

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 140

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Plenário: parlamentares destacam ações do Estado nas áreas de saúde e segurança pública

Governo também recebeu críticas por reduzir repasses e atrasar obras em hospitais

FOTOS: ROBERTO SOARES



CÂNCER – Socorro Pimentel comemorou medidas para regionalizar o acesso ao tratamento



PIX – Débora Almeida registrou o repasse de R\$ 150 por estudante para compra de calçados



GARANHUNS – Izaías Régis anunciou uma exposição agropecuária no município em setembro

Formatura de 2.300 policiais, “Pix do tênis” para estudantes da rede pública e aquisição de equipamentos para o tratamento do câncer foram algumas das políticas públicas do Governo Estadual que mereceram destaque na reunião plenária de ontem, na Alepe. Por outro lado, a gestão recebeu críticas por reduzir repasses para a saúde e atrasar obras em hospitais.

Líder do governo na Alepe, Socorro Pimentel (União) listou ações para melhorar o atendimento oncológico em Pernambuco, com foco no Sertão do Araripe, que vem recebendo

investimentos no Hospital do Câncer de Araripina. Segundo ela, a unidade contará com todas as especialidades relacionadas à doença: “Isso representa o compromisso da governadora com o povo sertanejo, que vive longe das áreas centrais para o tratamento”, elogiou a deputada.

A parlamentar disse que a iniciativa faz parte de um esforço amplo do Poder Executivo para fortalecer a rede de atendimento oncológico e regionalizar o acesso à saúde. Ela citou, ainda, a aquisição de um aparelho de radioterapia para Serra Talhada (Sertão do Pajeú)

e a criação da Rede de Teleoncologia de Pernambuco (TeleOnco-PE), que oferta acompanhamento remoto.

“Também há investimentos robustos no Hospital de Câncer de Pernambuco, no Recife, e em outras unidades, garantindo acesso e mais dignidade para quem enfrenta o difícil caminho da luta contra a doença”, observou. Pimentel ainda comemorou os mais de 18 mil atendimentos de saúde realizados pela Carreta da Mulher Pernambucana desde maio.

SEGURANÇA

A área de segurança pública também obteve reforço, como ressaltou a deputada Débora Almeida (PSDB), que celebrou a formatura da primeira turma de policiais militares (PMs) com 2.300 integrantes. De acordo com ela, até 2026, serão 7 mil novos agentes. “Eles vão atuar com a missão de reduzir a taxa de homicídios em Pernambuco e alcançar as metas propostas pelo programa Juntos pela Segurança”, pontuou.

Na educação, a parlamentar lembrou que, desde o ano passado, os uniformes escolares da rede estadual são produzidos no polo de confecções do Agreste, “gerando emprego e renda para o nosso povo”. Além disso, registrou o repasse de R\$ 150 por estudante – o chamado “Pix do tênis”, destinado à compra de calçados. Almeida também citou o aumento na renda *per capita* dos pernambucanos e o recorde de nomeações de servidores públicos no atual governo, com mais de 9 mil professores, 1.479 analistas e 984 assistentes, entre outros.

Por sua vez, o deputado Izaías Régis (PSDB) anunciou a realização de uma exposição agropecuária no município de Garanhuns (Agreste Meridional), em

setembro deste ano, pela Associação dos Criadores de Nelore do Nordeste, com o apoio do Governo Estadual. O parlamentar observou que o evento trará mais oportunidades de crescimento à região, que já conta com duas vinícolas e uma fábrica de derivados de leite.

O tucano frisou a importância do papel do Executivo para o crescimento de Garanhuns: “Que nós possamos estar juntos com a governadora Raquel Lyra pelo desenvolvimento de Pernambuco, investindo em todos os setores produtivos”.

Continua na página 2

Continuação da página 1

PROBLEMAS NA SAÚDE

O deputado Romero Albuquerque (União) cobrou da gestão estadual mais investimentos em saúde, particularmente nos grandes hospitais, que estariam “abandonados”. Ele denunciou o atraso de mais de um ano no pagamento das empresas de engenharia responsáveis pela manutenção do Hospital Getúlio Vargas, no Recife, o qual teria sofrido uma redução nos repasses da ordem de R\$ 40 milhões neste ano, em comparação a 2024.

“A situação já é delicada, e se as empresas retirarem seus equipamentos, a estrutura ficará ainda mais comprometida. Estamos falando de vida, de gente que enfrenta dor, espera e não pode pagar a conta do descaço com a saúde”, declarou. Ainda segundo o parlamentar, as despesas empenhadas pelo Estado no setor caíram 17,7% desde o ano passado, saindo de R\$ 9 bilhões para R\$ 7,36 bilhões. “Nos valores liquidados, a queda é de quase 40%. O governo reduziu a destinação de recursos e executou menos do que prometeu”, concluiu Romero Albuquerque.



HOSPITAIS – “Governo reduziu recursos e executou menos do que prometeu”, criticou Romero Albuquerque

INCLUSÃO RACIAL

O deputado João Paulo (PT) repercutiu a audiência pública realizada na última segunda (11) pela Frente Parlamentar de Combate ao Racismo da Alepe. Por sugestão do petista, o colegiado discutiu os desafios enfrentados por profissionais negros e pardos no mundo corporativo. “A luta contra o racismo estrutural

exige persistência, articulação e coragem. Nosso mandato reafirma o compromisso de legislar, fiscalizar e mobilizar para que a inclusão da população negra no mundo corporativo deixe de ser promessa e se torne política de estado”, afirmou.

O petista apresentou os encaminhamentos do encontro, entre os quais a

assinatura de um termo de cooperação com o Pacto de Promoção da Equidade Racial, a proposta de reunião com a Secretaria de Educação do Estado para inserir a temática da igualdade racial no currículo escolar e a abertura de diálogo com a Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe) em busca de parcerias efetivas com o setor privado.



DEBATE – “A luta contra o racismo estrutural exige persistência, articulação e coragem”, acredita João Paulo

ATENTADOS

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) lamentou a morte do senador Miguel Uribe Turbay, pré-candidato à presidência da Colômbia pela direita, que faleceu anteontem em decorrência de um ataque a tiros sofrido durante um comício em Bogotá. Ele relacionou o crime aos atentados contra o presidente norte-americano

Donald Trump, em 2024, e o ex-presidente Jair Bolsonaro, em 2018, também ocorridos durante campanhas eleitorais por partidos conservadores.

“É dessa forma que a esquerda age contra seus opositores, embora a narrativa seja de que é a direita que é violenta, não respeita a vida e atenta contra a liberdade”, avaliou o parlamentar. “Quando não conseguem tirar a vida do candidato, vêm outras movimentações como as que hoje a gente assiste no Brasil: a proibição de comparecer às urnas”, prosseguiu Feitosa, que atribuiu o processo de inelegibilidade de Bolsonaro a “perseguição política”.

LIDERANÇA

O deputado Renato Antunes (PL) usou a tribuna para registrar a mudança do líder do Partido Liberal na Alepe. Ele agradeceu a Abimael Santos pelo trabalho realizado nos últimos seis meses e anunciou a ocupação do posto por Nino de Enoque. Acrescentou, por fim, que a legenda manterá a postura republicana, independente e comprometida com o crescimento de Pernambuco.



DIREITA – Coronel Alberto Feitosa atribui inelegibilidade de Jair Bolsonaro a “perseguição política”



PARTIDO – Renato Antunes ressaltou na tribuna a postura republicana, independente e comprometida com Pernambuco

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Mança, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão de Justiça da Alepe aprova Virgílio de Oliveira para administrador de Noronha

O advogado indicado pelo Governo do Estado participou de uma sabatina no colegiado

A Comissão de Justiça da Alepe aprovou a indicação do advogado Virgílio de Oliveira para o cargo de administrador-geral do distrito estadual de Fernando de Noronha. O indicado pelo Governo do Estado participou, ontem pela manhã, de uma sabatina no colegiado, em que foram abordados temas como infraestrutura, saúde e educação.

Entre as melhorias anunciadas pelo candidato a gestor estão o recapeamento da BR-363 e a pavimentação

das vias de acesso às praias. Ele ainda se comprometeu com a reforma do centro cirúrgico do Hospital São Lucas, que passará a realizar procedimentos de média complexidade.

Segundo Oliveira, as ações vão melhorar a qualidade de vida dos moradores e a capacidade da ilha para receber visitantes.

“A gente quer promover o crescimento turístico e, para isso, não há outra forma que não seja investindo na infraestrutura da ilha.



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

SABATINA – Parlamentares tiraram dúvidas sobre propostas para infraestrutura, turismo e serviços

De nada adianta promover um crescimento turístico exacerbado causando danos ambientais e prejudicando a qualidade da própria experiência turística”, disse.

LIMITE DE VISITANTES

O debate ainda repercutiu um estudo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH) que está sendo feito para estabelecer um novo limite de visitantes, atualmente fixado em 11 mil turistas por mês. E em outra frente, o Projeto Noronha Verde, que prevê R\$ 360 milhões em investimentos para a transição da matriz energética para a energia solar.

Virgílio Oliveira, que atua como administrador interino desde maio, anunciou outras ações, como a mudança da residência de apoio aos estudantes de Noronha, no Recife, para um imóvel maior; a aquisição de cinco novos ônibus escolares e a contratação de profissionais de apoio pedagógico. “Prendemos reformar os alojamentos para os professores na ilha, com o objetivo de atrair mais profissionais”, ressaltou.

O deputado Antônio Moraes (PP) entregou ao administrador um documento elaborado por moradores, que reclamam do crescimento desordenado de construções no período entre 2019 e 2022. Sobre

esse tema, Oliveira afirmou que “está realizando um levantamento para identificar quais empreendimentos estão em condições de ser regularizados”.

Virgílio de Oliveira falou sobre projetos para Noronha nas áreas de infraestrutura, saúde e educação

Ainda durante a sabatina, foi anunciada para o dia 15 de agosto a entrega da requalificação da área de taxiamento

de aeronaves no aeroporto de Fernando de Noronha. A obra da pista e a reforma do terminal devem ser finalizadas no ano que vem.

O relator do parecer pela aprovação de Virgílio de Oliveira para administrar Noronha foi o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), que preside a Comissão de Justiça. Além de integrantes do colegiado, a sabatina teve a presença do presidente do Conselho Distrital, Milton Luna, e do deputado federal Waldemar de Oliveira (Avante-PE).

À tarde, o Projeto de Resolução (PR) nº 2729/2025, que indica Oliveira como gestor do arquipélago, foi retirado da Ordem do Dia da reunião plenária.



GESTÃO – Durante sabatina, o administrador anunciou recapeamento de vias e outros investimentos

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



 assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

tvAlepe

**10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR**



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Secretário anuncia R\$ 6,16 bilhões em investimentos para 2026

Fabrício Marques foi à Alepe apresentar Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado

Pernambuco projeta alcançar em 2026 uma receita da ordem de R\$ 54,7 bilhões, o que permitirá investimentos totais de R\$ 6,16 bilhões no período. A estimativa foi anunciada ontem pelo secretário estadual de Planejamento, Fabrício Marques, em audiência pública da Comissão de Finanças da Alepe para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO nº 3086/2025).

De acordo com o gestor, os recursos serão fundamentais para a execução de obras e ações estruturadoras para o Estado. Entre as iniciativas mencionadas por Marques, destaque para medidas voltadas à melhoria do abastecimento de água, a exemplo do Programa Águas de Pernambuco, e para a recuperação e construção de estradas.

“Sem grandes investimentos para enfrentar o desafio hídrico, em rodovias como o Arco Metropolitano, em educação, a gente ainda vai ter dificuldade para ser

atrativo do ponto de vista de investimentos privados”, avaliou Marques.

EMENDAS

Sobre o conteúdo da LDO 2026, o secretário esclareceu que a proposição manteve o formato consolidado desde 2016. As principais mudanças dizem respeito ao aumento do teto das emendas parlamentares, que passará de 0,8% para 0,9% da Receita Corrente Líquida, e à redução dos ciclos para pagamento dessas indicações legislativas. Atualmente são nove etapas até a execução dos recursos, e a nova proposta é para que sejam apenas duas.

“Em relação ao último ano do governo anterior, estamos com uma cota parlamentar que, em termos nominais, foi aproximadamente triplicada de 2022 a 2026. E, naturalmente, as propostas que estamos fazendo de alteração, tanto do valor mínimo de destinação quanto do número de ciclos, estão alinhadas a essa expansão”,



PRIORIDADE – Segundo Fabrício Marques (ao microfone), verbas serão aplicadas na infraestrutura de Pernambuco

pontuou o secretário.

Marques reforçou o interesse da gestão atual em facilitar a liberação dos recursos e observou que as mudanças sugeridas têm o Governo Federal como modelo. Por fim, ele destacou que as regras básicas para elaboração das emendas serão mantidas, a exemplo da destinação de 50% das sugestões legislativas para a área de saúde.

DÍVIDA

A capacidade de endividamento de Pernambuco foi outro aspecto ressaltado pelo secretário. Conforme

demonstrou, o Estado encontra-se hoje com uma dívida sete vezes abaixo do teto permitido. Também disse que, em 2025, houve queda nesse indicador, mesmo diante de empréstimos solicitados pela gestão. Segundo explicou, isso se deu em virtude do crescimento da receita pernambucana, fazendo com que, em termos reais, a dívida recue.

Marques acrescentou, ainda, que o Governo Estadual projeta uma dívida de R\$ 17,1 bilhões para 2026. O número, como ponderou, é “ligeiramente” superior aos R\$ 16,85 bilhões deixa-

dos pela gestão anterior em 2022. “Tem uma preocupação sobre se, de fato, o Estado tem aumentado o endividamento. Não, nós temos reduzido”, observou.

ENCONTRO

Presidente do colegiado de Finanças, o deputado Antonio Coelho (União) parabenizou o representante do Poder Executivo pela apresentação. “Certamente é uma alegria comungada por todos deste colegiado receber um servidor público de seu calibre e compromisso para com o estado de Pernambuco”, salientou.

Ao longo do debate, os demais parlamentares presentes também elogiaram a participação do secretário Fabrício Marques e puderam fazer questionamentos. Os deputados Doriel Barros (PT) e Débora Almeida (PSDB) foram os únicos que formularam perguntas. As dúvidas abordaram o nível de endividamento pernambucano, a previsão de investimentos e o possível risco fiscal.

LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 está dividida em sete capítulos. São eles: prioridades e metas; estrutura e organização dos orçamentos; diretrizes para elaboração e execução; despesas com pessoal e encargos; legislação tributária; aplicação de recursos da agência de fomento; e metas fiscais. De acordo com o cronograma da proposta, que tramita na Casa desde o dia 1º de agosto, os parlamentares têm até o dia 15 deste mês para apresentar emendas ao texto.

REUNIÃO ORDINÁRIA

Antes da audiência pública, a Comissão de Finanças aprovou a prestação de contas referente ao exercício dos anos de 2015 a 2024 do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE). A relatoria foi do deputado Diogo Moraes (PSB).



FINANÇAS – Presidente Antonio Coelho elogiou a apresentação do secretário estadual de Planejamento



PARECER – Diogo Moraes apresentou na Comissão de Finanças relatório favorável às contas do TCE

Policiais civis cobram a implementação de lei orgânica nacional em Pernambuco

A norma federal de 2023 padroniza a estrutura das corporações em todo o país

FOTOS: ROBERTO SOARES

A Comissão de Segurança Pública da Alepe discutiu ontem a implementação, em Pernambuco, da nova Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (Lei federal nº 14.735/2023). A norma padroniza a estrutura das corporações em todo o país, fixando três cargos: delegado de polícia, oficial investigador de polícia e perito oficial criminal. Também define critérios para a instalação de unidades policiais.

A regulamentação da lei no Estado ainda não foi enviada à Alepe. Representantes do Governo informaram que o projeto está em fase final de elaboração e deverá ser apresentado nos próximos dias.

“O delegado-geral está finalizando a minuta da lei orgânica, que será entregue ao Governo para análise e posterior envio ao Legislativo”, afirmou o delegado Nelson Souto, assessor do delegado-geral Renato Rocha. “É um processo democrático, em que o Governo do Estado vai trabalhar para ouvir todas as categorias e atender aos anseios, dentro



AUDIÊNCIA – Reunião na Alepe contou com a participação de representantes da Polícia Civil e do Poder Executivo

da possibilidade”, emendou.

A regulamentação da lei federal no Estado ainda não foi enviada para a Alepe

Entre os direitos previstos na norma federal estão carga horária de 40 horas semanais, porte de arma em todo o território nacional e pensão vitalícia para cônjuges ou companheiros de policiais mortos em razão da função.

PARTICIPAÇÃO

Participaram da discussão representantes do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco (Sinpol/PE) e de associações de delegados, peritos papiloscopistas, agentes de perícia criminal, medicina legal e de polícia

científica, além de federações interestaduais e da Confederação Nacional de Policiais Civis.

As demandas apresentadas incluem a reunião de cargos policiais numa única denominação e o reconhecimento da atividade dos pe-

ritos papiloscopistas como perito oficial de natureza criminal.

O presidente do Sinpol/PE, Aureo Cisneiros, ressaltou o impacto para a sociedade da regulamentação da Lei Orgânica: “Estamos trabalhando para modernizar a Polícia Civil e as investigações. O povo quer que se combata a violência de modo técnico, moderno e eficaz. Hoje, infelizmente a gente luta com a polícia e as leis antigas, que não contemplam a realidade atual.”

Cisneiros avalia que a Lei Orgânica reduz a influência política sobre as investigações da Polícia Civil. Ele informou que o sindicato deseja apresentar à governadora Raquel Lyra uma proposta de regulamentação da legislação federal no estado.

Para o presidente da Comissão, deputado Joel da Harpa (PL), o colegiado atua como ponte entre os segmentos policiais e o Governo. “Esperamos que o Executivo tenha sensibilidade para ouvir as categorias e enviar à Alepe um projeto que garanta os direitos previstos na lei federal”, afirmou.



CORPORAÇÕES – Joel da Harpa espera que o Poder Executivo estadual tenha sensibilidade para ouvir categorias dos policiais



BENEFÍCIOS – Presidente do Sinpol/PE, Aureo Cisneiros ressaltou o impacto da regulamentação da Lei Orgânica para toda a sociedade

PSB celebra seus 78 anos e o legado de Eduardo Campos em reunião solene na Alepe

Trajетória exitosa do partido e do ex-governador foi destacada por várias lideranças políticas

A Alepe realizou na segunda (11) uma reunião solene em homenagem ao aniversário de nascimento do ex-governador Eduardo Campos. A solicitação partiu do deputado Diogo Moraes (PSB). O encontro também celebrou os 78 anos do Partido Socialista Brasileiro (PSB), por requerimento de Sileno Guedes (PSB).

O presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), prestou reconhecimento à “trajетória exitosa” do partido e do ex-governador. “Foi em defesa dos valores do PSB e inspirado pelo avô Miguel Arraes, um dos fundadores do partido, que Eduardo se tornou uma das mais importantes lideranças políticas da história recente do Brasil.”

Na ocasião, a Alepe entregou duas placas comemorativas. Uma delas, simbolizando os 78 anos da agremiação, foi dada ao pre-

feito do Recife, João Campos, presidente nacional do PSB. Ele e a mãe, Renata Campos, também receberam outra placa, pelos 60 anos de nascimento de Eduardo Campos.

Durante a homenagem ao PSB e a Eduardo Campos, a Alepe entregou placas comemorativas

Durante a homenagem ao PSB e a Eduardo Campos, a Alepe entregou placas comemorativas

João Campos afirmou que o pai é sua inspiração e deixou uma mensagem de esperança para o partido, com foco nas eleições de 2026. “O sentimento hoje

no partido é de transformação. Precisamos dessa alternativa para mostrar àqueles que estão desanimados e desacreditados com a política que ainda há espaço e que podem acreditar”, discursou.

EDUARDO CAMPOS

Nascido no Recife em 1965, Eduardo Campos iniciou a vida pública como chefe de gabinete do então governador Miguel Arraes, seu avô. Foi deputado estadual, federal e ministro da Ciência e Tecnologia. Também governou Pernambuco de 2007 a 2014. Aos 49 anos, morreu quando disputava a Presidência da República, em um acidente de avião em Santos (SP) no dia 13 de agosto de 2014.

“Campos nos deixou cedo, mas jamais será esquecido, porque homens como ele não pertencem ao seu tempo, mas à História. Que Eduardo siga nos inspirando



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

LEGADO – João e Renata Campos receberam placa em memória do ex-governador Eduardo Campos, entregue pelos deputados Álvaro Porto, Diogo Moraes e Sileno Guedes

a fazer política com grandeza; que sua vida siga sendo um exemplo para todas e todos que acreditam na justiça, na igualdade e no futuro”, disse o deputado Diogo Moraes (PSB).

PSB

O PSB completou 78 anos de fundação no dia 6 de agosto. Criado em 1947, o partido levantou a bandeira do socialismo e da liberdade, destacando-se

na defesa das riquezas nacionais, como na campanha “O Petróleo é Nosso”. Historicamente, Pernambuco é o maior reduto do partido, que atualmente comanda dois ministérios: Desenvolvimento, com Geraldo Alckmin, e Empreendedorismo, com Márcio França.

“O PSB é um partido vivo, orgânico, que exalta com orgulho suas grandes lideranças e segue em frente na força da sua militân-

cia. Seguiremos relevantes nas discussões. Seguiremos protagonistas na centro-esquerda brasileira.” afirmou Sileno Guedes (PSB).

O Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores e colaboradores da Alepe, se apresentou durante a solenidade. Também estavam presentes na mesa a secretária Nacional das Mulheres do PSB, Dora Pires, e o vereador do Recife Zé Neto.

Agropecuária

Comissão aprova incentivo a consórcios

A criação da política estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários é o objetivo de uma das proposições aprovadas ontem pela Comissão de Agricultura. O Projeto de Lei (PL) nº 2765/2025 é de autoria do deputado Álvaro Porto (PSDB) e recebeu o aval dos parlamentares com as modificações propostas pelo colegiado de Justiça.

A iniciativa pretende fomentar a cooperação entre municípios para o desen-



FOTO: GIOVANNI COSTA

DEBATE – Projetos impactam na economia rural e na transição energética

volvimento integrado das atividades agropecuárias no Estado. Também propõe um mecanismo da gestão compartilhada para o fortalecimento da economia regional, com geração de empregos e ampliação de mercado.

A Comissão aprovou, ainda, a criação da Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte. O PL nº 938/2023, apresentado pela deputada Socorro Pimentel (União), elenca

diretrizes para incentivar a geração de eletricidade produzida por consumidores individuais ou coletivos a partir de fontes limpas conectadas ao sistema local de distribuição.

De acordo com a justificativa da proposição, o objetivo é aumentar a segurança e a diversificação da matriz energética, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas, além de promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais.

Campanha para doação de sangue da Alepe ajudará a salvar até 368 vidas

Ação busca fortalecer os estoques do Hemope que tiveram queda de 30% em julho

A Alepe realizou ontem a terceira edição da campanha “Doar para Salvar”. Ao longo da ação, foram coletadas 92 bolsas de sangue, após 117 triagens. Essas doações podem beneficiar até 368 pessoas.

Além de promover a conscientização sobre a importância da doação de sangue, o projeto busca fortalecer os estoques do Hemope, que sofreram uma queda de 30% nas coletas no mês de julho. Para isso, foram disponibilizadas 10 cadeiras para coleta no Anexo II da Alepe, no hall da biblioteca, localizado na Rua da União, bairro da Boa Vista, no centro do Recife.

A iniciativa, coordenada pela Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO) da Alepe, é fruto de parceria entre o Legislativo e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope).

VIDAS

Presente no evento, o presidente da Alepe, depu-

tado Álvaro Porto (PSDB), ressaltou a relevância da campanha e incentivou a sociedade a se engajar. Ele registrou ainda os apoios do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) e da Câmara Municipal do Recife.

“A união de esforços para reforçar o banco de sangue do Hemope é uma iniciativa que valoriza a cidadania e fortalece a sintonia da Assembleia com a sociedade. E os nossos servidores, conscientes da importância de ações como esta, se mobilizaram e cooperaram com nossa campanha. Os doadores merecem nossa gratidão e solidariedade constante”, afirmou Porto.

O primeiro-secretário, deputado Francismar Pontes (PSB), por sua vez, falou sobre os desafios da doação de sangue e a necessidade de conscientização da população: “Eu sou médico há 35 anos e sempre nós temos dificuldades. Precisamos inserir na mente das pessoas que doar é sinônimo de salvar vidas”, disse.

Segundo o superinten-



FOTOS: GABRIEL COSTA

SOLIDARIEDADE – Campanha lembra que cada ato de doar sangue pode salvar a vida de até quatro pessoas



UNIÃO – Deputado Álvaro Porto (terno cinza) com funcionários envolvidos na campanha “Doar para Salvar”



VALORIZAÇÃO – Francismar Pontes reforçou a importância de conscientizar a população

dente da SSMO, Wildy Ferreira, o evento é fundamental para abastecer o banco de sangue no estado. “Cada bolsa de sangue pode salvar até quatro vidas. É essencial que, a cada ano, o ‘Doar para Salvar’ cresça e mais pessoas participem”, assinalou.

Diretora-presidente do

Hemope, Raquel Santana Teixeira também ressaltou a importância da doação: “Essa ação da Assembleia é muito importante não apenas para divulgar o tema, mas para captar mais doadores. Precisamos manter o banco de sangue sempre abastecido para atender a demanda de Pernambuco”,

apontou Raquel.

DOADORES

Para doar sangue, é necessário ter entre 16 e 69 anos (menores devem estar acompanhados por responsável legal), pesar mais de 50 kg, estar alimentado e em boas condições de saúde, além de não apresentar sin-

tomas gripais ou infecções. O doador também deve apresentar documento oficial com foto.

Para mais informações sobre como doar sangue, acesse o site do Hemope ou entre em contato pelos telefones (81) 3182-4600 e 3182-4648, ou pelo Disque Doação 0800-081-1535.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2087, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

	Inscreve o nome de Maria das Mercês Oliveira - Dona Cotinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.
A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
R E S O L V E :	
Art. 1º Fica inscrito o nome de Maria das Mercês Oliveira - Dona Cotinha, no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de agosto do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.	
	ÁLVARO PORTO Presidente
O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	

RESOLUÇÃO Nº 2088, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

	Inscreve o nome de Nelcy da Silva Campos, no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.
A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
R E S O L V E :	
Art. 1º Fica inscrito o nome de Nelcy da Silva Campos no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de agosto do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.	
	ÁLVARO PORTO Presidente
O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO	

Atos

ATO Nº 601/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000695/2025, **do Gabinete do Deputado Sileno Guedes**,
RESOLVE: exonerar THAIS FERNANDA CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **ELAINE ALVES DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 65.0%, a partir do dia 01 de Agosto de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 12 de Agosto de 2025
Deputado Álvaro Porto Presidente

ATO Nº. 602/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009281/2025, e no Ofício nº 501/2025, **da Líder do PSDB, Deputada Débora Almeida**,
RESOLVE: nomear **JOHN JAYME FERNANDES DA SILVA NETO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Liderança, Símbolo PL-ASEL, nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 12 de agosto de 2025.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente em exercício da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Deputado Cayo Albino, o Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, Deputado Jarbas Filho, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Deputado Luciano Duque e o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Antônio Coelho, convocam, nos termos do art. 125, II e § 6º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Membros Titulares e Suplentes dessas Comissões para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 10h00 (dez horas), do dia 21 (vinte e um) de agosto do corrente ano, no auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE (localizado dentro da escola SENAI), Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, 267 - Vila Eduardo - Petrolina PE, com o objetivo de debater questões relacionadas às **"tarifas de importação de 50% impostas pelos Estados Unidos sobre as frutas produzidas no Vale do São Francisco"**.

Recife, 12 de agosto de 2025.
Deputado Antônio Coelho Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Deputado Luciano Duque Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Deputado Cayo Albino Presidente em exercício da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Deputado Jarbas Filho Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE ADIAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Informamos, nos termos do art. 125, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, aos deputados da CCDHPP: JOÃO PAULO (PT), JOEL DA HARPA (PL), PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP) e SIMONE SANTANA (PSB), membros titulares, e os membros suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROSA AMORIM (PT) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO) **que a Audiência** intitulada "A CRIMINALIZAÇÃO DO BREGA FUNK E DA CULTURA PERIFÉRICA: QUANDO A FESTA INCOMODA MAIS DO QUE A DESIGUALDADE", **que seria originalmente realizada no dia 13 de agosto de 2025, às 09h, no Auditório Senador Sérgio Guerra, precisou ser adiada** devido a confirmação de um número de participantes superior à capacidade do auditório inicialmente reservado. Em momento oportuno, anunciaremos nova data e local para sua realização.

Recife, 12 de agosto de 2025.
Deputada Dani Portela Presidenta

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patricio Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airtton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinicius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA 1ª INFÂNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadora-Geral da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Primeira Infância, Deputada Simone Santana, convoca, nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e Deputados: Cayo Albino, Dani Portela, Débora Almeida, Delegada Gleide Ângelo, Gilmar Júnior, João de Nadeqi, João Paulo, Joaquim Lira, Rosa Amorim, Socorro Pimentel, membros da Frente Parlamentar, para participarem da Reunião Ordinária, que acontecerá às 11h (onze horas) do dia 20 (vinte) de agosto de 2025, no Plenarinho II, localizado no Edifício Miguel Arraes e abordará o tema: Mês da Primeira Infância.

Recife, 12 de agosto de 2025.

Deputada Simone Santana
Coordenadora-Geral

Ordem do Dia

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2025
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2729/2025
Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 12240/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e à Presidente da Fundação HEMOPE no sentido de que seja realizada, com urgência, a ampliação da quantidade de máquinas destinadas à coleta de sangue na unidade do HEMOPE de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12241/2025
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DETRAN e ao Secretário da Casa Civil no sentido de que seja instalada uma unidade CIRETRAN no município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12242/2025
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER visando a recuperação da PE-375, que liga o município de Inajá à Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12243/2025
Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem, com urgência, a requalificação total da Rodovia PE-425, nos trechos que cortam os municípios de Mirandiba e Carnaubeira da Penha que tem 37Km de extensão, situadas no Sertão Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12244/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER/PE visando à implantação de uma área de escape ao final da descida da Serra das Russas, no sentido Gravatá/Recife, na BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12245/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Areia de Baraúnas (Lot. N.Sra. da Conceição), localizado no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12246/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Teotônio de Melo Filho, no Bairro de Ibura, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12247/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Travessa da Rua da Prata, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12248/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua MDF, no Bairro de Capote, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12249/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Barra Grande, no Bairro da Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12250/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tapaua, no Bairro de Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12251/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santa Cruz do Deserto, no Bairro de Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12252/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Eliezer Olimpio de Moura, no Bairro de Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12253/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Amarati, no Bairro de Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12254/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Jeronimo de Oliveira Lima, no Bairro de Pina, na Cidade Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12255/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua das Saudades, no Bairro do Pina, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12256/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Ivonete Ferreira da Silva, no Bairro do Pina, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12257/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Praça Abelardo Baltar, localizada no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12258/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Maranhão, no Bairro Centro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12259/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Carrapateira, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12260/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja realizada a substituição da placa de canaleta de esgoto, localizada na entrada da Rua Fátima Teixeira, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12261/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de contemplar o município de São José do Egito com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12262/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de contemplar o município de Afogados da Ingazeira, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12263/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de contemplar o município de Santa Cruz da Baixa Verde, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12264/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de contemplar o município de Triunfo, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12265/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do DER visando a recuperação asfáltica da PE-425, também conhecida como Rodovia Francisco Torres de Carvalho, no trecho que interliga os municípios de Mirandiba, Carnaubeira da Penha, Belém do São Francisco e Floresta, estendendo-se até a divisa com o Estado da Bahia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12266/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco no sentido de que priorizem a imediata retomada e célere conclusão das obras da Barragem do Engenho Pereira, no Município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12267/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de PE no sentido de que priorizem a imediata retomada e conclusão das obras de requalificação, duplicação ou melhoria da Rodovia PE-045.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12268/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de providenciarem a urgente e necessária melhoria da infraestrutura, incluindo a manutenção adequadas, das estradas rurais do Município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12269/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER-PE visando a requalificação, o reparo de buracos e a limpeza dos acostamentos da PE-071, no trecho compreendido entre a BR-232 e a BR-101, com especial atenção aos pontos onde as condições da via comprometem a segurança dos usuários.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12270/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam providenciadas, em caráter de urgência, ações de desassoreamento do Rio Jaboatão, com especial atenção ao trecho compreendido nas proximidades da Estação de Tratamento de Água (ETA) de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12271/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco visando a requalificação, modernização e melhorias completas das instalações da Delegacia de Polícia Civil da cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12272/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muro de arrimo na Rua Maranhão, no bairro de Centro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12273/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Pedro, no Bairro de Barra de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12274/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Malet, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Única da Indicação nº 12275/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua AC. AC. A Chácara Meu Chamego, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12276/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pardal Malet, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12277/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Miguel Couto, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12278/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Lontra, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12279/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Liberdade, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12280/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Trinta e Quatro, no Bairro de Maranguape I, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12281/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Trinta e quatro, no Bairro de Maranguape I, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12282/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Francisco Barreto de Menezes, no Bairro de Vila Torres Galvão, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12283/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Matias de Albuquerque, no Bairro de Fragoso, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12284/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muro de arrimo na Rua Engenheiro Navarro, por trás da casa de nº 161, no bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12285/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Neusa Borges de Melo (Loteamento Leonor Araújo), localizado no bairro Santo Agostinho, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12286/2025
Autor: Dep. Cayo Albino

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem a troca das bombas atualmente em operação nas Barragens de Mundaú, Cajueiro e Inhúmas, responsáveis pelo abastecimento de água da cidade de Garanhuns e cidades vizinhas, substituindo-as por equipamentos novos e mais eficientes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12287/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Secretaria da Fazenda e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas visando a reativação e modernização do Programa "Todos com a Nota".

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3861/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplauso ao jornalista Raphael Guerra, titular da coluna: Segurança, do Jornal do Commercio, por sua brilhante conquista na 5ª edição do Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3862/2025
Autora: Dep. Dani Portela

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 23 de setembro de 2025, em homenagem às defensoras e defensores de direitos ambientais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3863/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-PE, pelos dez anos de lançamento do portal TomeConta, celebrados em 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3864/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Sr. Marcilio Régio, prefeito de Goiana, à Sra. Ana Silveira, secretária de Políticas Sociais de Goiana, e ao Sr. Claudionor Bertoldo Braga, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, pela realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, nos dias 24 e 25 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3865/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos aos novos Patrimônios Vivos de Pernambuco, eleitos no 20º Concurso do Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3866/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos à Profa. Dra. Liana Ventura, pela sua posse como Presidente da Fundação Altino Ventura (FAV) para o triênio 2025-2028.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3867/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Monaliza Emily Alves Gondim, por sua contribuição à cultura do Estado de Pernambuco, em especial pela atuação na preservação das tradições e legados de Luiz Gonzaga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3868/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com a Excelentíssima Senhora Estela Aranha, pela posse como ministra efetiva do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no dia 5 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3869/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à Acadêmicos do Grande Rio, pela escolha do enredo para o Carnaval 2026: “A Nação do Mangue”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3870/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com a jornalista e escritora Miriam Leitão, pela sua posse, no dia 8 de agosto de 2025, na Academia Brasileira de Letras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3871/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à Faculdade de Direito do Recife, pelos 198 anos de história, comemorados no dia 11 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3872/2025
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos pelo reconhecimento aos novos Patrimônios Vivos de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3873/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à Sra. Niegé Rossiter Chaves, empresária pernambucana agraciada com a Medalha do Mérito do Transporte Urbano Brasileiro, entregue pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) em agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3874/2025
Autor: Dep. Cayo Albino

Voto de Congratulações com o Colégio Diocesano de Garanhuns, pela celebração dos seus 110 anos de fundação, a ser comemorado no dia 11 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3875/2025
Autor: Dep. Cayo Albino

Voto de Aplausos ao jovem João Gabriel Severien Basílio, de apenas 12 anos, único pernambucano selecionado entre mais de 7 mil inscritos para participar do quadro: Pequenos Gênios 2025, exibido no programa Domingão com Huck, na TV Globo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3876/2025
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos à Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afilios e São Miguel, pelos 25 anos de realizações do Encontro de Jovens com Cristo (EJC), ocorrido durante o mês de maio de 2025, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3877/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplauso ao Arquipélago de Fernando de Noronha, que no dia 10 de agosto de 2025 celebra 522 anos de seu descobrimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS RODRIGO FARIAS, ÁLVARO PORTO E DIOGO MORAES

A’S 14:30 HORAS DE 11 DE AGOSTO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; FRANCISMAR PONTES; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; PASTOR JÚNIOR TERCIO; ROMERO SALES FILHO; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; MÁRIO RICARDO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 562/2025; E ROBERTA ARRAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 563/2025. O DEPUTADO RODRIGO FARIAS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃOZINHO TENÓRIO E IZAÍAS RÉGIS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA UFPE, SOB A RESPONSABILIDADE DA PROFESSORA FLAVIANE NÔBREGA BITENCOURT, A CONVITE DA DEPUTADA DANI PORTELA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ALERTA PARA O QUE CONSIDERA UM ATAQUE CONTÍNUO ÀS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, ATRIBUINDO-O À EXTREMA DIREITA LIDERADA PELO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, COM POSSÍVEL APOIO MILITAR ESTRANGEIRO. O PARLAMENTAR TRAÇA PARALELO COM O GOLPE DE 1964; REPUDIA QUALQUER INTERVENÇÃO EXTERNA E DEFENDE A SOBERANIA NACIONAL. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA DO VEREADOR PAULINHO, DO MUNICÍPIO DE BONITO, DO EX-VEREADOR ADÔNIS E DO VEREADOR FERNANDO DA IZA, DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE DEFENDE A PERTINÊNCIA REGIMENTAL PARA A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE PUBLICIDADE FIRMADOS PELO GOVERNO ESTADUAL. A PARLAMENTAR APONTA INDÍCIOS QUE VINCULAM A EMPRESA VENCEDORA A FAMILIARES DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE; AFIRMA QUE VEM SOFRENDO RETALIAÇÕES ANÔNIMAS EM VIRTUDE DA DENÚNCIA E DEFENDE QUE SEJA PRESERVADA A IMUNIDADE PARLAMENTAR. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, QUE DISCORDA DO PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA DANI PORTELA E TECE ELOGIOS À GESTÃO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA. O DEPUTADO DESTACA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DA “CARRETA DA SAÚDE DA MULHER” EM GARANHUNS, INICIATIVA DO GOVERNO ESTADUAL QUE VISA AMPLIAR O ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE PARA AS MULHERES, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DE CÂNCER DE MAMA E COLO DO ÚTERO. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE PRESTA SOLIDARIEDADE À DEPUTADA DANI PORTELA. O DEPUTADO DISCORDA DO OBJETO ALVO DA CPI, REGISTRANDO QUE, NA SUA VISÃO, NÃO HÁ UM FATO DETERMINADO PARA APURAÇÃO. EM SEGUIDA, CRÍTICA A AUSÊNCIA DE CONVITE AOS LEGISLADORES ESTADUAIS PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE), PROMOVIDO NA ALEPE PELOS DEPUTADOS FEDERAIS PEDRO CAMPOS E TÁBATA AMARAL, NO ÚLTIMO DIA 4 DE AGOSTO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE TAMBÉM PRESTA SOLIDARIEDADE À DEPUTADA DANI PORTELA, ENTRETANTO DISCORDA DA PERTINÊNCIA REGIMENTAL PARA A INSTALAÇÃO DA CPI E DEFENDE A GOVERNADORA RAQUEL LYRA. NA SEQUÊNCIA, PEDE APOIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2494/2025, DE SUA AUTORIA, QUE INSCREVE O NOME DE LUIZ GONZAGA NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E DAS HEROÍNAS DE PERNAMBUCO - FERNANDO SANTA CRUZ, E ENALTECE A TRAJETÓRIA DO CANTOR. O PRESIDENTE

CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE TAMBÉM PRESTA SOLIDARIEDADE À DEPUTADA DANI PORTELA. EM SEGUIDA, ALERTA PARA OS RISCOS DA EXPOSIÇÃO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MENCIONANDO A DENÚNCIA FEITA PELO YOUTUBER FELCA SOBRE A UTILIZAÇÃO CRIMINOSA DE CONTEÚDOS INOCENTES COMPARTILHADOS NAS REDES SOCIAIS. A DEPUTADA DESTACA OS IMPACTOS DA DEPENDÊNCIA DIGITAL NA SAÚDE E NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E PEDE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 3036/2025, DE SUA AUTORIA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA REDUZIR O TEMPO DE TELAS E PROMOVER O CONTATO COM A NATUREZA NA INFÂNCIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE TECE CRÍTICAS AO GOVERNO DO ESTADO, AFIRMANDO QUE A GESTÃO PRIORIZA ANÚNCIOS E SOLENIDADES EM DETRIMENTO DE ENTREGAS CONCRETAS, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. O PARLAMENTAR QUESTIONA O PROGRAMA ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE CRECHES, APONTANDO AUSÊNCIA DE CRONOGRAMAS, PERCENTUAIS DE EXECUÇÃO E DATAS DE ABERTURA, REFORÇANDO A NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA COM DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS DADOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, RENATO ANTUNES, RODRIGO FARIAS E CAYO ALBINO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE DENUNCIA O TRANSPORTE DE CARNE PARA CONSUMO, PELA PREFEITURA DE ÁGUAS BELAS, EM CAMINHÃO ABERTO, COM O PRODUTO EXPOSTO E SEM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE DA POPULAÇÃO. O PARLAMENTAR MANIFESTA INDIGNAÇÃO DIANTE DO FATO, INFORMANDO QUE ENCAMINHARÁ OFÍCIO À ADAGRO E À VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL PARA APURAÇÃO, REFORÇANDO SUA DISPOSIÇÃO DE CONTRIBUIR, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FRIGORÍFICO, A FIM DE GARANTIR O TRANSPORTE ADEQUADO DA CARNE NO MUNICÍPIO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO Nº 2126, DISCUTE A MATÉRIA A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO Nº 2126. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS 2494; 2559 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2807. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 12198 A 12226/2025 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 3823 A 3239 E 3841 A 3852/2025, O DEPUTADO RENATO ANTUNES DISCUTE O REQUERIMENTO Nº 3824/2025. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 12198 A 12226/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3823 A 3239 E 3841 A 3852/2025, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, ROSA AMORIM, DORIEL BARROS E DANI PORTELA AOS REQUERIMENTOS NºS. 3825 E 3826/2025 E O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E RENATO ANTUNES AO REQUERIMENTO Nº 3824. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3143 A 3151/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 12240 A 12287/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3861 A 3877/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes
Presidente

William Brlgido
1º Secretário

Jarbas Filho
2º Secretário

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

ÀS 18 HORAS DE 11 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CAYO ALBINO, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, JUNIOR MATUTO, RODRIGO FARIAS E SILENO GUEDES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 78 ANOS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB - E EM MEMÓRIA AO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, PELA PASSAGEM DOS 60 ANOS DE SEU NASCIMENTO, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS SILENO GUEDES E DIOGO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A VIDA PÚBLICA DO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, RESSALTANDO SUA ATUAÇÃO COMO DEPUTADO ESTADUAL, GOVERNADOR E PRESIDENTE NACIONAL DO PSB, BEM COMO SUA POSTURA DE DIÁLOGO, RESPEITO AOS PODERES E EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA. O PARLAMENTAR REGISTRA EXPERIÊNCIAS PESSOAIS DE ATENDIMENTO E GENTILEZA, MESMO EM CONTEXTO DE OPOSIÇÃO POLÍTICA, ENFATIZANDO O LEGADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROGRAMAS SOCIAIS DA GESTÃO DE EDUARDO CAMPOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE CELEBRA A PASSAGEM DOS 78 ANOS DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA MILITÂNCIA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA A VITALIDADE DA ENTIDADE. O PARLAMENTAR DESTACA A CONTRIBUIÇÃO HISTÓRICA DE LIDERANÇAS COMO JOÃO MANGABEIRA, ARIANO SUASSUNA, MIGUEL ARRAES E EDUARDO CAMPOS, MENCIONANDO REALIZAÇÕES DO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. O DEPUTADO ENALTECE O PAPEL DO PREFEITO JOÃO CAMPOS COMO NOVA LIDERANÇA NACIONAL DA SIGLA E REAFIRMA O COMPROMISSO DO PARTIDO COM O FUTURO DE PERNAMBUCO E DO BRASIL. NA SEQUÊNCIA, OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR JOÃO CAMPOS, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE E PRESIDENTE NACIONAL DO PSB. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE CELEBRA A PASSAGEM DOS 78 ANOS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) E DOS 60 ANOS DE NASCIMENTO DO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. O PARLAMENTAR RELEMBRA A TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO, DESDE A MILITÂNCIA JOVEM E O MANDATO DE DEPUTADO, PASSANDO PELO DESEMPENHO COMO MINISTRO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ATÉ A GESTÃO COMO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO, MARCADA POR MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GRANDES INVESTIMENTOS, PROGRAMAS ESTRUTURANTES, AVANÇOS NA EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA, COM DESTAQUE PARA O “PACTO PELA VIDA”. O DEPUTADO DESTACA O LEGADO DE EDUARDO CAMPOS COMO LÍDER VISIONÁRIO, COMPROMETIDO COM A JUSTIÇA SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, E RESSALTA A CONTINUIDADE DESSE PROJETO POLÍTICO NAS AÇÕES DOS FILHOS, JOÃO E PEDRO CAMPOS. O DEPUTADO REAFIRMA O COMPROMISSO DO PSB COM OS PRINCÍPIOS DEFENDIDOS PELO EX-GOVERNADOR E CELEBRA A IMPORTÂNCIA DE SUA MEMÓRIA PARA INSPIRAR FUTURAS GERAÇÕES. APÓS, É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR JOÃO CAMPOS E À SENHORA RENATA CAMPOS, VIÚVA DO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PREFEITO JOÃO CAMPOS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DE MANTER VIVAS AS REFERÊNCIAS POLÍTICAS HONRADAS, REAFIRMANDO O COMPROMISSO DO PSB COM A REPRESENTATIVIDADE, A DEFESA DA SOBERANIA POPULAR E O FORTALECIMENTO DA CENTROESQUERDA NO BRASIL. O ORADOR DESTACA, AINDA, O LEGADO DE SEU PAI, EDUARDO CAMPOS, COMO INSPIRAÇÃO PARA AS NOVAS GERAÇÕES. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Diogo Moraes
Presidente

William Brlgido
1º Secretário

Jarbas Filho
2º Secretário

Expediente

SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6662 E 6663/2025 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos de Resoluções Nºs 2126/24 e 2807/25. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 225/2025 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 11611/25, de autoria do Deputado Izaías Régis. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 226, 227 E 228/2025 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações N°s 11661/25, 11685/25 e 11690/25, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 608, 641, 644, 649 E 650/2025 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações N°s 9893/25, 10729/25, 10574/25, 11061/25 e 9890/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 648/2025 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação N° 9888/25, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 645/2025 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação N° 7865//25, de autoria da Deputada Rosa Amorim.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 511/2025 - DA SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação N° 11330/25, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 5882/2025 – DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E COORDENADORA DE FILIAL GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE/PE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 964832/2024, firmado com o(a) PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A – PERPART.
Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2025, para viagem a Brasília/DF.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

William Brígido

Ofício

OFÍCIO N° 92/2025 - GDNE

Recife, 04 de agosto de 2025.

Assunto: Liderança PL

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, comunicamos que por deliberação da maioria dos parlamentares integrantes da Bancada do Partido Liberal, subscritores deste ofício, a Bancada do PL passará a ser representada conforme os líderes e vice-líderes a seguir indicados, com efeito imediato.

Líder

• Deputado Nino de Enoque

Vice-líderes

• Deputado Renato Antunes
• Deputado Joel da Harpa
• Deputado Abimael Santos

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Deputado Nino de Enoque
Líder do PL

Deputado Renato Antunes
Deputado Joel da Harpa
Deputado Abimael Santos

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003152/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Leonardo Gomes Menezes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Leonardo Gomes Menezes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com profunda satisfação, indico a esta Casa Legislativa, o nome do Sr. Leonardo Gomes Menezes, que ocupa há 15 anos o cargo de coordenador-geral do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU 192) do Recife, para a apreciação dos meus pares, visando a concessão ao, ora indicado, Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. O Sr. Leonardo Gomes Menezes, 45 anos, médico, é natural da cidade de Itapetinga, na Bahia. Casado com doutora Livia Beatriz e pai de João Pedro e Marina, nascidos em Pernambuco.

Tem uma carreira dedicada ao setor de Atendimento Pré-hospitalar. Há mais de 20 anos no SAMU 192, doutor Leonardo Gomes atua há 17 anos na coordenação-geral da corporação no Recife. Além disso, é especializado em resgate aeromédico, tendo trabalhado como voluntário em grandes desastres, como as das chuvas na Bahia, em 2021, e no Rio Grande do Sul, este ano. Nesta última tragédia, atuou na coordenação da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FNSUS).

Doutor Leonardo Gomes se formou em Medicina pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública no ano de 2004, especializando-se em Urologia. Iniciou sua carreira na área de atendimento pré-hospitalar no SAMU Maceió, em Alagoas.

Durante sua trajetória profissional, realizou diversos cursos de especialização como Suporte Avançado de Vida em Neonato, BLS (Basic Life Support), PHTLS (Prehospital Trauma Life Support), Transporte Aeromédico, entre outros da área.

Em 2007, assumiu a coordenação do SAMU 192 Recife. Além disso, Leonardo Gomes ministra cursos de capacitação e formação em Transporte e Resgate Aeromédico, sendo uma referência de dedicação e profissionalismo para os profissionais que estão começando.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RODRIGO FARIAS
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003153/2025

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Químicas Tóxicas de Alto Risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Químicas Tóxicas de Alto Risco, com a finalidade de proteger a saúde pública e prevenir condutas criminosas associadas à manipulação, comercialização ou uso irregular dessas substâncias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se substâncias químicas tóxicas de alto risco aquelas que, mesmo em pequenas quantidades, apresentem elevado potencial de causar efeitos adversos graves ou letais à saúde humana ou animal, por ingestão, inalação ou contato dérmico.

Art. 3º A Política Estadual reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - prevenção e precaução;

II - responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, setor privado e sociedade civil;

III - rastreabilidade e controle de comercialização;

IV - proteção da vida, da integridade física e da saúde pública;

V - cooperação interinstitucional; e

VI - publicidade e transparência, resguardado o sigilo comercial e industrial.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual:

I - prevenir o uso indevido e criminoso de substâncias químicas tóxicas no território estadual;

II - fomentar mecanismos de rastreabilidade e controle dessas substâncias;

III - incentivar a cooperação entre órgãos públicos e entidades privadas nas ações de fiscalização e controle;

IV - promover articulação intersetorial para repressão a práticas ilegais;

V - viabilizar a integração com cadastros e inventários nacionais; e

VI - desenvolver campanhas educativas sobre os riscos do uso indevido dessas substâncias.

Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:

I - incentivo à criação de cadastro estadual de pessoas físicas e jurídicas autorizadas à aquisição e uso controlado dessas substâncias;

II - vedação da venda por meios informais ou não supervisionados, inclusive plataformas digitais;

III - fiscalização integrada entre autoridades sanitárias, ambientais e de segurança pública;

IV - comunicação obrigatória de transações ou condutas suspeitas;

V - articulação com o Inventário Nacional de Substâncias Químicas, nos termos da legislação federal aplicável;

VI - implementação de campanhas educativas junto às escolas, serviços de saúde e meios de comunicação; e

VII - controle da comercialização, transporte e estocagem das substâncias classificadas como de alto risco.

Art. 6º A aquisição, transporte, armazenamento e uso das substâncias referidas nesta Lei ficam restritos a pessoas jurídicas ou instituições públicas autorizadas, para fins industriais, científicos, médicos ou educacionais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de atividades;

IV - cassação de licença ou alvará; e

V - comunicação obrigatória ao Ministério Público e às autoridades policiais competentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir, mediante regulamento, Comitê Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Químicas Tóxicas, com

representação paritária de órgãos e entidades das áreas de saúde, segurança pública, meio ambiente, vigilância sanitária e conselhos profissionais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo instituir, no Estado de Pernambuco, uma política pública preventiva, educativa e repressiva voltada ao controle do uso indevido de substâncias químicas de alta toxicidade. A crescente utilização criminosa de compostos como trióxido de arsênio, chumbinho e outros agentes químicos tem gerado graves episódios de envenenamento, inclusive com vítimas fatais, seja por ingestão direta, contaminação de alimentos ou exposição ambiental.

O projeto propõe a construção de um marco normativo estadual para integrar esforços entre o Poder Público, setor produtivo e sociedade civil, viabilizando ações coordenadas de controle, educação e repressão. A proposta preserva a competência do Poder Executivo ao autorizar, e não impor, as medidas regulamentares e institucionais, conforme os princípios da harmonia entre os Poderes.

Dessa forma, o projeto contribui para a segurança sanitária e social, promovendo a proteção da vida, da saúde pública e da integridade física dos pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003154/2025

Submete a indicação da Banda Marcial Frei Dimas para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Banda Marcial Frei Dimas para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com imensa alegria e um profundo sentimento de orgulho que me dirijo para apresentar uma proposta que pulsa nas veias de nossa comunidade: o tombamento da Banda Marcial Frei Dimas como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Esta banda, que há 57 anos (desde 1968) encanta e emociona sob a inspiração de Frei Dimas, é muito mais do que uma Banda Marcial. Ela é a guardiã de memórias afetivas, a tecelã de tradições e um símbolo vivo da formação e do legado cultural de nossa região. A influência de Frei Dimas foi tão marcante que, após observar a marcha do 71º Batalhão de Infantaria do Exército em Garanhuns no 7 de setembro em 1967, ele implementou em 1968 uma nova forma de marchar para a banda e para os alunos, um detalhe que se tornou uma de suas características distintivas.

A Banda Marcial Frei Dimas não apenas moldou a paisagem sonora do 7 de setembro de Bom Conselho, mas também desempenhou um papel fundamental na formação de inúmeros jovens, inculcando neles disciplina, trabalho em equipe e o amor pela arte. Seu legado se estende por gerações, com apresentações memoráveis, como a abertura dos desfiles de 7 de Setembro em Garanhuns e Bom Conselho em 1977, demonstrando uma maestria única, inclusive na execução de fanfarras sem instrumentos de pisto.

Essa rica história e o impacto cultural da banda foram reconhecidos oficialmente pela Lei nº 1.805, sancionada em 14 de setembro de 2022, uma iniciativa louvável do Vereador Neto Ferreira, que garantiu à banda o reconhecimento em Bom Conselho.

Agora, clamamos a honra de ter a Banda Marcial Frei Dimas elevada ao patamar de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, um reconhecimento que celebraria a sua singularidade, sua resiliência e o amor incondicional que ela representa para todos nós.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADA

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003155/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir a oferta do implante contraceptivo hormonal subdérmico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a oferta do implante contraceptivo hormonal subdérmico, reversível de longa duração, como método contraceptivo disponível no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A oferta do método contraceptivo de que trata esta Lei será realizada em articulação com a Política Nacional de Planejamento Familiar (Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996) e terá como diretrizes:

I - a garantia irrestrita do direito ao planejamento familiar, à saúde sexual e reprodutiva, assegurando a autonomia, a dignidade e a livre escolha dos indivíduos, em conformidade com os preceitos éticos e legais;

II - a ampliação e a qualificação do leque de opções contraceptivas disponíveis na rede pública de saúde, permitindo a decisão informada e voluntária após aconselhamento técnico e humanizado por profissional de saúde qualificado e capacitado;

III - a promoção de ações educativas e informativas abrangentes e acessíveis sobre as características, eficácia comprovada, vantagens, desvantagens, indicações, contraindicações e formas de uso de todos os métodos contraceptivos ofertados pelo SUS, incluindo, mas não se limitando, ao implante subdérmico; e

IV - a priorização do atendimento a populações em situação de maior vulnerabilidade social, incluindo adolescentes, jovens, mulheres em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, e pessoas para as quais outros métodos contraceptivos sejam clinicamente contraindicados, visando à equidade no acesso aos serviços de saúde reprodutiva.

Art. 3º Para a efetivação desta Lei, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes e em parceria com os municípios, fica autorizado a:

I - adquirir os implantes contraceptivos e os insumos necessários para sua aplicação; e

II - promover a capacitação e o treinamento contínuo dos profissionais de saúde da rede SUS para a correta indicação, inserção, acompanhamento e remoção do implante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os protocolos clínicos, os critérios de elegibilidade e os fluxos de atendimento necessários para sua implementação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em cooperação técnica com o Governo Federal e os municípios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei, ao propor a inclusão do implante contraceptivo hormonal subdérmico no elenco de métodos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco, representa um passo fundamental para o fortalecimento das políticas de planejamento familiar e saúde sexual e reprodutiva. Em um contexto de crescente demanda por métodos contraceptivos eficazes e de longa duração, esta iniciativa visa não apenas ampliar as opções disponíveis à população, mas também qualificar o acesso e garantir a autonomia reprodutiva dos cidadãos pernambucanos.

A Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o planejamento familiar, estabelece o direito de todos os cidadãos ao acesso a informações e métodos que lhes permitam decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos que desejam ter e o espaçamento entre eles. O implante contraceptivo subdérmico, reconhecido mundialmente por sua alta eficácia (superior a 99%) e por ser um método de longa duração (até três anos), oferece uma alternativa segura e conveniente, que pode contribuir

significativamente para a redução de gestações não planejadas e seus impactos sociais, econômicos e de saúde pública, como a diminuição de abortos inseguros e a melhoria dos indicadores de saúde materna e infantil.

A proposta se fundamenta na necessidade de oferecer uma gama diversificada de métodos contraceptivos no SUS, permitindo que os indivíduos, após aconselhamento qualificado e baseado em informações completas e transparentes, façam escolhas informadas e adequadas às suas necessidades e condições de saúde. A priorização de populações em situação de maior vulnerabilidade social e de pessoas com contraindicações a outros métodos, conforme previsto no Art. 2º, I e IV, visa assegurar a equidade e a universalidade do acesso, combatendo as desigualdades em saúde e promovendo a justiça social.

A robustez da presente proposta reside, ainda, na previsão de medidas concretas para sua efetivação. A autorização para a aquisição dos implantes e insumos necessários (Art. 3º, I) e, crucialmente, para a capacitação contínua dos profissionais de saúde (Art. 3º, II), demonstra um compromisso com a qualidade e a segurança na prestação do serviço. A capacitação adequada é indispensável para garantir a correta indicação, inserção, acompanhamento e remoção do implante, minimizando riscos e maximizando os benefícios do método.

Por fim, a exigência de regulamentação pelo Poder Executivo (Art. 4º), com a definição de protocolos clínicos, critérios de elegibilidade e fluxos de atendimento, em cooperação técnica com o Governo Federal e os municípios, assegura a uniformidade e a padronização dos procedimentos em todo o Estado, garantindo a integração da oferta do implante subdérmico às demais ações de planejamento familiar e saúde reprodutiva já existentes no SUS. A previsão de dotações orçamentárias próprias (Art. 5º) reforça o compromisso com a sustentabilidade da política.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço estratégico e humanitário para a saúde pública de Pernambuco, consolidando o direito ao planejamento familiar e contribuindo para a promoção de uma sociedade mais justa, saudável e com maior equidade.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

FRANCISMAR PONTES
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Tramitação conjunta: PLO 2443/2024.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003156/2025

Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim prever a criação do Sistema Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - SIEPE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. É instituído o Sistema Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - Siepe, com a finalidade de armazenar, organizar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas ao combate à pedofilia cibernética. (AC)

§ 1º O Siepe tem por objetivo: (AC)

I - proceder à coleta, produção, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de combate à pedofilia cibernética; (AC)

II - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de combate à pedofilia cibernética; e (AC)

III - propor ações destinadas a estreitar a cooperação internacional no combate à pedofilia cibernética. (AC)

§ 2º Será instituído, no âmbito do Siepe, cadastro com dados e informações sobre: (AC)

I - domínios na internet com conteúdos que ofereçam, troquem, disponibilizem, transmitam, distribuam, publiquem, divulguem ou armazenem imagem, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente ou que de alguma forma promovam ou estimulem a prática de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes; e (AC)

II - pessoas condenadas por sentença condenatória criminal com trânsito em julgado por algum dos crimes constantes dos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C ou 241-D da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou dos arts. 217-A, 218, 218-A, 218-B ou 218-C do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (AC)

§ 3º O Siepe adotará os padrões de interoperabilidade, integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal. (AC)

§ 4º Regulamentação disporá sobre a organização, o acesso e o uso dos dados do cadastro de trata o § 2º e as formas de cooperação entre os órgãos competentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no fornecimento das informações para a sua composição. (AC)

§ 5º O acesso ao cadastro de que trata o § 2º será controlado, na forma da regulamentação. (AC)

§ 6º Considera-se pedofilia cibernética qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de recursos tecnológicos, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, aplicativos de mensagens, sites, fóruns e outros meios digitais." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A popularização do acesso às tecnologias digitais oportunizou a ação de criminosos que, valendo-se da vulnerabilidade das crianças e adolescentes e do anonimato da internet, forjam a aproximação com menores de idade para praticar atos de violência sexual. De acordo com o Governo Federal, em 2019, foram registradas no Disque Direitos Humanos (Disque 100) cerca de 17 mil ocorrências de violações sexuais de crianças e adolescentes, muitas das quais cometidas com o suporte das tecnologias da informação e comunicação. Trata-se de realidade preocupante, que demanda ações mais efetivas do Poder Público para enfrentá-la.

Nesse contexto, é oportuno ressaltar que, nos últimos anos, o Brasil tem avançado muito nessa agenda. Em 2021, o País tornou-se signatário da Convenção de Budapeste, instrumento que visa facilitar a cooperação internacional para combater os crimes cometidos no ciberespaço, entre os quais a pedofilia. Além disso, a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, e a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, são outros exemplos que ilustram o engajamento do Brasil na luta contra a exploração e o abuso infantil.

Os órgãos policiais e judiciais desempenham papel crucial no combate de crimes dessa natureza, não somente por meio da investigação e punição dos responsáveis por essas condutas, mas também pela iniciativa de requisitar a remoção de páginas e portais destinados à promoção da pedofilia.

Ocorre, porém, que grande parte dos domínios na internet em que são disponibilizados conteúdos de pedofilia está hospedada em nações não aderentes aos acordos multilaterais de cooperação mútua, e sobre os quais o Brasil não tem jurisdição para solicitar a sua retirada da rede mundial de computadores. Essa situação cria grandes dificuldades à mitigação dos crimes de pedofilia cometidos em território nacional.

Diante desse quadro, elaboramos o presente projeto de lei com a finalidade de criar o Sistema Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética – Siepe. Esse sistema terá como objetivo produzir e organizar dados e informações que auxiliem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na formulação e execução de políticas de combate à pedofilia cibernética. A proposta é

inspirada na bem-sucedida experiência do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), que introduziu importante instrumento para subsidiar a criação de políticas de segurança pública, do sistema prisional e do enfrentamento ao tráfico de drogas.

Para alcançar os objetivos almejados, a iniciativa ora elaborada propõe a criação de cadastro que conterà os domínios na internet que divulgam cenas de sexo envolvendo crianças e adolescentes ou que de alguma forma estimulam a prática de crimes de violência sexual contra menores. Também fará parte do cadastro a relação de pessoas condenadas pelos crimes de pedofilia e correlatos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal. Ainda de acordo com o projeto, o cadastro, cuja organização será estabelecida em regulamentação, será alimentado com informações fornecidas pela cooperação entre as polícias e demais autoridades competentes dos entes federados.

Entendemos que as medidas propostas representarão uma importante contribuição dessa Casa para o enfrentamento da pedofilia digital, ao fornecer às autoridades investigatórias uma importante base de dados para a elucidação dos crimes sexuais envolvendo menores e determinar o bloqueio do acesso a conteúdos de pedofilia na internet.

Considerando, pois, a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1^a, 2^a, 3^a, 10^a, 11^a, 13^a, 15^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003157/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de salas reservadas, de apoio e adequadas para mulheres em fase de amamentação, por parte dos órgãos públicos da administração direta, indireta e de fundações do estado.

Art. 2º Os órgãos públicos da administração direta, indireta e de fundações do Estado de Pernambuco onde haja lotação de servidoras e estudantes deverão instalar salas de apoio à amamentação para extração e armazenagem de leite humano, durante o horário de expediente.

§ 1ºAs salas de apoio à amamentação deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto no Guia para implantação de salas de apoio à amamentação para a mulher trabalhadora, do Ministério da Saúde.

§ 2º As salas de apoio à amamentação serão destinadas para uso de servidoras, estudantes nos casos das instituições de ensino e terceirizadas a serviço dos órgãos estatais.

Art. 3º Serão garantidos a lactantes dois descansos especiais durante o horário de trabalho ou estudo, de 30 (trinta) minutos cada, para extração de leite ou amamentar o bebê.

§ 1º Os descansos especiais para amamentação ou extração de leite não poderão significar acréscimos na jornada de trabalho ou falta na aula.

§ 2º Nos casos em que o espaço físico do órgão público não permita a criação de uma sala exclusiva para amamentação, a trabalhadora terá uma redução de 60 (sessenta) minutos na jornada de trabalho, até que a criança complete um ano de idade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial garantir o direito à amamentação para as servidoras e trabalhadoras do setor público, alinhando a administração pública às mais avançadas recomendações de saúde e às legislações de proteção à maternidade e à primeira infância. A proposta visa sanar uma lacuna estrutural que representa um dos maiores obstáculos para a continuidade do aleitamento humano: o retorno da lactante ao ambiente de trabalho.

O projeto inclui ainda as instituições de ensino estaduais, em especial as universidades e faculdades, mas também as escolas de ensino médio e todas aquelas que abriguem Educação de Jovens e Adultos, ou qualquer órgão público de ensino que abrigue pessoas que estejam amamentando.

É consenso internacional, promovido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, que o aleitamento humano exclusivo até os seis meses de vida é a estratégia mais eficaz para promover a saúde e o desenvolvimento integral da criança. Seus benefícios incluem a redução da mortalidade infantil, a proteção contra infecções e alergias, e o fortalecimento do vínculo afetivo entre lactante e filho. No entanto, sem um ambiente de trabalho que ofereça o suporte necessário, muitas lactantes são forçadas a interromper precocemente essa prática vital.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Artigo 396, já assegura à trabalhadora o direito a dois descansos diários para amamentar. Contudo, a ausência de um local apropriado, privado e higiênico para que a mulher possa extrair e armazenar seu leite torna esse direito ineficaz na prática. A criação de salas de apoio à amamentação, conforme proposto, é a solução concreta e eficiente para transformar o direito em uma realidade acessível.

Esta iniciativa não surge isoladamente, mas se fundamenta em um robusto arcabouço legal e normativo já existente em âmbito federal. O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) incentiva a criação de ambientes favoráveis à amamentação. A própria proposta se alinha diretamente à Portaria nº 193/2010 do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes técnicas para a implantação dessas salas. Ademais, a Resolução nº 21/2009 da ANVISA já define as normas sanitárias para garantir a segurança no manejo do leite humano, e a recente Nota Técnica Conjunta nº 56/2024 do Ministério da Saúde reforça a importância estratégica destes espaços mesmo em Unidades Básicas de Saúde.

Apesar da clara necessidade, a existência de salas de apoio à amamentação ainda é extremamente limitada no país. Ao tornar obrigatória a sua instalação em seus próprios órgãos, o Poder Público assume um papel de vanguarda, dando o exemplo e fomentando uma cultura de valorização da maternidade e da primeira infância que pode e deve inspirar o setor privado.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, uma medida de grande alcance social, alinhada à legislação vigente e que representa um avanço civilizatório para nosso estado.

O presente projeto é protocolado em coautoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 9^a, 11^a, 14^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003158/2025

Garante espaço de amamentação ou recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As escolas de educação infantil, públicas e privadas, do estado devem garantir ações que promovam o aleitamento humano das crianças matriculadas, seja por meio de espaços específicos para amamentação ou recebendo o leite humano congelado para oferta às crianças durante o período de permanência na unidade.

Art. 2º Os espaços para amamentação devem ser providos de estrutura adequada, incluindo conforto, privacidade e higiene, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e órgãos competentes.

Art. 3º As escolas devem assegurar que os espaços para amamentação estejam disponíveis e acessíveis a todas as lactantes, incluindo funcionárias, alunas e visitantes, durante o horário de funcionamento da instituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a criação e a manutenção de espaços adequados para a amamentação, bem como para a coleta e o armazenamento de leite humano, nas instituições de educação infantil, públicas e privadas, no âmbito de nosso estado.

A proposição fundamenta-se em múltiplos pilares de indiscutível relevância para a saúde pública, o desenvolvimento social e a promoção da igualdade de gênero e de oportunidades. No que tange à saúde infantil, é consenso científico que o leite humano constitui a fonte mais completa de nutrição para lactentes, sendo essencial para o crescimento saudável e para o fortalecimento do sistema imunológico. A amamentação continuada reduz a incidência de infecções e, por consequência, contribui para a diminuição dos índices de absenteísmo escolar na primeira infância.

Adicionalmente, a medida representa um suporte indispensável às mães trabalhadoras, assegurando que o retorno às atividades profissionais não se converta em um obstáculo para a continuidade do aleitamento. A existência de um espaço apropriado nas escolas e creches permite a conciliação entre as responsabilidades laborais e o direito à amamentação, beneficiando a saúde física e emocional tanto da mãe quanto da criança.

Sob a ótica da equidade, este projeto de lei atua como uma ferramenta de promoção da igualdade de gênero, ao mitigar uma das barreiras que historicamente impõem às mulheres uma escolha entre a manutenção de suas carreiras e os cuidados maternos. Garante, ainda, a isonomia de oportunidades desde o início da vida, ao viabilizar que todas as crianças, independentemente da condição socioeconômica de suas famílias, tenham acesso aos benefícios nutricionais e imunológicos do leite humano.

Em suma, este projeto de lei não cria uma obrigação onerosa; ele estabelece uma diretriz de cuidado e respeito. Ele alinha nosso estado às mais avançadas políticas de saúde pública, promove a igualdade de oportunidades para as mulheres no mercado de trabalho e, acima de tudo, garante que nossas crianças tenham o melhor começo de vida possível.

Aprovar este projeto é afirmar que Pernambuco é um estado que cuida, que protege e que investe em seu bem mais precioso: suas crianças. Contamos com o apoio e a sensibilidade de todos os nobres Pares para transformar esta proposta em lei.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 9^a, 11^a, 14^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003159/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Carlos Eduardo Miranda Afonso de Mello.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Carlos Eduardo Miranda Afonso de Mello.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Carlos Eduardo Afonso de Mello é empresário, empreendedor e entusiasta da gastronomia e da vitivinicultura, natural de Maceió (AL).

Graduado em Gestão Pública e pós-graduado em Viticultura e Enologia, Carlos iniciou sua jornada empreendedora em 2012, com a operação de uma unidade de franquia *Subway*. Em 2015, fundou o restaurante *San Gennaro*, em Arapiraca (AL), especializado em culinária italiana, que logo se destacou como referência gastronômica na região. No mesmo período, lançou a franquia I Love Coxinha, focada em produção em larga escala e distribuição eficiente, alcançando dezenas de franqueados. Também participou ativamente do crescimento da confeitaria Ruca, em Maceió, sendo o responsável pela criação da receita do croissant que se tornou símbolo da marca.

Em 2021, Carlos e sua família fundaram a Mello Vinícola, em Garanhuns (PE), projeto que se tornou um divisor de águas na produção de vinhos finos no Nordeste brasileiro. Localizada no planalto da Borborema, a aproximadamente 900 metros de altitude, a vinícola reúne condições climáticas e geográficas ideais para a produção de vinhos frescos, equilibrados e autênticos.

Com cerca de 7 hectares de vinhedos, a Mello Vinícola cultiva variedades como *Malbec*, *Merlot*, *Cabernet Franc*, *Pinot Noir*, *Chardonnay*, *Chenin Blanc*, *Sauvignon Blanc* e *Alvarinho*. A vinícola também mantém um vinhedo experimental com *Gewürztraminer* e *Riesling*, apostando constantemente na inovação e no estudo do comportamento das castas no microclima do Agreste. Em 2025, a vinícola implementou o amadurecimento de *Pinot Noir* com ânforas de cerâmica, um projeto inédito na região, com o objetivo de valorizar ainda mais a expressão do solo e da altitude.

Além da produção de vinhos, a Mello Vinícola exerce um papel relevante no fortalecimento do enoturismo em Garanhuns e no Agreste pernambucano. Suas instalações recebem visitantes para experiências enoturísticas que incluem passeios pelos vinhedos, visitas às instalações de produção, degustações harmonizadas e eventos especiais.

A atuação de Carlos tem sido fundamental para posicionar Garanhuns no mapa do enoturismo nacional, atraindo visitantes em busca de experiências autênticas ligadas ao terroir e aos vinhos singulares produzidos no Agreste pernambucano. Como parte desse movimento de valorização e desenvolvimento da região, está prevista também a inauguração do primeiro hotel boutique do Agreste, que será integrado à Mello Vinícola e deverá abrir as portas nos próximos dois a três anos.

Diante da atuação do Senhor Carlos Eduardo Miranda Afonso de Mello, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2025.

CAYO ALBINO
DEPUTADO

Às 1^a, 11^a comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003160/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Federal, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Federal, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Federal, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, como reconhecimento ao seu extenso e notável histórico de serviços prestados ao Poder Judiciário, à sociedade e, particularmente, ao Estado de Pernambuco.

Natural de Fortaleza-CE, o Dr. Bruno Carrá ingressou na magistratura federal após aprovação em concurso público para o cargo de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, sendo empossado em 26 de março de 2003, em Recife. Desde então, estabeleceu uma profunda e duradoura relação com o Estado de Pernambuco, onde exerceu relevantes funções jurisdicionais, administrativas e acadêmicas. Inclusive assumindo o exercício das funções de substituições de desembargadores federais no TRF5, em razão de vacância de cargos ou afastamentos deste por prazo maior de 30 dias.

Nosso homenageado chegou a assumir reiteradas vezes o exercício das funções de desembargadores federais por motivo de substituição, auxílio e vacância destes no TRF5, inclusive por longos períodos, ao longo dos últimos quinze anos, sendo convocado por pernambucanos como os desembargadores federais Margarida Cantarelli e Manoel Ehrardt.

Destaca-se também sua atuação como titular da 19ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, com sede na capital Recife, no período de 2012, além de sua designação como membro suplente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da mesma seção judiciária. Mais recentemente, tem atuado no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede também em Pernambuco, onde exerceu as funções de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, da Corregedoria Regional e de juiz convocado em substituição em diversas turmas e períodos, inclusive atuando como Desembargador Federal substituto, como visto nos parágrafos anteriores.

A trajetória acadêmica do Dr. Bruno Carrá é igualmente notável: é Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP, com título obtido “cum laude”, além de possuir Mestrado pela Universidade Federal do Ceará, Pós-Doutorado pela Universidade de Bolonha (Itália), pela Universidade Paris V (René Descartes – França) e pela Universidade de Oxford (Inglaterra). Também é autor de diversas obras jurídicas de relevo nacional e internacional, sendo reconhecido como uma referência em temas como responsabilidade civil, direito privado e direito digital.

Sua contribuição para a formação de novas gerações de juristas se consolida em sua atuação docente como professor titular de graduação e pós-graduação na Faculdade Sete de Setembro (UNI7), em Fortaleza, onde também orienta dissertações de mestrado.

Das distinções já recebidas, destacam-se a Medalha Mérito Santos Dumont, concedida pelo Ministério da Defesa, o título de Cidadão de Juazeiro do Norte (CE) e de Cidadão de Mauriti (CE), além de comendas da OAB e homenagens municipais por serviços prestados à população.

Por sua expressiva atuação como magistrado federal no Estado de Pernambuco, seu vínculo contínuo com a estrutura da Justiça Federal da 5ª Região, sua contribuição ao ensino jurídico e sua reputação ilibada na promoção da justiça e da cidadania, é plenamente justificada a concessão do presente Título Honorífico.

Nos termos da Resolução nº 1.892/2023, de 18 de janeiro de 2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, de acordo com o inciso II do art. 7º, seguem todas as certidões negativas exigidas, anexadas em arquivos PDFs. Bem como, igualmente nos termos da Resolução nº 1.892/23, invoca-se a prerrogativa prevista no art. 8º e seus parágrafos 1º e 2º, que diz: “em situações excepcionais, poderá deixar de ser observada a exigência constante do inciso I do art. 7º desta Resolução”, relativa a comprovação de residência no Estado de Pernambuco, dizendo: “desde que se trate de pessoa que, de forma pública e notória, tenha, em função de sua atuação no âmbito regional ou nacional, trazido relevantes benefícios ao Estado”.

Nesse sentido, considera-se plenamente atendido tal requisito pelo Dr. Bruno Carrá, em razão de sua comprovada trajetória de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, em diversos períodos e funções no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região e na formação acadêmica de juristas, sendo, portanto, desnecessária a apresentação de comprovante de residência.

Por todo o exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução, como justa e merecida honraria a uma caminhada profissional exemplar de serviços ao Direito, à Justiça e à Sociedade, especialmente aos pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2025.
EDSON VIEIRA DEPUTADO
Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003161/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kézio Dantas de Araújo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor brasileiro, Kézio Dantas de Araújo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
Kézio Dantas de Araújo, mais conhecido pelo nome artístico Kelvis Duran, nasceu em 25 de setembro de 1972, no município de Areia Branca, no Rio Grande do Norte. Filho de Manoel Azevedo de Araújo e Arlete Dantas de Araújo.
Sua paixão pela música começou ainda na adolescência. Um dos marcos iniciais da carreira foi a vitória em um festival de música na cidade de Mossoró (RN), que impulsionou sua decisão de seguir profissionalmente no cenário musical.

Ao longo do tempo, recebeu convites de diversas bandas de destaque da época, como a Banda Elo Musical, Flor da Terra, Caviar com Rapadura e K2C. Toda essa experiência acumulada o motivou a investir na carreira solo, projeto que rapidamente conquistou o público.

Kelvis vive desde 2003 na cidade de Carpina, em Pernambuco. Em poucos meses após a sua chegada, tornou-se sucesso no estado de Pernambuco, atingindo, inclusive, projeção a nível nacional com a participação em diversos programas de TV de grande audiência em todo o Brasil.

Entre suas músicas mais conhecidas, destacam-se: “Que Tontos, Que Loucos”; “Perdoa-me”; “Perdidos” e “Mover o Esqueleto”. O artista é intérprete e compositor de todos esses sucessos, consolidando seu nome como um dos ícones do brega romântico brasileiro.

Pelo histórico apresentado, pode-se concluir que o artista Kelvis Duran, tem realizado trabalhos de relevância em favor da cultura brasileira, em especial, de Pernambuco onde o brega, além de ter se tornado não só uma potência cultural,

mas também econômica, movimentando, e muito, diversas comunidades da capital pernambucana. Assim, resta demonstrada a importância do homenageado para Pernambuco, consubstanciada agora, através da concessão do título de Cidadão de nosso Estado, homenagem merecida.

À luz do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa Joaquim Nabuco a aprovação do presente projeto de resolução, reconhecendo no cantor e compositor Kézio Dantas de Araújo a sua inegável pernambucanidade e atuação em prol do Estado de Pernambuco, fazendo jus ao recebimento do Título de Cidadão Pernambucano como forma de reconhecimento oficial a sua dedicação, compromisso e contribuição ao nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
GUSTAVO GOUVEIA DEPUTADO
Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003162/2025

Dispõe sobre a proibição e penalização, no Estado de Pernambuco, da produção, divulgação ou realização de qualquer conteúdo ou evento que promova erotização infantil, adultização de crianças ou estímulo sexual envolvendo menores de idade, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica proibida, no território do Estado de Pernambuco, a produção, exibição, divulgação, disponibilização, promoção ou patrocínio, por qualquer meio físico, eletrônico ou digital, de conteúdo que:
I - contenha erotização infantil;
II - promova ou incentive a adultização de crianças; e
III - estimule condutas de conotação sexual envolvendo menores de idade, ainda que de forma indireta ou simbólica.
Art. 2º É igualmente vedada a realização, organização, patrocínio ou apoio, de forma pública ou privada, de festas, eventos, apresentações artísticas, desfiles, concursos ou quaisquer atividades que tenham, por objetivo ou efeito, promover estímulo sexual envolvendo menores de idade.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - erotização infantil: qualquer representação, encenação, imagem, vídeo, áudio, texto, performance ou atividade que explore ou sugira comportamento sexual envolvendo criança ou adolescente;
II - adultização de crianças: a exposição, indução ou estímulo para que crianças adotem comportamentos, vestimentas, gestos, linguagem ou atitudes sexualizadas típicas de adultos; e
III - menor de idade: toda pessoa com menos de 18 (dezoito) anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:
I - multa de 5 (Cinco) a 10 (dez) Salários mínimos Vigentes no país, de acordo com a gravidade, reincidência e alcance do ato;
II - cassação de alvará e licença de funcionamento, quando se tratar de pessoa jurídica; e
III - comunicação imediata ao Ministério Público para apuração de crime previsto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, a proibição e a penalização da produção, divulgação ou realização de qualquer conteúdo ou evento que promova erotização infantil, adultização de crianças ou estímulo sexual envolvendo menores de idade, seja por meio físico, eletrônico ou digital.
Estudos científicos nas áreas de psicologia, pedagogia e neurociência indicam que a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos ou estímulos de natureza sexual compromete o desenvolvimento emocional, psicológico e social, podendo gerar impactos duradouros, como distúrbios de comportamento, baixa autoestima, depressão e dificuldades de relacionamento.
O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) já define a proteção integral como princípio norteador, e a Organização Mundial da Saúde reconhece que qualquer forma de exploração sexual infantil é violação grave dos direitos humanos, exigindo medidas preventivas e repressivas.
Além disso, a crescente disseminação de conteúdos digitais e a facilidade de acesso às redes sociais aumentam significativamente o risco de contato de menores com materiais inapropriados, exigindo do Poder Público uma postura firme na proteção desse público vulnerável.

O projeto encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e constitucionais:
Constituição Federal, art. 227: impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de violência, crueldade e opressão.
Constituição do Estado de Pernambuco, art. 238: estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente como dever do Estado.
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): tipifica condutas lesivas e prevê sanções administrativas, civis e penais para atos que atentem contra a dignidade sexual de menores.
Código Penal Brasileiro, arts. 218-B e 240 a 241-E: criminalizam a produção, divulgação e participação em cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes.
A proposição também está alinhada ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, ratificado pelo Brasil.
A erotização precoce de crianças e adolescentes é um fenômeno que, além de ferir a dignidade humana, contribui para a banalização da violência sexual e para a perpetuação de ciclos de exploração e abuso.
A implementação desta lei contribuirá para proteger a integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes. Fortalecer a rede de proteção composta por órgãos como o Ministério Público, Conselhos Tutelares e Delegacias Especializadas, prevenir danos irreparáveis ao desenvolvimento infantojuvenil, reforçar valores sociais e culturais que promovam o respeito e a preservação da infância.
Ao coibir a erotização infantil e a adultização precoce, o Estado de Pernambuco estará cumprindo seu papel constitucional e legal de guardião dos direitos fundamentais de sua população mais vulnerável, promovendo um ambiente social mais seguro e saudável para o crescimento e a formação de suas crianças e adolescentes.
Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.
CORONEL ALBERTO FEITOSA DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 012288/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, André Teixeira Filho e ao Exmo. Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, solicitando que seja providenciada a requalificação completa, o reparo emergencial de buracos e a limpeza dos acostamentos e vias marginais da Rua 10 de Novembro, no município de Moreno. Este trecho é compreendido entre a PE-007 e a BR-232, com especial atenção aos pontos que servem como via para o transporte público (ônibus Moreno/TIP) e onde as condições da via comprometem severamente a segurança e a fluidez do tráfego. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Andre Teixeira Filho, Secretário da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

Justificativa
A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a Rua 10 de Novembro, no município de Moreno. Esta via possui uma importância estratégica para a região, funcionando como uma conexão vital entre a PE-007 e a BR-232, além de ser um corredor fundamental para o transporte público, incluindo a linha de ônibus Moreno/TIP, que atende diariamente a um grande número de usuários. Lamentavelmente, a situação atual da Rua 10 de Novembro tem se tornado crítica, apresentando um quadro de degradação que inclui: Presença de inúmeros buracos: Muitos dos quais em dimensões consideráveis, representam sérios riscos de acidentes, danos a veículos (especialmente os de transporte público) e prejuízos materiais aos usuários. A ocorrência de buracos compromete diretamente a dirigibilidade e a segurança de motoristas, passageiros e pedestres, sendo uma constante fonte de preocupação. Necessidade de requalificação: Além dos reparos pontuais, a rodovia demanda uma intervenção mais abrangente de requalificação, visando à melhoria da pavimentação, da sinalização (horizontal e vertical) e da infraestrutura geral, garantindo maior durabilidade e condições adequadas de tráfego para todos os veículos, em especial os ônibus que utilizam a via diariamente. Acúmulo de detritos e mato nos acostamentos e vias marginais: A falta de limpeza regular não só prejudica a estética e a conservação da via, como também pode comprometer a segurança, dificultando paradas de emergência, reduzindo a visibilidade e servindo de esconderijo para animais ou objetos que podem invadir a pista. A manutenção inadequada desta via impacta diretamente a qualidade de vida da população local e de todos que a utilizam, gerando atrasos no transporte público, aumentando os custos de manutenção veicular e, o mais grave, elevando o risco de sinistros. A segurança e a mobilidade dos usuários devem ser uma prioridade inegociável. Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir a segurança, a fluidez e a integridade dos usuários da Rua 10 de Novembro, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a requalificação, o reparo dos buracos e a limpeza dos acostamentos e vias marginais no trecho especificado. Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012289/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos e ao Exmo. Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, solicitando que sejam providenciadas a requalificação, modernização e estruturação adequadas do Posto Policial da cidade de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ALESSADRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS, Secretário Estadual de Defesa Social; Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a requalificação do Posto Policial da cidade de Moreno. Este posto é um ponto de apoio essencial para a segurança pública local, servindo como base para as operações da Polícia Militar e como referência para a população no atendimento de ocorrências e na busca por segurança.

Lamentavelmente, a situação atual do Posto Policial de Moreno tem se mostrado defasada, apresentando um quadro que impacta diretamente a eficiência do trabalho policial e a percepção de segurança da comunidade:

Necessidade de Modernização da Estrutura Física: As instalações existentes podem estar desgastadas, com problemas estruturais, elétricos ou hidráulicos, que comprometem o ambiente de trabalho dos policiais e o atendimento ao público. Uma requalificação é fundamental para garantir condições dignas de trabalho e um espaço adequado para as atividades de segurança.

Carência de Equipamentos e Tecnologia: Postos policiais modernos demandam equipamentos de comunicação eficientes, tecnologia de monitoramento e ferramentas que auxiliem na agilidade e eficácia das ações policiais. A falta desses recursos pode limitar a capacidade de resposta e prevenção.

Melhoria das Condições de Alojamento e Suporte: Se houver necessidade, a requalificação deve contemplar também a melhoria das condições de alojamento e descanso para os policiais, além de espaços adequados para viaturas e equipamentos, contribuindo para o bem-estar e a prontidão das equipes.

Reforço da Presença Policial e Sensação de Segurança: Um posto policial revitalizado e bem equipado transmite maior confiança à população e fortalece a presença do Estado na garantia da ordem e segurança, o que é crucial para uma cidade como Moreno.

A manutenção inadequada das instalações policiais impacta diretamente a capacidade de resposta da Polícia Militar, desmotivando os profissionais e comprometendo a segurança dos cidadãos. A valorização das forças de segurança e o investimento em infraestrutura adequada são essenciais para combater a criminalidade e promover a paz social.

Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir melhores condições de trabalho para a Polícia Militar e, consequentemente, maior segurança para a população de Moreno, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a requalificação, modernização e estruturação completa do Posto Policial da cidade.

Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012290/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Frederico de Siqueira Filho; ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Sr. Carlos Baigorry; e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Alexandre Ataíde Oliveira, no sentido de promover articulação junto às operadoras de telefonia para **instalação de antena, visando aprimorar o serviço de telefonia móvel e ampliar o sinal de dados no distrito de Avenças, no município de Gravatá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Frederico de Siqueira Filho, ministro de Estado das Comunicações; Carlos Manuel Baigorry, diretor-presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; Alexandre Ataíde Oliveira, gerente regional da ANATEL no Estado de Pernambuco; Iranice Batista de Lima (Ninha Professora), vereadora de Gravatá; José Ximenes, administrador distrital de Avenças.

Justificativa

O distrito de Avenças, situado a aproximadamente 23 km da sede municipal, é uma localidade de grande relevância para Gravatá. Além dos seus muitos habitantes, destaca-se pela tradicional Festa de São Sebastião, popularmente conhecida como Festa das Maroquinhas, que atrai visitantes de toda a região.

A presente indicação surgiu por solicitação da vereadora Iranice Batista de Lima (Ninha Professora) e de lideranças comunitárias, que enfatizaram a necessidade de ampliação do sinal de telefonia móvel e de dados.

Entendemos que a oferta desse serviço essencial representa a garantia de cidadania aos gravataenses, por meio do acesso à comunicação e à internet. De forma mais abrangente, a melhoria da conectividade trará impactos positivos para a economia e o turismo local, favorecendo a atração de investimentos.

Vale destacar, ainda, que a comunicação eficiente permitirá aos moradores acessar, com maior agilidade, serviços de saúde, segurança e educação.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Indicação Nº 012291/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Abelardo Rodrigues, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marínilza Maria, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento

para assegurar os cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012292/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e à Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de solicitar a implantação de faixa de pedestres em frente à Escola EREM Edmur Arlindo, localizada na Avenida Oito (Cj.Res.Curado IV), bairro do Curado, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Cleyfson Olímpio, Solicitante.

Justificativa

A solicitação visa garantir a segurança dos estudantes, funcionários e da comunidade que circula diariamente no entorno da instituição de ensino. O fluxo de veículos na via é intenso, especialmente nos horários de entrada e saída das aulas, aumentando o risco de acidentes.

A implantação da faixa de pedestres proporcionará maior visibilidade e prioridade na travessia, prevenindo ocorrências e promovendo um ambiente escolar mais seguro.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição em Plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012293/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Camaragibe Exmo. Sr. Diego Cabral e ao Exmo. Sr. Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Antônio Soares de Lima, no Bairro de Céu Azul , na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe; Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura; RINALDO DE LIMA, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012294/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretária de Infraestrutura do Recife, com o objetivo de solicitar que seja realizada vistoria técnica em barreira localizada na Rua Lajedo, no bairro Alto Santa Terezinha, Recife/PE, nas proximidades da casa de número 4153, visando avaliar a necessidade de construção de muro de arrimo no local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Jacilene Clarice, Solicitante.

Justificativa

Esta proposição tem como objetivo prevenir riscos de deslizamentos e danos estruturais, garantindo a segurança dos moradores. A vistoria permitirá identificar a real situação do terreno e, se constatada a necessidade, viabilizar a construção do muro de arrimo para contenção e proteção das residências, especialmente no período chuvoso.

Diante do exposto, e pela relevância desta solicitação para a segurança da população, rogo aos ilustres pares a aprovação desta indicação, considerando-a de grande alcance social e preventivo.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012295/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo, a população tem sofrido pois, são poucos dias de coleta, falta de lixeiras e descarte irregular pela população causa impactos graves no meio ambiente e na saúde pública. Situado a Rua Marrocos, no bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; DAPHINE NICKOLLY, solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local.

Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012296/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Benjamin Constant, bairro de Sítio Novo, na cidade de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Edilson da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012297/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Avenida Melvin Jones, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Carla Feitosa Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.

A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012298/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), com o objetivo de solicitar obras de saneamento básico na Avenida Melvin Jones, bairro da Várzea, Recife/PE, visando solucionar os problemas de esgotos abertos e afundamento da via.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Carla Feitosa Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta proposição tem como finalidade atender à demanda urgente dos moradores, que enfrentam sérios transtornos causados pelo esgoto a céu aberto. Além de comprometer a trafegabilidade da via, a situação representa riscos à saúde pública, especialmente pela proliferação de mosquitos e contaminação do solo e da água.

Diante do exposto, e considerando a importância desta solicitação para a melhoria da saúde e segurança da população local, rogo aos ilustres pares a aprovação desta indicação, por considerá-la de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012299/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Exmo. Sr. Aristóteles Antônio de Lucena, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Edite Bezerra da Silva , no bairro de Mário Bezerra, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Aristóteles Antônio de Lucena, Secretario de Infraestrutura; JOYCE, solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local.

Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012300/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda e ao Exmo. Sr. Aristóteles Antônio de Lucena, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Edite Bezerra da Silva , no Bairro de Mário Bezerra , na Cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Aristóteles Antônio de Lucena, Secretario de Infraestrutura; JOYCE, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento.

Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012301/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe, e ao Exmo. Sr. Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Maranhão, no Bairro Novo do Carmelo, na cidade de Camaragibe/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe; Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura; Ana Lucia Amorin, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012302/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), solicitando a regularização urgente do abastecimento de água na Rua Um, bairro do Brejo da Guabiraba, cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);, Josias da Costa, Solicitante.

Justificativa

Os moradores da localidade relatam que pagam regularmente as faturas de água, mas há mais de um ano não recebem o abastecimento. A ausência do fornecimento obriga as famílias a buscar alternativas caras e precárias, como a compra de água por carro-pipa, gerando prejuízo financeiro e comprometendo a qualidade de vida.

O acesso à água é um direito essencial, indispensável para a higiene, saúde e dignidade humana. A situação atual configura descumprimento na prestação de um serviço básico e essencial, mesmo com a cobrança regular nas contas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação, por sua relevância social e impacto direto na vida da população.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012303/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Memorial Arcoverde, no Bairro de Salgadinho na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); RENILDA GOMES, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012304/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de desobstrução de canaletas na extensão da Rua Nicolau Pereira, Afogados, Recife-PE, CEP: 50750-010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a situação atual da via tem causado sérios transtornos à comunidade local, sobretudo durante os períodos de chuva, quando ocorrem alagamentos que prejudicam diretamente o funcionamento do comércio local, dificultam a mobilidade de pedestres e veículos, e comprometem o acesso de moradores a serviços essenciais como a unidade de saúde e a escola da região.

A obstrução das canaletas tem contribuído significativamente para o acúmulo de água, favorecendo também a proliferação de doenças e o desgaste da pavimentação. Diante disso, solicitamos a intervenção imediata para a limpeza e manutenção, a fim de garantir segurança, salubridade e mobilidade aos cidadãos que residem, trabalham e transitam pela área.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012305/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no sentido de viabilizar o serviço de desobsrtução de esgoto na extensão da Rua Nicolau Pereira, Afogados, Recife-PE, CEP: 50750-010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

Justificativa

Considerando que a situação atual da via tem causado sérios transtornos à comunidade local, sobretudo durante os períodos de chuva, quando ocorrem alagamentos que prejudicam diretamente o funcionamento do comércio local, dificultam a mobilidade de pedestres e veículos, e comprometem o acesso de moradores a serviços essenciais como a unidade de saúde e a escola da região.

A obstrução das galerias de esgoto tem contribuído significativamente para o acúmulo de água, favorecendo também a proliferação de doenças e o desgaste da pavimentação. Diante disso, solicitamos a intervenção imediata para a limpeza e manutenção, a fim de garantir

segurança, salubridade e mobilidade aos cidadãos que residem, trabalham e transitam pela área.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012306/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da cidade do Recife/PE e ao Ex. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o serviço de revitalização dos brinquedos da praça, capinação e sistema de iluminação da praça na Rua Jardim São Paulo, Recife - PE. CEP:50781-760.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública e manutenção do parque com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012307/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de tapa-buraco na extensão da Avenida Santarém, COHAB, Recife-PE, CEP: 51340-530.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se em más condições de conservação, com desníveis, buracos, o que tem comprometido significativamente a segurança e o bem-estar dos pedestres, ciclistas e motoristas que por ali transitam. Além disso, a situação tem causado transtornos aos moradores, dificultando o acesso a residências e serviços públicos.
Dessa forma, solicitamos que seja realizada uma vistoria técnica e, posteriormente, o calçamento com os devidos reparos e nivelamentos, garantindo melhores condições de tráfego e mobilidade urbana.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012308/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de terraplanagem na extensão da Avenida Santarém, COHAB, Recife-PE, CEP: 51340-530.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se em más condições de conservação, com desníveis, buracos, o que tem comprometido significativamente a segurança e o bem-estar dos pedestres, ciclistas e motoristas que por ali transitam. Além disso, a situação tem causado transtornos aos moradores, dificultando o acesso a residências e serviços públicos.
Dessa forma, solicitamos que seja realizada uma vistoria técnica e, posteriormente, o serviço de terraplanagem com os devidos reparos e nivelamentos, garantindo melhores condições de tráfego e mobilidade urbana.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012309/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no sentido de viabilizar o serviço de desobstrução de esgoto na extensão da Rua da Areia, Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-460.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

Justificativa

Considerando que a situação atual da via tem causado sérios transtornos à comunidade local, sobretudo durante os períodos de chuva, quando ocorrem alagamentos que prejudicam diretamente o funcionamento do comércio local, dificultam a mobilidade de pedestres e veículos, e comprometem o acesso de moradores a serviços essenciais como a unidade de saúde e a escola da região.
A obstrução das galerias de esgoto tem contribuído significativamente para o acúmulo de água, favorecendo também a proliferação de doenças e o desgaste da pavimentação. Diante disso, solicitamos a intervenção imediata para a limpeza e manutenção, a fim de garantir segurança, salubridade e mobilidade aos cidadãos que residem, trabalham e transitam pela área.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012310/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Couto Soares, Cajueiro, Recife/PE, CEP: 52221-070.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, uma vez que a pavimentação da referida via, é uma demanda antiga e recorrente que, há anos, é motivo de preocupação e reivindicação por parte da população local. Considerando que a falta de infraestrutura básica tem causado inúmeros transtornos aos moradores, como poeira excessiva no período seco, lama e alagamentos durante as chuvas, além da constante deterioração de veículos e risco de acidentes.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012311/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua dos Prazeres, Macaxeira, Recife-PE, CEP: 52090-535.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012312/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Itaíçuba, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-130.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012313/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da R. Icô, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-120.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012314/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Quatro de Outubro, Prado, Recife-PE, CEP: 50720-752.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012315/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Professor Lins e Silva, Prado, Recife-PE, CEP: 50720-320.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de tapa-buraco na extensão da Rua Sansão Ribeiro, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51030-210.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012327/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Sansão Ribeiro, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51030-210.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012328/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de reparo em cratera, bem como a pavimentação na extensão da Rua Doutor Valdir Pessoa, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51150-070.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012329/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de pavimentação na extensão da Rua Gerônimo Falcão, Fundão, Recife-PE, CEP: 52221-010.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012330/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Serrania, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51150-000.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012331/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de “Operação Tapa-Buraco”

na extensão da Rua Bom Jardim, Mangueira, Recife-PE, CEP: 50761-435.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a presença de buracos tem causado diversos transtornos à população, como riscos de acidentes, danos a veículos e dificuldade na mobilidade urbana. A situação se agrava ainda mais em dias de chuva, comprometendo a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.
Solicitamos que seja enviada uma equipe técnica para vistoriar o local e, se possível, incluir esta demanda no cronograma emergencial de manutenção viária.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012332/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de pavimentação na extensão da Rua Palmeiropolis, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50690-680.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A referida rua encontra-se em estado precário, sobretudo em dias de chuva, quando a falta de pavimentação dificulta o tráfego de pedestres e veículos, gerando transtornos à população, riscos de acidentes e problemas de saúde decorrentes da poeira e da lama. Ressaltamos que esta solicitação representa um anseio antigo dos moradores e que o calçamento da via contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, bem como para a valorização dos imóveis da região.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012333/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Calos José de Santana, Prefeito da cidade do Ipojuca e o Exmo. Sr. Adriano Henrique de Oliveira, Secretário de Agricultura da Cidade de Ipojuca, no sentido de providenciar o recolhimento dos animais soltos em toda a extensão da PE - 09, Ipojuca - PE, CEP:55590-000.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Carlos José Santana, Prefeito da Cidade de Ipojuca; Exmo. Sr. Adriano Henrique de Oliveira, Secretário de Agricultura da Cidade de Ipojuca.

Justificativa

O recolhimento de animais soltos às margens da rodovia é uma ação fundamental para preservar a segurança no trânsito, proteger vidas humanas e garantir o bem-estar dos próprios animais. A presença de animais — como cavalos, bois, vacas, nas proximidades ou sobre a via, representa um sério risco de acidentes, podendo causar danos materiais, ferimentos graves e até perdas fatais. Portanto, essa medida visa prevenir situações perigosas e atender tanto à legislação vigente quanto às responsabilidades com a segurança pública e a proteção animal.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012334/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de pavimentação na extensão da Rua Manuel de Abreu (Com Barreirinha), Varzea, Recife-PE, CEP: 50980-304.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012335/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de pavimentação na extensão da Rua Caminho da Areinha, Varzea, Recife-PE, CEP: 50980-010.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012336/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Alexandre Almeida, Ipsep, Recife-PE, CEP: 51190-340, atualmente pavimentada com paralelepípedos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A via mencionada encontra-se em estado de conservação precário, com diversos pontos de afundamento, buracos e irregularidades que comprometem tanto o tráfego de veículos quanto a segurança dos pedestres. Além disso, trata-se de uma via de grande circulação, sendo utilizada diariamente por moradores, trabalhadores e pelo transporte público/local. O recapeamento é medida urgente e necessária para garantir melhores condições de mobilidade urbana, além de contribuir com a valorização do espaço urbano e o bem-estar da população.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENAT ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012337/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Avenida Professor José dos Anjos, Arruda, Recife-PE, CEP: 52120-400.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENAT ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012338/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Calos José de Santana, Prefeito da cidade do Ipojuca e o Exmo. Sr. Lucas Felipe Ferreira, Secretário de Infraestrutura e Obras (SEINFRA), da Cidade de Ipojuca, no sentido de providenciar a manutenção da iluminação pública em toda extensão da ciclovia que liga Nossa senhora do Ó a Porto de Galinhas, Ipojuca - PE, CEP:55590-000.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Carlos José Santana, Prefeito da Cidade de Ipojuca; Exmo. Sr. Lucas Felipe Ferreira, Secretário de Infraestrutura e Obras da Cidade de Ipojuca.

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna dos municípis e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local.

Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENAT ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012339/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Alto das Pedrinhas, Nova Descoberta, Recife-PE, CEP: 52081-390.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENAT ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012340/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de melhoria no asfalto na extensão da Rua Conde Pereira Carneiro, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51150-000.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENAT ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012341/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de “Operação Tapa-Buraco” na extensão da Avenida José Américo de Almeida, Macaxeira, Recife-PE, CEP: 52090-320.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.

Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENAT ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012342/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Visconde de Alcântara, Linha do Tiro, Recife-PE, CEP: 52131-100.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.

Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENAT ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012343/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua do Candomblé, Linha do Tiro, Recife-PE, CEP: 52131-310.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.

Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENAT ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012344/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo o Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e o Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a manutenção da iluminação pública em toda extensão da rua Arnóbio Marques, Santo Amaro, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local.

Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENAT ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012345/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar os serviços de requalificação do calçamento em toda a extensão da rua Lagoa Vermelha, Iputinga, Recife/PE - CEP: 50731-260.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

O mesmo apresenta diversos pontos com desníveis, buracos, blocos soltos e desgaste acentuado, o que compromete significativamente a mobilidade de pedestres, ciclistas e, em alguns trechos, até mesmo o tráfego de veículos. Além disso, a requalificação do calçamento contribuirá diretamente para a valorização do espaço urbano, melhoria da acessibilidade, incentivo ao comércio local e promoção de bem-estar para os moradores e visitantes.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENAT ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012346/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar a campinação e limpeza urbana de toda a extensão da Rua Cromínia, Vasco da Gama, Recife /PE - CEP : 52081-280.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A limpeza e manutenção urbana são essenciais para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população. Sendo assim, solicitamos a inclusão da referida área no cronograma de serviços da limpeza urbana com a maior brevidade possível.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012347/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar a implantação de coletor de lixo na Rua José Fernandes Portugal, Ipsep, Recife-PE, CEP: 51190-250. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a ausência de lixeiras adequadas tem contribuído para o descarte irregular de resíduos em calçadas e canteiros, o que além de comprometer a limpeza urbana, pode acarretar problemas sanitários, atração de vetores e entupimento de bueiros, especialmente em períodos chuvosos. A implantação de um coletor de lixo contribuirá significativamente para a conservação do ambiente, facilitará o descarte correto por parte dos moradores e transeuntes, além de reforçar a educação ambiental e o zelo pelos espaços públicos.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012348/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de revitalização dos brinquedos, poda de árvores e reposição das tampas dos bueiros e esgotos na Praça Maestro Milton Rodrigues, localizada na Rua Numa Pompílio, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-330. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a praça tem grande importância para a comunidade local, especialmente para famílias, crianças e idosos que utilizam o espaço diariamente para lazer e convívio. Contudo, foram identificadas as seguintes necessidades urgentes: Revitalização dos brinquedos infantis, muitos dos quais estão danificados e oferecem riscos à segurança das crianças; Poda das árvores da praça, que apresentam galhos baixos ou secos, podendo causar acidentes e comprometer a iluminação do local; Reposição de tampas de bueiros e esgotos, atualmente ausentes em alguns pontos, o que representa perigo à integridade física dos frequentadores. Diante disso, solicitamos que essa demanda seja avaliada com urgência e incluída na programação de serviços da secretaria competente, garantindo mais segurança e qualidade no uso do espaço público.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012349/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de limpeza urbana e capinação em toda a extensão da Rua Araçatuba, Jardim São Paulo, Recife/PE - CEP: 50781-810. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A limpeza e manutenção urbana são essenciais para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população. Sendo assim, solicitamos a inclusão da referida área no cronograma de serviços da limpeza urbana com a maior brevidade possível.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012350/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de requalificação de canteiro e limpeza urbana na extensão de toda a R. Jorge Couceiro da Costa Eiras, Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51021-300. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A limpeza e manutenção urbana são essenciais para a preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população. Sendo assim, solicitamos a inclusão da referida área no cronograma de serviços da limpeza urbana com a maior brevidade possível.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012351/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de capinação na extensão da via e implantação de um coletor de lixo em frente ao N^o 200, Rua do Cacimbão, Areias, Recife-PE, CEP: 50781-440. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a falta de capinação tem contribuído para o acúmulo de mato alto, dificultando a circulação de pedestres e favorecendo a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de prejudicar a estética urbana. A ausência de um coletor de lixo também tem levado os moradores e transeuntes a descartarem resíduos de forma inadequada, agravando o problema de sujeira na via. Diante disso, solicitamos com urgência a inclusão da via em questão no cronograma de serviços de limpeza urbana, com a execução da capinação e a instalação de um coletor de lixo em local estratégico, de fácil acesso à população.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012352/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Jornalista Edmundo Bitencourt, Coelhoos, Recife-PE, CEP: 50030-230. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A referida via encontra-se em condições precárias de trafegabilidade, com paralelepípedos soltos, buracos e desníveis que comprometem a segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos. Além disso, a situação tem gerado transtornos frequentes aos moradores da região, especialmente em períodos de chuva. Diante disso, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para a recuperação do pavimento, com a substituição e nivelamento dos paralelepípedos danificados, garantindo assim maior durabilidade, acessibilidade e segurança para todos que utilizam essa via.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012353/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo o Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e o Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Rio Pajeú, Ibura, Recife/PE - CEP: 51230-360. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012354/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar os serviços de revitalização dos brinquedos, revitalização da pista de caminhada e a revitalização da ciclofaixa, com localização no Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50721-110. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A presente solicitação decorre de diversas observações realizadas por frequentadores do local e moradores da região, que apontam o desgaste dos brinquedos, a deterioração do piso da pista de caminhada e as más condições da ciclofaixa, o que compromete a segurança dos usuários e reduz a atratividade do espaço. Considerando a relevância do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus como ponto turístico e espaço de convivência comunitária, reforçamos a importância de tais melhorias para garantir a funcionalidade e o bem-estar de todos os que utilizam o local.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012355/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar a requalificação do calçamento e limpeza de esgoto da Rua Rio Capibaribe, Recife/PE - CEP: 53350-670. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via é de grande importância para os moradores da região, sendo rota de acesso frequente para trabalhadores, estudantes, transportes escolares, além de ser utilizada por veículos de serviços públicos. No entanto, a falta desses serviços tem dificultado o tráfego, principalmente em períodos de chuva, quando a lama e os buracos tornam o deslocamento inseguro e, muitas vezes, inviável. A comunidade local vem enfrentando transtornos diários, e esta melhoria representa não apenas um avanço na mobilidade urbana, mas também na qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para saúde, segurança e valorização do espaço urbano.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012356/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de calçamento na extensão da Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão - Imbiribeira, Recife/ PE - CEP: 51160-210. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via é de grande importância para os moradores da região, sendo rota de acesso frequente para trabalhadores, estudantes, transportes escolares, além de ser utilizada por veículos de serviços públicos. No entanto, a falta de calçamento tem dificultado o tráfego, principalmente em períodos de chuva, quando a lama e os buracos tornam o deslocamento inseguro e, muitas vezes, inviável.

A comunidade local vem enfrentando transtornos diários, e esta melhoria representa não apenas um avanço na mobilidade urbana, mas também na qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para saúde, segurança e valorização do espaço urbano.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012357/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar os serviços de limpeza, capinação e implantação de lixeiras na Praça dos Amantes, localizada na Avenida Rio São Francisco, Cohab, Recife-PE, CEP: 51280-160.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal solicitação deve-se à crescente demanda da população local, que tem relatado acúmulo de lixo, mato alto e ausência de recipientes adequados para descarte de resíduos, o que compromete tanto a estética quanto a saúde pública e o bem-estar dos frequentadores. Ressaltamos a importância da manutenção adequada dos espaços públicos como forma de promoção da qualidade de vida e valorização do convívio comunitário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012358/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de revitalização da Praça Vicente Antunes, localizada na Rua Fernando Ferrari, Ipsep, Recife-PE, CEP: 51190-170.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida praça encontra-se atualmente em estado de abandono, com bancos danificados, falta de iluminação adequada e equipamentos de lazer inutilizáveis. Essa situação compromete a segurança, o bem-estar e a convivência dos moradores, além de impedir que o espaço cumpra sua função social como local de lazer, e integração comunitária.

Dessa forma, solicitamos que seja incluída na programação da Prefeitura a revitalização da praça, com os seguintes serviços :

Reforma dos bancos e calçadas;

Instalação ou reparo da iluminação pública;

Instalação ou recuperação de brinquedos e equipamentos de ginástica;

Pintura e limpeza geral da área.

Ressaltamos que a melhoria desse espaço público trará benefícios diretos à qualidade de vida da população local, especialmente crianças e idosos, além de contribuir para a segurança e valorização do bairro.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012359/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de reposição de paralelepípedos na extensão da Rua Itanhandu, Brejo da Guabiraba, Recife-PE, CEP: 52291-090.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal solicitação se faz necessária devido ao desgaste e à falta de conservação do calçamento, que têm ocasionado transtornos aos moradores e motoristas, além de representar riscos à segurança de pedestres e ao tráfego de veículos.

A situação tem se agravado com o tempo, especialmente em períodos de chuvas, quando os desníveis e buracos tornam-se ainda mais perigosos. Sendo assim, pedimos que seja feita uma vistoria técnica no local e, constatada a necessidade, que sejam tomadas as devidas providências para a reposição dos paralelepípedos ao longo da referida via.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012360/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de calçamento na extensão da Rua Fernandes Belo, Ibura, Recife-PE, CEP: 51240-215.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via é de grande importância para os moradores da região, sendo rota de acesso frequente para trabalhadores, estudantes, transportes escolares, além de ser utilizada por veículos de serviços públicos. No entanto, a falta de calçamento tem dificultado o tráfego, principalmente em períodos de chuva, quando a lama e os buracos tornam o deslocamento inseguro e, muitas vezes, inviável.

A comunidade local vem enfrentando transtornos diários, e esta melhoria representa não apenas um avanço na mobilidade urbana, mas também na qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para saúde, segurança e valorização do espaço urbano.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012361/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana

do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recuperação de calçada na extensão da Rua Hamilton Ribeiro - Campo Grande-Recife/PE - CEP: 52031-090.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida encontra-se em más condições de conservação, com desníveis, buracos, o que tem comprometido significativamente a segurança e o bem-estar dos pedestres que por ali transitam. Além disso, a situação tem causado transtornos aos moradores, dificultando o acesso a residências e serviços públicos.

Dessa forma, solicitamos que seja realizada uma vistoria técnica e, posteriormente, o serviço de manutenção com os devidos reparos e nivelamentos, garantindo melhores condições de tráfego e mobilidade urbana.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012362/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo o Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e o Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a conclusão da pavimentação em toda a extensão da Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão - Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51160-210.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

O mesmo apresenta diversos pontos com desníveis, buracos, blocos soltos e desgaste acentuado, o que compromete significativamente a mobilidade de pedestres, ciclistas e, em alguns trechos, até mesmo o tráfego de veículos. Além disso, a requalificação da via contribuirá diretamente para a valorização do espaço urbano, melhoria da acessibilidade, incentivo ao comércio local e promoção de bem-estar para os moradores e visitantes.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012363/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de requalificação das calçadas na extensão da Rua Dona Rita de Souza, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-512..

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A referida via encontra-se com as calçadas em condições precárias de trafegabilidade, com buracos e desníveis que comprometem a segurança dos transeuntes. Além disso, a situação tem gerado transtornos frequentes aos moradores da região, especialmente em períodos de chuva.

Diante disso, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para a recuperação das calçadas, garantindo assim maior durabilidade, acessibilidade e segurança para todos que utilizam essa via.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012364/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de manutenção e conservação de toda a extensão via, cessando os alagamentos contínuo na Rua Teles Júnior - Afritos, Recife - PE, CEP: 52050-040.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se em más condições de conservação, com desníveis, buracos e entupimentos, o que tem comprometido significativamente o bem-estar dos pedestres, ciclistas e motoristas que por ali transitam. Além disso, a situação tem causado transtornos aos moradores, dificultando o acesso a residências e serviços públicos.

Dessa forma, solicitamos que seja realizada uma vistoria técnica e posteriormente os devidos reparos, garantindo melhores condições de tráfego e mobilidade urbana.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012365/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de lipeza de esgoto em toda a extensão da Av. Boa Viagem - Boa Viagem, Recife - PE, 51020-000.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A limpeza periódica das caixas de esgoto é uma medida essencial para garantir o bom funcionamento do sistema de escoamento sanitário, prevenindo obstruções, vazamentos e refluxos que podem comprometer a higiene do ambiente e causar danos à estrutura física do local. Portanto, a execução deste serviço justifica-se pela necessidade de manter a funcionalidade da rede de esgoto, proteger a saúde coletiva e atender às normas de segurança e higiene.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012366/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de calçamento na extensão da Rua Divino Salvador, Várzea, Recife-PE, CEP: 50741-540.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012367/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo o Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e o Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua A VI Betel, COHAB, Recife/PE - CEP: 51310-540. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012368/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo o Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e o Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a conclusão da pavimentação em toda a extensão da rua Jorn Edmundo Bitencourt , Coelho, Recife/PE - CEP: 50030-230. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

O mesmo apresenta diversos pontos com desníveis, buracos, blocos soltos e desgaste acentuado, o que compromete significativamente a mobilidade de pedestres, ciclistas e, em alguns trechos, até mesmo o tráfego de veículos. Além disso, a requalificação da via contribuirá diretamente para a valorização do espaço urbano, melhoria da acessibilidade, incentivo ao comércio local e promoção de bem-estar para os moradores e visitantes.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012369/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo o Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e o Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua do Cacimão, Areias, Recife/PE, CEP: 50781-440. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012370/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo o Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e o Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a limpeza urbana em toda a extensão da Rua do Cacimão, Areias, Recife/PE - CEP: 50781-440. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A presença de vegetação excessiva e resíduos sólidos contribui para a proliferação de insetos, animais peçonhentos e roedores, além de prejudicar a visibilidade e a segurança dos pedestres e motoristas. Também compromete a acessibilidade e dificulta o trânsito de pessoas, principalmente idosos, cadeirantes e demais cidadãos com mobilidade reduzida. Além dos problemas relacionados à saúde e segurança, a falta de manutenção desses espaços públicos impacta negativamente na estética urbana e na qualidade de vida da população, favorecendo a degradação do ambiente e a sensação de abandono.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012371/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar os serviços de revitalização dos brinquedos da praça, bem como a manutenção da iluminação publica em toda a extensão da Rua Francisco Barreto, Ipsep/PE - CEP: 51350230. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A presente solicitação decorre de diversas observações realizadas por frequentadores do local e moradores da região, que apontam o desgaste dos brinquedos e a falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012372/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo o Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e o Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de requalificar a pavimentação e a desobstrução do esgoto de toda a extensão da Rua Pintor Agenor de Albuquerque César, Ibura, Recife/PE - CEP: 51230-23 Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

O mesmo apresenta diversos pontos com desníveis, buracos, blocos soltos e desgaste acentuado, o que compromete significativamente a mobilidade de pedestres, ciclistas e, em alguns trechos, até mesmo o tráfego de veículos. Além disso, a requalificação contribuirá diretamente para a valorização do espaço urbano, melhoria da acessibilidade, incentivo ao comércio local e promoção de bem-estar para os moradores e visitantes.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 012373/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Exmo. Gilson Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando a construção de salas de aula devidamente equipadas - com bancas, mesas e quadros - na Escola Estadual Indígena do município de Petrolândia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Gilson Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa

Este mandato foi acionado pela comunidade indígena Entre Serras Pankararu do município de Petrolândia-PE para intervir junto aos órgãos competentes, no sentido de viabilizar a construção de salas de aula na Escola Estadual Indígena localizada na região. As salas devem ser devidamente equipadas com quadros, mesas e bancas, garantindo condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem. Destaca-se que a referida escola atende alunos desde a creche até o 3º ano do ensino médio, sendo fundamental para a formação educacional das crianças, adolescentes e jovens indígenas. Além disso, a escola está situada em uma aldeia que possui o maior índice populacional da região, o que reforça ainda mais a urgência e relevância deste pleito. O direito à educação é um princípio constitucional assegurado a todos os cidadãos, sem discriminação, sendo dever do Estado garantir o acesso à educação básica de qualidade, respeitando as especificidades culturais e sociais. Desta feita, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para construção das salas de aula na Escola Estadual Indígena de Petrolândia-PE Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 012374/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e à Exma. Senhora Suzana Montenegro, Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, para que forneçam relatórios e informações atualizadas sobre a situação das políticas de recursos hídricos do Estado, com especial atenção aos municípios do Agreste Pernambucano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Climas - APAC.

Justificativa

Durante a Semana do Meio Ambiente da ALEPE, realizamos uma audiência pública para tratar da gestão da água no Agreste de Pernambuco. O encontro gerou encaminhamentos importantes, entre eles a necessidade de solicitar relatórios oficiais à APAC sobre as políticas públicas e as ações voltadas à segurança hídrica no Estado, em especial nas regiões mais vulneráveis. A região do Agreste Pernambucano enfrenta historicamente sérios desafios relacionados à escassez de água, consequência de fatores climáticos, estruturais e da má distribuição dos recursos hídricos no Estado. A crise hídrica nessa região não é um fenômeno novo, mas tem se agravado diante do aumento das temperaturas, da redução do volume dos mananciais e da pressão sobre os sistemas de abastecimento. Municípios do Agreste convivem com racionamento severo, colapsos frequentes no abastecimento e dependência de carros-pipa. A ausência de políticas públicas eficazes, associada à falta de transparência na gestão dos recursos hídricos, agrava a vulnerabilidade social e econômica de milhares de famílias. A água é um direito humano e um bem coletivo. Somente com transparência, planejamento e participação social poderemos construir soluções sustentáveis e justas para enfrentar a crise hídrica no Agreste e assegurar o acesso à água para todos e todas. Desta feita, solicito que sejam fornecidas as informações técnicas e atualizadas sobre as políticas de recursos hídricos do Estado, especialmente no que se refere ao planejamento, à execução de obras estruturadoras e às ações emergenciais nos municípios do Agreste. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 012375/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, e ao Exmo. Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, solicitando que seja providenciada, em caráter de urgência, a implantação e a intensificação de patrulhas motorizadas e qualificadas para a zona rural de Moreno. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a melhoria da segurança pública na zona rural do município de Moreno, por meio da implementação e intensificação de patrulhas

motorizadas qualificadas. A área rural de Moreno, composta por diversas comunidades, propriedades agrícolas e produtores rurais, desempenha um papel fundamental na economia local e na vida de muitos cidadãos. Lamentavelmente, a situação atual da segurança na zona rural de Moreno tem se mostrado preocupante, devido à sua extensão territorial e à dispersão das comunidades, o que dificulta uma cobertura policial efetiva e contínua. As principais consequências dessa deficiência incluem:

Vulnerabilidade à Criminalidade Rural: A ausência ou a baixa frequência de patrulhamento torna a zona rural um alvo mais suscetível a crimes como furtos e roubos de animais, equipamentos agrícolas, veículos e outros bens, além de invasões de propriedade e, em alguns casos, crimes mais graves que afetam diretamente a integridade física dos moradores e trabalhadores. Sensação de Insegurança: A falta de presença policial constante gera uma percepção de abandono e insegurança entre os residentes rurais, comprometendo sua tranquilidade e qualidade de vida. Dificuldade de Resposta Rápida: Em caso de ocorrências, a distância e as condições das vias rurais podem dificultar o acesso rápido das equipes policiais, diminuindo as chances de flagrante e de recuperação de bens. Necessidade de Patrulhamento Especializado: A dinâmica da segurança rural exige um patrulhamento que compreenda as especificidades do campo, com veículos adequados para terrenos diversos e equipes preparadas para lidar com os desafios peculiares dessas áreas. Uma patrulha motorizada qualificada pode realizar rondas preventivas, abordagens estratégicas e atuar de forma mais eficaz na prevenção e repressão de crimes. A garantia da segurança é um direito fundamental de todos os cidadãos, independentemente de sua localização. Investir em patrulhamento qualificado para a zona rural não é apenas uma medida de segurança, mas também um incentivo à produção rural e à fixação das famílias no campo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município. Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir maior segurança, tranquilidade e melhores condições de vida para a população da zona rural de Moreno, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a implantação e intensificação de patrulhas motorizadas qualificadas na região. Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012376/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluir as paradas de ônibus do Alto do Moura, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura, .; Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Em Caruaru, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Autarquia de Mobilidade (AMC), é responsável por realizar mudanças no trânsito e no transporte público. Se essas vias cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos para os passageiros é do Executivo municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público. Solicitamos então a extensão viabilizada por meio do Programa Adote Caruaru para a comunidade acima referida.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 012377/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluir as paradas de ônibus da Vila Kennedy, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Associação dos Moradores da Vila Kennedy - AMVK, .; Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Em Caruaru, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Autarquia de Mobilidade (AMC), é responsável por realizar mudanças no trânsito e no transporte público. Se essas vias cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos para os passageiros é do Executivo municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público. Solicitamos então a extensão viabilizada por meio do Programa Adote Caruaru para a comunidade acima referida.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 012378/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluir as paradas de ônibus do bairro Salgado, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Salgado, Associação dos Moradores; Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Em Caruaru, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Autarquia de Mobilidade (AMC), é responsável por realizar mudanças no trânsito e no transporte público. Se essas vias cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos para os passageiros é do Executivo municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público. Solicitamos então a extensão viabilizada por meio do Programa Adote Caruaru para a comunidade acima referida.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 012379/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluir as paradas de ônibus da Comunidade Vassoural, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Comunidade Vassoural, Associação dos Moradores.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Em Caruaru, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Autarquia de Mobilidade (AMC), é responsável por realizar mudanças no trânsito e no transporte público. Se essas vias cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos para os passageiros é do Executivo municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público. Solicitamos então a extensão viabilizada por meio do Programa Adote Caruaru para a comunidade acima referida.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 012380/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluir as paradas de ônibus da Comunidade Boa Vista, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Comunidade do Boa Vista, Associação dos Moradores; Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Em Caruaru, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Autarquia de Mobilidade (AMC), é responsável por realizar mudanças no trânsito e no transporte público. Se essas vias cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos para os passageiros é do Executivo municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público. Solicitamos então a extensão viabilizada por meio do Programa Adote Caruaru para a comunidade acima referida.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 012381/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluir as paradas de ônibus dos Bairros Loteamento Morada Nova, Novo Cedro, Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Associação dos Moradores dos Bairros Loteamento Morada Nova Novo Cedro Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, Associação dos Moradores; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Em Caruaru, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Autarquia de Mobilidade (AMC), é responsável por realizar mudanças no trânsito e no transporte público. Se essas vias cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos para os passageiros é do Executivo municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público. Solicitamos então a extensão viabilizada por meio do Programa Adote Caruaru para a comunidade acima referida.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 012382/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluir as paradas de ônibus da Comunidade Paraíso, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Em Caruaru, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Autarquia de Mobilidade (AMC), é responsável por realizar mudanças no trânsito e no transporte público. Se essas vias cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos para os passageiros é do Executivo municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público. Solicitamos então a extensão viabilizada por meio do Programa Adote Caruaru para a comunidade acima referida.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 012383/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluir as paradas de ônibus do Loteamento Guararapes-Salgado, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Em Caruaru, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Autarquia de Mobilidade (AMC), é responsável por realizar mudanças no trânsito e no transporte público. Se essas vias cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos para os passageiros é do Executivo municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público. Solicitamos então a extensão viabilizada por meio do Programa Adote Caruaru para a comunidade acima referida.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 012384/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluir as paradas de ônibus da Vía Encanto, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Em Caruaru, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Autarquia de Mobilidade (AMC), é responsável por realizar mudanças no trânsito e no transporte público. Se essas vias cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos para os passageiros é do Executivo municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público. Solicitamos então a extensão viabilizada por meio do Programa Adote Caruaru para a comunidade acima referida.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 012385/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluir as paradas de ônibus da Comunidade Pitombeira, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Senhor Edson Nóbrega de Almeida, Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

O poder público é responsável pelas paradas de ônibus, incluindo os abrigos. Em Caruaru, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Autarquia de Mobilidade (AMC), é responsável por realizar mudanças no trânsito e no transporte público. Se essas vias cortam o território do município, a obrigação de manter abrigos para os passageiros é do Executivo municipal. Em suma, a modernização dos pontos de ônibus representa um investimento significativo na qualidade de vida urbana e na eficiência do transporte público. Solicitamos então a extensão viabilizada por meio do Programa Adote Caruaru para a comunidade acima referida.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 012386/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Exmo. Gilson Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando o fornecimento de carteiras escolares e lousa destinadas à extensão do curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA), realizado no bairro da Antiga Fábrica, no município de Ribeirão - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado; Gilson Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa

Este mandato foi acionado pela Associação de Moradores do Bairro da Antiga Fábrica, no município de Ribeirão-PE, com a finalidade de intermediar, junto aos órgãos competentes, a viabilização do fornecimento de carteiras escolares e lousa destinadas à extensão do curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA), realizado em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.
É fundamental que as salas de aula estejam devidamente equipadas com quadros, mesas e carteiras, garantindo um ambiente adequado para o pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
O direito à educação é um princípio constitucional assegurado a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação, sendo dever do Estado garantir o acesso a uma educação de qualidade, respeitando as especificidades culturais e sociais de cada comunidade. Desta feita, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para o fornecimento dos materiais solicitados, de modo a garantir a continuidade e a qualidade da oferta da EJA na referida localidade.
Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 012387/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sr^a. Governadora do Estado de Pernambuco Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Dr. Gilson Monteiro, no sentido de providenciar a realização de **reforma da quadra poliesportiva da EREM João David de Souza, localizada no município de Santa Maria do Cambucá**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Gilson Monteiro, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A prática esportiva é de fundamental importância para a formação física e social de crianças, jovens e adolescentes. Buscando viabilizar melhores condições para esse nicho de atividade, por meio desta indicação, **solicitar a reforma da quadra poliesportiva da EREM João David de Souza, localizada no município de Santa Maria do Cambucá**.
O espaço, utilizado não apenas pelos alunos da instituição, mas também por membros da comunidade em atividades extracurriculares e eventos esportivos, encontra-se em condições inadequadas para uso seguro e efetivo, apresentando diversos problemas estruturais. Essas condições têm comprometido o desenvolvimento das aulas de Educação Física, limitando a prática de atividades esportivas e recreativas, além de oferecer riscos à integridade física dos alunos e demais usuários.
Considerando o papel fundamental da escola na formação integral dos estudantes e a importância do esporte como ferramenta pedagógica, de inclusão e de promoção da saúde, torna-se urgente a realização de uma reforma completa da quadra. Diante disso, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis, para a realização de uma vistoria técnica e, posteriormente, a inclusão da obra no planejamento de melhorias da rede estadual de ensino.
Coloco-me à disposição para colaborar no que for necessário e reforço a importância de garantir um espaço adequado e seguro para o pleno desenvolvimento das atividades escolares e comunitárias. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a qualidade de vida de todos os moradores do município.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 012388/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, André Teixeira Filho, e ao Exmo. Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, solicitando, em caráter de máxima urgência, a requalificação completa, pavimentação adequada e melhorias na segurança da Estrada de Santo Amaro, que liga o Distrito de Santo Amaro à Sede do município de Sirinhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a readequação da Estrada de Santo Amaro, em Sirinhaém. Esta via é de suma importância para a mobilidade e o desenvolvimento local, pois conecta o populoso Distrito de Santo Amaro à Sede do município, sendo utilizada diariamente por milhares de moradores, trabalhadores, estudantes e produtores rurais.
Lamentavelmente, a situação atual da Estrada de Santo Amaro é extremamente precária, apresentando um quadro que compromete gravemente a segurança, a fluidez do tráfego e a qualidade de vida da população:
Asfalto Praticamente Inexistente: A estrada encontra-se em avançado estado de degradação, com o asfalto praticamente desaparecido em muitos trechos. Isso resulta em uma superfície irregular, com inúmeros buracos e erosões, que dificultam a dirigibilidade e aumentam o risco de acidentes e danos aos veículos.
Ausência de Segurança em Curvas Sinuosas: A via possui curvas sinuosas que, somadas à falta de pavimentação adequada, de sinalização eficiente e de acostamentos seguros, tornam a travessia extremamente perigosa, especialmente em condições climáticas adversas ou à noite. Essa condição eleva exponencialmente o risco de colisões e saídas de pista.
Impacto na Mobilidade e Acesso a Serviços: As péssimas condições da estrada dificultam o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e o escoamento da produção agrícola do distrito para a sede, gerando atrasos, prejuízos e isolamento para os moradores.
Prejuízos Materiais e Custos Elevados: Usuários da estrada enfrentam constantes prejuízos com a manutenção de veículos, que sofrem desgaste excessivo e avarias devido à má qualidade do pavimento.
A garantia de infraestrutura viária adequada é um dever do Estado e um direito dos cidadãos. A requalificação desta estrada não é apenas uma questão de engenharia, mas um imperativo de segurança pública e de desenvolvimento socioeconômico para o Distrito de Santo Amaro e para todo o município de Sirinhaém.
Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir maior segurança, fluidez e dignidade no deslocamento dos cidadãos de Sirinhaém, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a requalificação completa da Estrada de Santo Amaro.
Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012389/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, André Teixeira Filho, e ao Exmo. Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, solicitando, em caráter de máxima urgência, a requalificação completa, pavimentação adequada e melhorias na segurança da estrada que liga o Distrito de Ibiratinga à Vila 31 de Março, no município de Sirinhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Andre Teixeira Filho, Secretário da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho,, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE).

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a readequação da estrada que conecta o Distrito de Ibiratinga à Vila 31 de Março, em Sirinhaém. Esta via é crucial para a mobilidade e o acesso de uma importante parcela da população do município, servindo como ligação vital para moradores, estudantes, trabalhadores e o escoamento da produção local.
Lamentavelmente, a situação atual desta estrada é extremamente precária, apresentando um cenário que compromete gravemente a segurança, o fluxo de veículos e, sobretudo, a qualidade de vida dos cidadãos:
Ausência de Asfalto e Condições Degradas: A estrada não possui pavimentação asfáltica, o que resulta em uma superfície irregular, com inúmeros buracos, lamaçais e erosões, dificultando imensamente a dirigibilidade de veículos de todos os portes e aumentando o risco de acidentes e danos materiais.
Falta de Segurança em Curvas Sinuosas: A via é caracterizada por curvas sinuosas que, combinadas com a ausência de pavimentação, de sinalização adequada e de acostamentos, tornam o percurso extremamente perigoso, especialmente em condições de baixa visibilidade ou em períodos de chuva.
Isolamento Durante o Período Chuvoso: Conforme relatado, o distrito de Ibiratinga e a Vila 31 de Março ficam praticamente isolados durante o inverno devido às condições intransitáveis da estrada. Esse isolamento impede o acesso a serviços essenciais como saúde e educação, dificulta o transporte de alunos, o escoamento da produção e a locomoção da população em geral, gerando sérios prejuízos sociais e econômicos.
Prejuízos Materiais e Custos Elevados: A má condição da estrada impõe custos elevados de manutenção veicular aos usuários, além de causar constantes avarias e desgaste prematuro nos veículos.
A garantia de infraestrutura viária adequada é um direito fundamental de todos os cidadãos, essencial para assegurar a conectividade, a segurança e o desenvolvimento das comunidades. A requalificação desta estrada não é apenas uma questão de melhoria de tráfego, mas um imperativo humanitário para acabar com o isolamento imposto às comunidades de Ibiratinga e Vila 31 de Março.
Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir maior segurança, fluidez e dignidade no deslocamento dos cidadãos de Sirinhaém, especialmente no trecho entre Ibiratinga e Vila 31 de Março, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a requalificação completa e pavimentação da referida estrada.
Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012390/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, Kaio Cesar de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, e ao Exmo. Senhor Presidente da Empetur, Eduardo Loyo, solicitando, em caráter de máxima urgência, a elaboração e execução de um plano de desenvolvimento e promoção turística para o município de Sirinhaém. Este plano deverá contemplar a instalação de sinalização turística adequada, a publicidade dos atrativos locais, a requalificação e revitalização do Pier Mariassu, e a regulamentação e divulgação eficiente da Ilha de Santo Aleixo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Kaio Cesar de Moura Maniçoba Novaes Ferraz,, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Eduardo Loyo, Presidente da Empetur.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para o desenvolvimento e a devida valorização do potencial turístico do município de Sirinhaém. Situada no litoral sul de Pernambuco, Sirinhaém possui belezas naturais e atrativos históricos e culturais de grande relevância, capazes de impulsionar a economia local e gerar emprego e renda para a população. No entanto, esse potencial tem sido negligenciado por décadas, resultando em subaproveitamento e estagnação.
Lamentavelmente, a situação atual do turismo em Sirinhaém é marcada por deficiências cruciais que impedem seu pleno desenvolvimento:
Falta Total de Sinalização e Publicidade: Há uma ausência notória de sinalização turística indicando os atrativos do município, dificultando a chegada e a exploração dos locais por visitantes. Além disso, a publicidade e a promoção dos atrativos são praticamente inexistentes, mantendo Sirinhaém fora dos roteiros turísticos mais conhecidos.
Abandono do Pier Mariassu: O Pier Mariassu, um equipamento de infraestrutura turística que poderia ser um ponto de partida e atração fundamental para passeios e atividades náuticas, encontra-se totalmente abandonado por gestões passadas. Sua requalificação é essencial para dar suporte ao turismo local e oferecer uma estrutura segura e atrativa aos visitantes.
Desregulação e Falta de Divulgação da Ilha de Santo Aleixo: A Ilha de Santo Aleixo é um ponto de extrema importância turística para o estado de Pernambuco, reconhecida por suas belezas naturais e águas cristalinas. Contudo, carece de regulamentação adequada para o fluxo de visitantes, medidas de preservação ambiental e, principalmente, de uma divulgação eficiente que a posicione como um dos principais destinos do litoral pernambucano. A ausência de regras claras e de promoção impede que seu potencial seja explorado de forma sustentável e benéfica para o município.
O investimento no turismo é uma estratégia comprovada para o desenvolvimento regional, gerando empregos diretos e indiretos, fomentando o comércio local e atraindo investimentos. A inação diante dessas deficiências significa a perda de oportunidades valiosas para Sirinhaém e seus habitantes.
Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de impulsionar o turismo e o desenvolvimento sustentável em Sirinhaém, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a elaboração e execução do plano de desenvolvimento turístico, com foco nas ações de sinalização, publicidade, requalificação do Pier Mariassu e regulamentação/divulgação da Ilha de Santo Aleixo.
Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012391/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, André Teixeira Filho, e ao Exmo.Sr. Secretário de Infraestrutura do Município de Sirinhaém, Adelson Euzébio. Solicitamos em caráter de máxima urgência, a pavimentação asfáltica e requalificação completa da Rua da Colônia, localizada no Distrito da Barra de Sirinhaém, no município de Sirinhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Andre Teixeira Filho, Secretário da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Adelson Euzébio, Secretário de Infraestrutura de Sirinhaém.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a pavimentação e requalificação da Rua da Colônia, no Distrito da Barra de Sirinhaém. Esta rua é de vital importância, pois constitui o principal acesso à praia da Barra de Sirinhaém, um ponto turístico relevante e um local de residência para muitos cidadãos.
Lamentavelmente, a situação atual da Rua da Colônia é extremamente precária, apresentando um cenário que compromete seriamente a mobilidade, a segurança e o desenvolvimento local:
Péssimas Condições de Trafegabilidade: A ausência de pavimentação adequada (asfalto) resulta em uma superfície irregular, com grande quantidade de buracos, poeira em períodos de estiagem e lama em períodos chuvosos. Isso dificulta o tráfego de veículos (particulares, de transporte público e de turismo) e pedestres, causando desconforto e risco de acidentes.
Impacto no Turismo e Economia Local: Sendo o principal acesso a uma praia, a má condição da rua afeta negativamente o potencial turístico da Barra de Sirinhaém. Turistas podem ser desestimulados a visitar a região, o que impacta diretamente a

economia local, o comércio e a geração de renda e empregos para os moradores. Danos a Veículos e Custos Elevados: A via em condições inadequadas provoca danos constantes aos veículos que por ela trafegam, gerando altos custos de manutenção para os moradores e comerciantes que dependem da rua. Qualidade de Vida dos Moradores: A poeira excessiva ou a lama, dependendo da estação, afeta diretamente a saúde respiratória dos moradores, além de impactar a limpeza das residências e a qualidade de vida em geral. A pavimentação e requalificação da Rua da Colônia não são apenas uma melhoria de infraestrutura viária, mas um investimento crucial para o desenvolvimento turístico, econômico e social do Distrito da Barra de Sirinhaém. Garantir um acesso digno e seguro à praia e às residências é essencial para a valorização da região e o bem-estar de seus habitantes e visitantes. Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir melhores condições de acesso, segurança e de impulsionar o turismo e a economia na Barra de Sirinhaém, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a pavimentação e requalificação da Rua da Colônia. Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012392/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Srª Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, e a Exma. Srª Secretária de Esportes,Ivete Jurema Esteves Lacerda, solicitando, em caráter de máxima urgência, a transformação e requalificação do campo de futebol da Barra de Sirinhaém em um gramado com padrão profissional, no município de Sirinhaém. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivete Jurema Esteves Lacerda, Secretária de Esportes de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a melhoria da infraestrutura esportiva no Distrito da Barra de Sirinhaém, por meio da transformação do campo de futebol local em um gramado com padrão profissional. O esporte, especialmente o futebol, é uma paixão nacional e um poderoso instrumento de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento comunitário. Lamentavelmente, a situação atual do campo de futebol da Barra de Sirinhaém está aquém do ideal, limitando o potencial esportivo da comunidade. A requalificação para um gramado profissional trará benefícios significativos: Estímulo à Prática Esportiva: Um campo bem cuidado e com gramado adequado incentiva a prática regular de atividades físicas por crianças, jovens e adultos, contribuindo para a saúde e bem-estar da população. Desenvolvimento de Talentos Locais: Condições de jogo de qualidade são essenciais para o aprimoramento técnico de atletas amadores e para o surgimento de novos talentos no futebol, permitindo que a comunidade se destaque em competições regionais e estaduais. Ocupação Saudável do Tempo Ocioso: A disponibilidade de um espaço esportivo de alto nível oferece uma alternativa saudável para o tempo ocioso, afastando jovens de atividades de risco e promovendo a disciplina e o trabalho em equipe. Realização de Eventos Esportivos: Um gramado profissional possibilitará a realização de torneios, campeonatos e eventos esportivos de maior porte, atraindo visitantes e movimentando a economia local. Melhoria da Qualidade de Vida: O investimento em esporte e lazer reflete diretamente na qualidade de vida da comunidade, fortalecendo os laços sociais e o sentimento de pertencimento. A transformação do campo de futebol da Barra de Sirinhaém em um gramado profissional é um investimento na juventude, na saúde pública e no potencial esportivo do município. É uma demanda antiga da comunidade que trará retornos sociais inestimáveis. Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir melhores condições para a prática esportiva e o desenvolvimento social na Barra de Sirinhaém, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a requalificação e gramado profissional do campo de futebol. Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012393/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado veemente apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, **Raquel Lyra**; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, **André Teixeira Filho**; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, **Rivaldo Rodrigues de Melo Filho**, para que viabilizem a **construção de três (3) passarelas para pedestres**, bem como a **instalação de redutores de velocidade na Rodovia PE-160, no trecho** compreendido entre o **Posto de Combustíveis Tonton (Km 12) e a fábrica Ditongo Confecções Ltda.**, no perímetro urbano do **distrito de Pão de Açúcar**, município de **Taquaritinga do Norte**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Genivaldo Ferreira Lins (Gena Lins), Prefeito de Taquaritinga do Norte; Exmo. Sr. Vereador Guilherme Henrique Mendes de Farias (Guilherme Cumaru) e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Ilmo. Sr. Júnior Albuquerque, Radialista e Blogueiro – Taquaritinga do Norte/PE; Ilmo. Sr. Cláudio Paiva Júnior, Empresário – Sócio-Adm. da Ditongo Confecções Ltda – Taquaritinga do Norte; Ilmo. Sr. Cláudio P. Júnior, Empresário – Sócio-Adm. do Posto Tonton Combustíveis Ltda – Taquaritinga do Norte; Ilma. Sra. Grasielle Lilian de Oliveira Nascimento, Diretora Executiva do IDSPA – Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico de Pão de Açúcar – Taquaritinga do Norte/PE; Ilmo. Sr. José Pereira Coelho (Zeca do Povo), Contador; Ilmo. Sr. Jobson Luís Melo de Negreiros (Jobson da Internet), Empresário; Ilmo. Sr. José Evilásio de Araújo, Comerciante.

Justificativa

O presente pleito visa solicitar ao Governo do Estado, por intermédio do DER/PE, a adoção de medidas urgentes para garantir maior segurança no referido trecho da PE-160, atendendo, especialmente, à solicitação do Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico de Pão de Açúcar – IDSPA, formalizada por meio do Ofício nº 001/2025, protocolado em nosso Gabinete no último dia 7 de agosto. A construção das passarelas e a implantação dos redutores de velocidade (lombadas) têm como objetivos principais proteger os pedestres, os ciclistas e os demais usuários da via, sobretudo nos horários de pico, quando há intenso fluxo de veículos e sérias dificuldades para travessia, agravadas pela ausência de sinalização adequada. Ressalte-se que, nesse trecho, já ocorreram diversos acidentes, inclusive com vítimas fatais. No que se refere aos redutores de velocidade, estes poderão ser implementados de diferentes formas, seja por lombadas físicas ou por dispositivos eletrônicos que emitam alertas sonoros e visuais quando um veículo exceder o limite permitido, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Caberá ao órgão competente avaliar, após criteriosa análise, o tipo mais adequado de redutor a ser instalado, de acordo com as necessidades de segurança do local. Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação desta Indicação, confiando no pronto atendimento por parte do Governo do Estado de Pernambuco, por ser uma legítima reivindicação de interesse público, feita em respeito à vida dos pernambucanos e demais usuários, que utilizam a importante rodovia em questão, buscando garantir a segurança e o bem-estar de todos.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

EDSON VIEIRA
Deputado

Indicação Nº 012394/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. André Teixeira Filho, Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura, e do Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, solicitando a realização do serviço de **recuperação da malha asfáltica, implantação de sinalização e readequação do modal viário da Rodovia PE-636**, localizada no **Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho**, no Município de **Petrolina**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; André Texeira Filho, Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE; Simão Durando, Prefeito de Petrolina.

Justificativa

A presente indicação tem o objetivo de solicitar, com imperiosa urgência, a execução da **recuperação da malha asfáltica, implantação de sinalização e readequação do modal viário da Rodovia PE-636**, localizada no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, no Município de **Petrolina**. A solicitação se justifica pela relevante importância dessa artéria viária no escoamento da produção agrícola dos perímetros irrigados, e da segurança de trafegabilidade para milhares de trabalhadores do campo. O atual

estado de deterioração da via, com uma infinidade de buracos, desníveis das faixas de rolamento, ausência de sinalização vertical e horizontal, falhas no revestimento asfáltico e dos acostamentos, bem como a ausência de baias de embarque e desembarque de passageiros. A ausência de uma simples, porém periódica e adequada manutenção, coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas e pedestres que transitam diariamente pela região. O trecho em questão é de extrema importância para o Sertão do São Francisco e via estratégica para o acesso a serviços essenciais a exemplo de atendimento à saúde e educação. Além dos riscos de acidentes, os danos recorrentes aos veículos têm gerado prejuízos econômicos à população, agravando ainda mais a situação de quem depende da estrada para suas atividades cotidianas. A má conservação da rodovia também impacta negativamente o transporte escolar, o TFD e o atendimento de urgência e emergência na região. O Distrito de Irrigação Senador Nilo Coelho (DINC) representa 2.350 associados, em sua maioria pequenos produtores, que contribuem significativamente para a economia e o desenvolvimento de Pernambuco, com um Valor Bruto de Produção de R\$ 5,4 bilhões em 2024. A atual situação - crítica - da rodovia PE-636, com a proliferação de buracos e falhas na pavimentação, que causam prejuízos de toda ordem, desde os riscos à segurança, com um crescente aumento no número de acidentes, inclusive fatais, afetando diretamente irrigantes, moradores e todos que utilizam a via diariamente. Não podemos deixar de citar os impactos econômicos graças a dificuldade no escoamento da produção agrícola, comprometendo vendas e distribuição, o que afeta diretamente a cadeia produtiva da região, e os prejuízos à mobilidade, dificultando o deslocamento de centenas de cidadãos que vivem e trabalham no Perímetro, especialmente entre o Projeto Irrigado Maria Tereza e o Município de Petrolina. Baseando-se na proporção de que o Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho abriga aproximadamente 20% da população de Petrolina (400 mil habitantes), estima-se que a frota do Perímetro seja de 35.928 carros e 13.410 motocicletas, portanto, 49.338 veículos ao todo dentro do Perímetro Irrigado. Esses cidadãos também são responsáveis por uma parcela relevante da arrecadação tributária do Estado, incluindo o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Este dado toma evidente que a população do Perímetro contribui de maneira expressiva para a arrecadação estadual. Pelo exposto, solicitamos maior e urgente atenção do Poder Executivo de Pernambuco, no sentido implantar medidas emergenciais a exemplo de reparos urgentes nos trechos mais críticos, eliminando buracos e revitalizando a pavimentação, somado ao conjunto de ações estruturais e de longo prazo para o planejamento e execução de uma recuperação abrangente da rodovia, com recapeamento integral e renovação da sinalização, visando garantir a conservação preventiva e corretiva da via, assegurando a segurança e a fluidez do tráfego nos projetos de irrigação do Vale do São Francisco. Solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

ANTONIO COELHO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 003878/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de **Iati**, pela passagem dos seus 61 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Camila Aparecida Tenório Souto de Souza, Prefeita do município de Iati; Câmara Municipal de Iati, Vereador Presidente.

Justificativa

O Requerimento em tela visa parabenizar o município de **Iati**, pela passagem dos seus 61 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano. O distrito de Iati, que teve a denominação de Mocambos, integrava o território do município de Águas Belas. Em 1964 passou a constituir-se município autônomo. Administrativamente, a cidade é formada pelo distrito sede e pelos povoados de Quati, Santa Rosa e Bela Vista. O município é localizado na Mesorregião do Agreste, Microrregião de Garanhuns, e tem como municípios limítrofes Saloá, Bom Conselho e Águas Belas. Conhecido por suas belezas naturais, o município de Iati proporciona aos seus visitantes memórias únicas, como o Sítio Arqueológico Boi Branco; a Serra do Prata que é o segundo ponto mais alto do Estado, além da vista privilegiada é possível curtir as cachoeiras e olho d'água presentes no local; o Sítio Grotão bastante conhecido e procurado por sua trilha ecológica; a Pedra do Nego, uma caverna, onde antigamente, os negros fújões, provenientes da fazenda de União dos Palmares, em Alagoas, se abrigavam. Possui artesanato rico em peças de barro, que tem como especialidade as panelas e potes para utilização doméstica. O Folclore - reserva ainda muitas surpresas para os visitantes, com o reisado e as bandas de pífano. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 003879/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 29 de setembro do presente ano, em celebração aos 40 anos da ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE EX-BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS NO JAPÃO (ANBEJ). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Wendes de Oliveira, Presidente da ANBEJ; Ilmo. Sr. Masami Ohno, Cônsul Geral do Japão no Recife.

Justificativa

A Associação Nordestina de Ex-Bolsistas e Estagiários no Japão (ANBEJ) completa, neste ano, 40 anos de atuação, consolidando-se como uma das instituições mais atuantes na promoção do intercâmbio cultural, acadêmico e técnico-científico entre o Brasil e o Japão. Com sede no Recife e atuando com parceria estreita junto ao Consulado Geral do Japão, a ANBEJ representa hoje um valioso elo entre as experiências de jovens que foram bolsistas no Japão e a sociedade local. Sob a presidência do Sr. José Wendes de Oliveira e com o apoio institucional do Cônsul Geral do Japão no Recife, Sr. Masami Ohno — presidente honorário da entidade —, a ANBEJ tem ampliado seu papel para além da integração entre exbolsistas, tornando-se um agente ativo na promoção de conhecimento, sustentabilidade e valorização cultural. Ao longo de sua trajetória, a associação tem realizado eventos como palestras, seminários, ações educativas e projetos de impacto social, sendo parceira do apoio à Rede Pernambucana de Municípios Saudáveis e ao Programa Ambiental de Mundo Novo, na Bahia. Essas ações evidenciam o compromisso da ANBEJ com o desenvolvimento sustentável e a transformação de vidas e comunidades. Outro marco interessante é a organização da Feira Japonesa do Recife, realizada há 29 anos no Bairro do Recife Antigo. Este evento é considerado uma das mais importantes expressões da cultura japonesa no Nordeste do Brasil, promovendo anualmente uma rica programação com apresentações culturais, exposições, oficinas e gastronomia típica, atraindo milhares de visitantes. Neste aniversário de 40 anos, a ANBEJ também homenageia e reconhece a atuação de diversos membros que marcaram sua história com dedicação e contribuição valiosa, entre eles: Dr. Valdir Luna da Silva, Dra. Maria do Socorro Machado Freire, Janete Arruda Araújo, Claudina Maria Moreira, Zélia de Farias Neves, Dra. Angélica Louise de Souza Alencar, Pedro Lucas Santos de Figueiredo, Dra. Ronice Maria Pereira Franco de Sá, Sílvio Silveira Braga, Dra. Paula Suemy Arruda Michima, Rosane Paula de Senna Salles, Daniel Moura Silva, Maria do Carmo Galvão Teixeira, Maria Juliete Galvão da Silva, Dr. José Luiz de Lima Filho e Cel. José Cícero de Oliveira Júnior. Solicito aos meus ilustres pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 003880/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 01 de setembro do presente ano, em celebração aos 100 anos do SASSEPE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Wagner Benigno Gonçalves Ribeiro Lyra, Presidente IASSEPE; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora; Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária da Saúde; Ilmo. Sr. Douglas Rodrigues, Secretário Executivo de Saúde.

Justificativa

No dia 5 de maio de 2025, o Hospital dos Servidores do Estado (HSE) — unidade central e histórica do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe) — comemora 100 anos de existência. Esta data marca um século de serviços prestados à população pernambucana, com ênfase no compromisso com a saúde dos servidores públicos estaduais e de seus dependentes. O Sassepe, por meio do HSE e de sua rede de atendimento, representa um importante pilar na promoção da saúde

pública voltada aos servidores do estado. Ao longo de sua trajetória, enfrentou desafios, passou por reformulações e modernizações, mas sempre manteve como essência o cuidado digno e humanizado à população que dele depende. Celebrar os 100 anos do HSE é reconhecer a história de uma instituição que contribuiu diretamente para a qualidade de vida de milhares de pernambucanos, bem como homenagear os profissionais — médicos, enfermeiros, técnicos e colaboradores — que fizeram e fazem parte dessa trajetória centenária. Diante disso, propomos a realização de uma Reunião Solene no dia 01 de setembro de 2025, em comemoração ao centenário do Hospital dos Servidores do Estado e do Sassepe. A solenidade será um momento de reconhecimento público à importância histórica e social da instituição, de valorização dos profissionais que atuam em sua rede e de reafirmação do compromisso com a saúde pública e a dignidade do servidor. Este é um marco que deve ser celebrado com honra, respeito e gratidão, reforçando a relevância do Sassepe como patrimônio da saúde pública em Pernambuco. Solicito aos meus ilustres pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 003881/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao Festival Viva Vitalino, em reconhecimento à sua significativa contribuição para o desenvolvimento cultural, social e econômico de Caruaru, bem como sua importância para a perpetuação da memória e do legado de Mestre Vitalino. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Festival Viva Vitalino, Festival Viva Vitalino.

Justificativa

O presente requerimento visa prestar uma justa homenagem ao Festival Viva Vitalino, evento de grande relevância cultural que acontece anualmente no município de Caruaru, em homenagem ao mestre artesão Vitalino Pereira dos Santos, mais conhecido como Mestre Vitalino. O Festival Viva Vitalino é uma celebração da arte, da cultura popular e do legado deixado por um dos maiores ícones do artesanato brasileiro. Mestre Vitalino é reconhecido nacional e internacionalmente pela sua contribuição única à arte figurativa em barro, sendo símbolo da criatividade, da identidade nordestina e do talento do povo caruaruense. Ao promover oficinas, exposições, apresentações culturais, rodas de conversa e diversas atividades voltadas à valorização do artesanato e da cultura popular, o festival mantém viva a memória de Mestre Vitalino e incentiva novas gerações de artistas e artesãos a seguirem seus passos, fortalecendo a cadeia produtiva da arte em barro e fomentando o turismo cultural da região. Além disso, o Festival Viva Vitalino reforça o papel de Caruaru como um dos maiores polos culturais do Brasil, contribuindo para a preservação das tradições locais, a difusão do conhecimento popular e o reconhecimento da importância do Alto do Moura, considerado o maior centro de artes figurativas das Américas. Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 003882/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao **Instituto Histórico, Geográfico, Arqueológico e Antropológico do Paulista – IHGAAP**, pela relevante atuação na preservação, valorização e difusão da história Cidade das Chaminés.

Justificativa

O **Instituto Histórico, Geográfico, Arqueológico e Antropológico do Paulista (IHGAAP)**, nasceu com a missão de preservar, estudar e divulgar a história, a geografia, a arqueologia e a antropologia do município do Paulista, no Estado de Pernambuco. Sua atuação tem sido fundamental para a valorização da memória e da identidade cultural da cidade, fomentando pesquisas, debates e iniciativas voltadas ao conhecimento e à proteção do patrimônio local. Ao longo de sua trajetória, o IHGAAP tem se dedicado a reunir, catalogar e difundir documentos, registros e informações históricas de grande relevância para a compreensão da formação e do desenvolvimento do município. Entre suas ações, destaca-se a busca por um espaço físico para sediar suas atividades, tendo sido sugerido o uso de parte das instalações do **Forte de Nossa Senhora dos Prazeres**, em Pau Amarelo, símbolo de inestimável valor histórico para a região. A atuação do IHGAAP fortalece o sentimento de pertencimento da população e contribui para a educação patrimonial, aproximando a comunidade de suas raízes históricas e culturais. Instituições como esta são essenciais para que as futuras gerações conheçam e preservem a memória coletiva, consolidando um legado de conhecimento e identidade. Diante do exposto, esta proposição busca reconhecer e aplaudir publicamente o trabalho incansável e comprometido do Instituto Histórico, Geográfico, Arqueológico e Antropológico do Paulista, expressando o apreço e o respeito desta Casa Legislativa pela sua contribuição à cultura e à história de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO
Deputado

Requerimento Nº 003883/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Governo do Estado de Pernambuco pela conquista no *Prêmio MEC da Educação Brasileira*. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; EREM Pro^o Maria de Lourdes Temporal, À Direção; Sra. Giovana Paes de Lira Dutra, Estudante.

Justificativa

Registro meu voto de aplauso ao Governo do Estado de Pernambuco pela conquista no *Prêmio MEC da Educação Brasileira*. A solenidade de entrega ocorreu nesta segunda-feira (11), no Palácio do Planalto, em Brasília, com a presença do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e participação da governadora Raquel Lyra. Nosso Estado foi reconhecido em duas categorias: pelo maior percentual de matrículas de estudantes pretos e pardos no Ensino Médio em tempo integral e pelo desempenho de destaque da estudante Giovana Paes de Lira Dutra, de Cupira, no Enem 2024. Na categoria Educação em Tempo Integral, Pernambuco alcançou o primeiro lugar nacional, com 57% dos estudantes do ensino médio da rede estadual — 184.423 jovens — se autodeclarando pretos ou pardos e estudando em tempo integral. Atualmente, cerca de 220 mil alunos estão matriculados nessa modalidade, demonstrando o compromisso da rede estadual com a equidade racial e a oferta de educação de qualidade. Na categoria Enem, brilhou a jovem Giovana Paes de Lira Dutra, egressa da Escola de Referência em Ensino Médio Pro^o Maria de Lourdes Temporal, que obteve 980 pontos na redação. Pelo resultado, recebeu medalha de reconhecimento, e o Estado, um troféu e R\$ 500 mil. Essa premiação também é fruto do programa *Juntos pela Educação*, lançado em 2023 pela atual gestão, que prevê investimentos de R\$ 5,5 bilhões até 2026, com ações de ampliação da educação em tempo integral, construção e requalificação de escolas, valorização profissional, qualificação estudantil e expansão do ensino técnico. Parabenizo a governadora Raquel Lyra, toda a equipe da Secretaria de Educação, em nome do secretário Gilson Monteiro Filho, e, de forma especial, a estudante Giovana Paes de Lira Dutra. Este reconhecimento reforça que é pela educação de qualidade que transformamos vidas e construímos um futuro melhor para Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 003884/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Governo do Estado de Pernambuco pelo destaque nacional obtido com o segundo lugar no Prêmio ABEP-TIC de Excelência em Governo Digital 2025, na categoria *Melhor Solução de Governo Digital Inclusive*, com o programa Mães de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas do Estado de Pernambuco; Sr. Allan Rodrigo dos Santos Araújo, Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação.

Justificativa

Apresento, na forma regimental, Voto de Aplauso ao Governo do Estado de Pernambuco pelo destaque nacional obtido com o segundo lugar no Prêmio ABEP-TIC de Excelência em Governo Digital 2025, na categoria *Melhor Solução de Governo Digital Inclusive*, com o programa Mães de Pernambuco. O reconhecimento foi anunciado durante o 52º Seminário Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Gestão Pública (Secop), realizado em Brasília, considerado o maior evento brasileiro dedicado à inovação pública e à transformação digital. Coordenado pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), o *Mães de Pernambuco* já é o maior programa de transferência de renda do Norte e Nordeste, beneficiando mulheres em situação de maior vulnerabilidade social com repasse direto de renda a gestantes, mães e responsáveis por crianças de até seis anos, sem vínculo formal de trabalho. Com uso estratégico de dados, a iniciativa garante precisão na seleção das beneficiárias, assegurando que o auxílio chegue a quem mais precisa e ampliando o alcance das políticas públicas. Desde o seu lançamento, em março de 2024, o Governo do Estado já investiu cerca de R\$ 446,9 milhões, beneficiando mais de 129 mil mulheres pernambucanas. Essa conquista é fruto de uma gestão que alia tecnologia, sensibilidade social e eficiência, contando com a contribuição da Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI) na oferta de infraestrutura e soluções corporativas de dados. Rendo minhas homenagens à governadora Raquel Lyra, à vice-governadora Priscila Krause, ao secretário Carlos Braga, e a toda a equipe envolvida no programa, pelo compromisso com as mulheres, com a infância e com a construção de um futuro mais justo e inclusivo para Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 003885/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Prefeitura Municipal de Itambé – PE, pela implantação do Programa de Café da Manhã Escolar, lançado em 11 de agosto de 2025, e pelos relevantes serviços prestados à educação pública e à promoção da dignidade das crianças da rede municipal de ensino. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Senhor Armando Pimentel da Rocha, Prefeito do Município de Itambé; Exmo. Senhor Edvaldo Arruda de Melo, Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé.

Justificativa

É com honra e grande satisfação que submetemos à apreciação dos nobres parlamentares este Voto de Aplauso à Prefeitura Municipal de Itambé – PE, pela criação e implementação do Programa de Café da Manhã Escolar, uma iniciativa inédita na Mata Norte pernambucana, que beneficiará 100% dos alunos da rede municipal, totalizando mais de 2.054 crianças atendidas diariamente com refeições saudáveis, nutritivas e balanceadas. Com recursos próprios e louvável compromisso social, o programa é um marco para a educação pública de Itambé, cidade que enfrenta graves desafios sociais, educacionais e econômicos, com um dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M 0,575) da região e desempenhos escolares abaixo da média estadual e nacional, conforme os dados do IDEB 2023. A alimentação escolar, além de garantir o direito fundamental à nutrição, atua como ferramenta estratégica de inclusão, permanência escolar e estímulo ao aprendizado, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade O cardápio do programa foi cuidadosamente elaborado com apoio técnico e inclui produtos da agricultura familiar, fortalecendo pequenos produtores locais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia rural da região. Destacamos a liderança do Prefeito Armando Pimentel, cuja gestão demonstra sensibilidade social, coragem administrativa e compromisso com as futuras gerações. Sua decisão de priorizar a educação e a dignidade das crianças é exemplo de política pública eficaz e inspiradora. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Voto de Aplauso, como forma de reconhecer a Prefeitura Municipal de Itambé por sua atuação transformadora e pelo compromisso com a educação, a cidadania e o bem-estar social.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 003886/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à atriz, cantora e apresentadora Isabel Fillardis, pelo relevante trabalho realizado enquanto Embaixadora da Associação Pacto de Promoção da Equidade Racial, promovendo a valorização, a visibilidade e o protagonismo da mulher negra no Brasil, por meio de arte, cultura e mobilização social. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Isabel Fillardes, Embaixadora da Associação Pacto de Promoção da Equidade Racial.

Justificativa

Isabel Fillardis é uma artista consagrada, com mais de três décadas de carreira no teatro, cinema e televisão, e que se destaca também como ativista e defensora de causas sociais. Em sua trajetória, vem aliando talento e compromisso com a luta por equidade racial, especialmente no fortalecimento das mulheres negras em diversos setores da sociedade. Como embaixadora da Associação Pacto de Promoção da Equidade Racial, Isabel atua com protagonismo no *Pacto das Pretas*, iniciativa que reúne lideranças femininas negras de todo o país para debater, propor e implementar estratégias voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural, com foco no acesso à liderança e à igualdade de oportunidades. Nos últimos anos, Isabel tem conduzido painéis, mediado discussões e apresentado atrações culturais nos Fóruns Pacto das Pretas, destacando-se pela escuta atenta, pelo incentivo à união e pelo estímulo ao protagonismo feminino negro no setor corporativo, no empreendedorismo, nas artes e nas políticas públicas. Em 2025, apresentou o espetáculo musical "Canta Pretas Brasil" no evento, reforçando a potência da arte como instrumento de transformação social e de valorização das identidades negras brasileiras. Sua atuação transcende o palco e as telas, tornando-se exemplo de como a cultura pode ser aliada fundamental na luta por direitos, reconhecimento e representatividade. Ao emprestar sua voz, imagem e sensibilidade a causas urgentes, Isabel Fillardis inspira mulheres e meninas negras a ocuparem espaços de decisão, fortalecendo uma rede de afeto, apoio e transformação. Diante da relevância de sua trajetória e do impacto social de seu trabalho no *Pacto das Pretas*, este Voto de Aplauso é um justo reconhecimento à contribuição de Isabel Fillardis para a promoção da equidade racial e de gênero no Brasil, reafirmando o papel central da arte e da cultura na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

JOÃO PAULO
Deputado

Requerimento Nº 003887/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Associação Pacto de Promoção da Equidade Racial, em nome de seu Secretário Executivo Gibson Trindade, pelo relevante trabalho desenvolvido na promoção da equidade racial, no combate ao racismo estrutural e institucional e na ampliação de oportunidades para a população negra no Brasil. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gibson Trindade, Secretário Executivo da Associação Pacto de Promoção da Equidade Racial.

Justificativa

A Associação Pacto de Promoção da Equidade Racial é uma entidade sem fins lucrativos que atua na articulação entre empresas, instituições e lideranças sociais para implementar ações concretas de promoção da igualdade racial. Por meio de um modelo inovador, estimula o setor privado a adotar políticas efetivas de inclusão, criando indicadores e metas mensuráveis para reduzir desigualdades históricas que afetam a população negra. Sob a atuação dedicada de seu secretário executivo, Gibson Trindade, a Associação tem ampliado o alcance e o impacto de suas iniciativas, aproximando organizações de diversos segmentos e promovendo diálogos estratégicos sobre diversidade, representatividade e desenvolvimento socioeconômico. A entidade também é responsável por ações de grande repercussão, como o Pacto das Pretas, que reúne mulheres negras de todo o país em debates, formações e celebrações culturais, fortalecendo redes de liderança e protagonismo feminino. Através de suas ações, a Associação tem se consolidado como referência nacional no combate às desigualdades raciais, contribuindo para transformar ambientes corporativos e institucionais em espaços mais justos, diversos e inclusivos. Diante da relevância social, política e cultural de sua atuação, este Voto de Aplauso é um justo reconhecimento à Associação Pacto de Promoção da Equidade Racial, em nome de Gibson Trindade, pelo compromisso e pelos resultados obtidos na construção de uma sociedade mais igualitária, plural e democrática.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.
JOÃO PAULO Deputado

Requerimento Nº 003888/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um voto de profundo pesar pelo falecimento da senhora Maria Cândida Moura Alves de Paula, ocorrido no dia 09 de agosto de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. André de Paula, Filho; Exma. Sra. Cacau de Paula, Neta.

Justificativa
Apresento, com profundo pesar, este voto pelo falecimento de Dona Maria Cândida , ocorrido em 09 de Agosto de 2025, aos 85 anos de idade. Dona Maria Cândida era uma mulher de reconhecida dignidade, esposa dedicada do empresário André Carlos Alves de Paula, ex-presidente do Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe), que também nos deixou recentemente. Este momento é particularmente doloroso para o ministro André de Paula, filho do casal, que enfrentou a perda de seus dois pais em um intervalo tão pequeno. Trata-se de uma dor profunda e irreparável, compartilhada por toda a família, amigos e por aqueles que, ao longo dos anos, conviveram com Dona Maria Cândida e seu esposo, reconhecidos por sua contribuição à sociedade pernambucana. Dona Maria Cândida deixa também um legado de afeto e sabedoria aos seus netos, entre eles a secretária Cacau de Paula, além de uma memória marcada pela integridade, generosidade e dedicação à família. Neste momento de luto, prestamos nossa solidariedade e respeito à família enlutada, e registramos nos anais desta Casa o nosso reconhecimento à trajetória de Dona Maria Cândida e de seu esposo, destacando a importância de ambos para a história recente de Pernambuco. Que encontrem conforto na fé e nas lembranças dos momentos vividos ao lado de seus entes queridos. Solicito aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 003889/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** ao **Trade Maria Farinha • Associação do Trade Turístico do Litoral Norte de Pernambuco**, em reconhecimento ao relevante trabalho realizado em prol do desenvolvimento turístico e sustentável da região.

Justificativa
O Trade Maria Farinha – Associação do Trade Turístico do Litoral Norte de Pernambuco é uma entidade que se consolidou como legítima representante do setor turístico da região, reunindo empreendedores, prestadores de serviços, instituições e atores estratégicos que atuam de forma integrada para fortalecer a economia local, a preservação ambiental e a valorização cultural. Com atuação pautada no planejamento, na criatividade e na inteligência estratégica, a Associação desenvolve ações que visam não apenas atrair visitantes, mas também promover experiências turísticas sustentáveis, respeitando as características naturais e culturais do Litoral Norte. Entre suas iniciativas, destacam-se a promoção de eventos, a articulação com o poder público e a iniciativa privada, a divulgação dos atrativos regionais e o incentivo a práticas responsáveis de gestão ambiental, fomentando o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico, inclusão social e conservação do patrimônio. Ao reconhecer o trabalho do Trade Maria Farinha , esta Casa Legislativa valoriza uma trajetória comprometida com o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais, demonstrando que é possível conciliar desenvolvimento e sustentabilidade. Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste Voto de Aplauso, como forma de homenagear e incentivar a continuidade do trabalho exemplar desenvolvido pelo Trade Maria Farinha – Associação do Trade Turístico do Litoral Norte de Pernambuco .

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.
JUNIOR MATUTO Deputado

Requerimento Nº 003890/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 205, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja realizada Reunião Solene no dia 07 de outubro do corrente ano, em homenagem ao aniversário de **90 anos de emancipação política do município do Paulista**, no estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Severino Ramos, Prefeito da Cidade do Paulista; Exmº. Sr. Felipe Andrade, Vice-Prefeito da Cidade do Paulista; Exmº. Sr. Eudes Farias, Presidente da Câmara Municipal do Paulista.

Justificativa
O município do Paulista, fundado em 4 de setembro de 1935 , celebra em 2025 seus 90 anos de história , trajetória marcada por desenvolvimento, luta, resistência e expressiva contribuição para a cultura, economia e identidade do estado de Pernambuco. Localizado na Região Metropolitana do Recife, Paulista é berço de importantes manifestações culturais, como a ciranda, o coco e o brega pernambucano, além de abrigar praias de beleza ímpar como Maria Farinha, Janga e Pau Amarelo, que atraem turistas de diversas partes do país. Sua história está profundamente ligada à industrialização pernambucana e à formação de um povo trabalhador, resiliente e criativo. Ao longo dessas nove décadas, Paulista revelou-se um município estratégico não apenas por sua localização geográfica, mas também pela riqueza de seu patrimônio histórico, pelo protagonismo em movimentos sociais e pela formação de grandes personagens da vida pública, cultural e acadêmica do estado de Pernambuco. Diante de tudo isso, esta Reunião Solene busca reconhecer e celebrar a importância do município do Paulista, prestando homenagem aos seus cidadãos, líderes comunitários, educadores, artistas, empreendedores, autoridades políticas e demais figuras que ajudaram a construir sua história. A ocasião será também uma oportunidade para fortalecer os laços entre o poder público e a sociedade civil, além de valorizar a memória e projetar o futuro de uma cidade que tanto contribui para o desenvolvimento de Pernambuco. Assim, solicitamos a aprovação desta proposição e a marcação da data para a realização da Reunião Solene, com a devida comunicação às autoridades municipais, entidades representativas e à população em geral.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.
JUNIOR MATUTO Deputado

Requerimento Nº 003891/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. **Maria Cândida Moura Alves de Paula**, mãe do Ministro da Pesca e Agricultura, **André de Paula**, ocorrido no dia 09 de agosto do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Agricultura; Exma. Sra. Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Fernando, Vereador do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns.

Justificativa
O Requerimento em tela visa prestar uma homenagem póstuma a Sra. Maria Cândida Moura Alves de Paula , mãe do Ministro da Pesca e Agricultura, André de Paula , ocorrido no dia 09 de agosto do corrente ano. Maria Cândida Moura Alves de Paula , mãe do Ministro André de Paula, era uma mãe, esposa e mulher dedicada aos seus, íntegra e de um coração limpo e acolhedor, envolvia com seu amor todos que estavam ao seu redor. É com grande pesar e tristeza, que pleiteamos esse Requerimento, que visa prestar uma homenagem póstuma a esta grande mulher. Que Deus conforte filhos, familiares e amigos. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Pareceres Prévios

PARECER PRÉVIO Nº 01

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2015. Pela aprovação.
1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do Ofício nº 11/2016, de 3 de fevereiro de 2016 (TCE-PE/PRES/GEXP), informou o encaminhamento, via Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE), da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015. Cabe, portanto, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), em cumprimento ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no art. 29 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), e no art. 321 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno desta Assembleia Legislativa), proceder à análise das contas em questão, com a finalidade de emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo disciplinador pertinente, demanda a análise da Resolução TC nº 23, de 25 de novembro de 2015, que disciplina a matéria no estado de Pernambuco. Conforme previsto no Anexo I da referida resolução, a Corte de Contas estadual está enquadrada no Grupo PC (Prestação de Contas) nº 9. Para esse grupo, o Anexo VIII estabelece a obrigatoriedade de apresentação de 27 itens, cuja verificação foi realizada no endereço eletrônico: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em 7 de agosto de 2025, considerando o exercício correspondente à presente prestação de contas.

Verificou-se, assim, que todas as exigências foram devidamente atendidas pelo TCE-PE, com exceção do seguinte item:

- Item 16: Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.

Entre os documentos apresentados na prestação de contas relativa ao exercício de 2015, destacam-se os seguintes:

- Balanco Orcamentário: Evidencia a execução do orçamento público, confrontando as receitas previstas com as arrecadadas, bem como as despesas fixadas com as executadas no exercício. Demonstra o resultado orçamentário e o comportamento da gestão orçamentária;
- Balanco Financeiro: Apresenta a movimentação de ingressos e dispêndios de recursos financeiros, indicando a origem e a aplicação dos recursos no exercício. Demonstra o saldo financeiro do ente ao final do período, incluindo recursos vinculados e livres;
- Balanco Patrimonial: Retrata a posição patrimonial e financeira do ente público em determinada data, evidenciando seus ativos, passivos e o patrimônio líquido. Permite a análise da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP): Evidencia todas as mutações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, tanto qualitativas quanto quantitativas, discriminando os aumentos e diminuições patrimoniais, e permitindo apurar o resultado patrimonial;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC): Demonstra as entradas e saídas de recursos financeiros classificados em atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Auxilia na avaliação da capacidade do ente em gerar caixa e equivalentes de caixa;
- Mapa Demonstrativo de Licitações: Apresenta a relação de todos os processos licitatórios realizados no exercício de 2015 pela unidade gestora;
- Mapa de Contratos: Lista todos os contratos vigentes no exercício de 2015, incluindo aqueles firmados em anos anteriores;
- Relação das Auditorias Internas: Detalha as auditorias realizadas pelo controle interno da própria unidade gestora durante o exercício.

Vale salientar que a despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do TCE-PE, manteve-se, ao longo do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, abaixo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - tanto o limite máximo, previsto no art. 20, inciso II, alínea “a”, c/c § 1º, quanto o limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único. Tais informações foram verificadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do TCE-PE referentes a cada quadrimestre, disponíveis no endereço eletrônico: <https://tcepe.tc.br/internet/index.php/relatorios-de-gestao-fiscal>, com acesso realizado em 7 de agosto de 2025. Dessa forma, todas essas informações encontram-se, em sua maioria, em consonância com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. A única ressalva refere-se à ausência de um item previsto no Anexo VIII da Resolução TC nº 23/2015, que ainda não foi disponibilizado pelo TCE-PE. Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada está em conformidade com os dispositivos da legislação financeira e orçamentária, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, manifesto-me favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2015. É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, acolhendo o parecer do Relator, opina pela **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativa ao exercício de 2015.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, 12 de agosto de 2025.
Antonio Coelho Presidente
Diogo Moraes (Relator) Cayo Albino Débora Almeida Doriel Barros Izaías Régis

PARECER PRÉVIO Nº 02

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2016. Pela aprovação.
1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do Ofício nº 9/2017 - TCE-PE/PRES/GEXP, de 10 de fevereiro de 2017, informa o encaminhamento, via Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE), da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2016. Cabe, portanto, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), em cumprimento ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no art. 29 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), e no art. 321 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno desta Assembleia Legislativa), proceder à análise das contas em questão, com a finalidade de emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo disciplinador pertinente, demanda a análise da Resolução TC nº 36, de 14 de dezembro de 2016, que disciplina a matéria no estado de Pernambuco. Conforme se depreende do Anexo I da referida resolução, a Corte de Contas estadual está enquadrada no Grupo PC (Prestação de Contas) nº 9, para o qual é exigida, pelo Anexo VIII da Resolução TC nº 36/2016, a apresentação de 27 itens, cuja verificação foi

realizada no endereço eletrônico <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em 6 de agosto de 2025, considerando o exercício correspondente à presente prestação de contas.

Verificou-se, assim, que todas as exigências foram devidamente atendidas pelo TCE-PE, com exceção do seguinte item:

- **Item 2:** Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.

Entre os documentos apresentados na prestação de contas relativa ao exercício de 2016, destacam-se os seguintes:

- **Balanco Orçamentário:** Evidencia a execução do orçamento público, confrontando as receitas previstas com as arrecadadas, bem como as despesas fixadas com as executadas no exercício. Demonstra o resultado orçamentário e o comportamento da gestão orçamentária;
- **Balanco Financeiro:** Apresenta a movimentação de ingressos e dispêndios de recursos financeiros, indicando a origem e a aplicação dos recursos no exercício. Demonstra o saldo financeiro do ente ao final do período, incluindo recursos vinculados e livres;
- **Balanco Patrimonial:** Retrata a posição patrimonial e financeira do ente público em determinada data, evidenciando seus ativos, passivos e o patrimônio líquido. Permite a análise da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira;
- **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP):** Evidencia todas as mutações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, tanto qualitativas quanto quantitativas, discriminando os aumentos e diminuições patrimoniais, e permitindo apurar o resultado patrimonial;
- **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):** Demonstra as entradas e saídas de recursos financeiros classificados em atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Auxilia na avaliação da capacidade do ente em gerar caixa e equivalentes de caixa;
- **Mapa Demonstrativo de Licitações:** Apresenta a relação de todos os processos licitatórios realizados no exercício de 2016 pela unidade gestora;
- **Mapa de Contratos:** Lista todos os contratos vigentes no exercício de 2016, incluindo aqueles firmados em anos anteriores;
- **Relação das Auditorias Internas:** Detalha as auditorias realizadas pelo controle interno da própria unidade gestora durante o exercício.

Vale salientar que a despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do TCE-PE, manteve-se, ao longo do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2016, abaixo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - tanto o limite geral, previsto no art. 20, inciso II, alínea “a”, c/c § 1º, quanto o limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único.

Tais informações foram verificadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do TCE-PE referentes a cada quadrimestre, disponíveis no endereço eletrônico <https://tcepe.tc.br/internet/index.php/relatorios-de-gestao-fiscal>, com acesso realizado em 6 de agosto de 2025.

Dessa forma, as informações encontram-se, em sua maioria, do ponto de vista formal, em consonância com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. A única ressalva refere-se à ausência de um item previsto no Anexo VIII da Resolução TC nº 36/2016, que ainda não foi disponibilizado pelo TCE-PE.

Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada está em conformidade com os dispositivos da legislação financeira e orçamentária, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, manifesto-me favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativa ao exercício de 2016.

É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2016.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, 12 de agosto de 2025.

Antonio Coelho
Presidente

Diogo Moraes (Relator)
Cayo Albino
Débora Almeida
Doriel Barros
Izaías Régis

PARECER PRÉVIO Nº 03

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do ofício nº 8/2018 - TCE-PE/PRES/GEXP, de 20 de fevereiro de 2018, informa o encaminhamento, via Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE), da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2017.

Cabe, portanto, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), em cumprimento ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no art. 29 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), e no art. 321 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno desta Assembleia Legislativa), proceder à análise das contas em questão, com a finalidade de emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo disciplinador pertinente, demanda a análise da Resolução TC nº 24, de 13 de dezembro de 2017, que disciplina a matéria no estado de Pernambuco.

Conforme se depreende do **Anexo I** da referida resolução, a Corte de Contas estadual está enquadrada no **Grupo PC (Prestação de Contas) nº 9**, para o qual é exigida, pelo **Anexo VIII** da Resolução TC nº 24/2017, a apresentação de **28 itens**, cuja verificação foi realizada no endereço eletrônico <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em 6 de agosto de 2025, considerando o exercício correspondente à presente prestação de contas.

Verificou-se, assim, que todas as exigências foram devidamente atendidas pelo TCE-PE, com exceção do seguinte item:

- **Item 2:** Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.

Entre os documentos apresentados na prestação de contas relativa ao exercício de 2017, destacam-se os seguintes:

- **Balanco Orçamentário:** Evidencia a execução do orçamento público, confrontando as receitas previstas com as arrecadadas, bem como as despesas fixadas com as executadas no exercício. Demonstra o resultado orçamentário e o comportamento da gestão orçamentária;
- **Balanco Financeiro:** Apresenta a movimentação de ingressos e dispêndios de recursos financeiros, indicando a origem e a aplicação dos recursos no exercício. Demonstra o saldo financeiro do ente ao final do período, incluindo recursos vinculados e livres;
- **Balanco Patrimonial:** Retrata a posição patrimonial e financeira do ente público em determinada data, evidenciando seus ativos, passivos e o patrimônio líquido. Permite a análise da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira;
- **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP):** Evidencia todas as mutações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, tanto qualitativas quanto quantitativas, discriminando os aumentos e diminuições patrimoniais, e permitindo apurar o resultado patrimonial;
- **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):** Demonstra as entradas e saídas de recursos financeiros classificados em atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Auxilia na avaliação da capacidade do ente em gerar caixa e equivalentes de caixa;
- **Mapa Demonstrativo de Licitações:** Apresenta a relação de todos os processos licitatórios realizados no exercício de 2017 pela unidade gestora;
- **Mapa de Contratos:** Lista todos os contratos vigentes no exercício de 2017, incluindo aqueles firmados em anos anteriores;
- **Relação das Auditorias Internas:** Detalha as auditorias realizadas pelo controle interno da própria unidade gestora durante o exercício.

Vale salientar que a despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do TCE-PE, manteve-se, ao longo do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2017, abaixo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - tanto o limite geral, previsto no art. 20, inciso II, alínea “a”, c/c § 1º, quanto o limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único.

Tais informações foram verificadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do TCE-PE referentes a cada quadrimestre, disponíveis no endereço eletrônico <https://tcepe.tc.br/internet/index.php/relatorios-de-gestao-fiscal>, com acesso realizado em 6 de agosto de 2025.

Dessa forma, as informações encontram-se, em sua maioria, do ponto de vista formal, em consonância com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. A única ressalva refere-se à ausência de um item previsto no Anexo VIII da Resolução TC nº 24/2017, que ainda não foi disponibilizado pelo TCE-PE.

Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada está em conformidade com os dispositivos da legislação financeira e orçamentária, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, manifesto-me favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativa ao exercício de 2017.

É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2017.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, 12 de agosto de 2025.

Antonio Coelho
Presidente

Diogo Moraes (Relator)
Cayo Albino
Débora Almeida
Doriel Barros
Izaías Régis

PARECER PRÉVIO Nº 04

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2018. **Pela aprovação.**

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do ofício nº 8/2019 - TCE-PE/PRES/GEXP, de 27 de fevereiro de 2019, informa o encaminhamento, via Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE), da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018.

Cabe, portanto, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), em cumprimento ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no art. 29 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), e no art. 321 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno desta Assembleia Legislativa), proceder à análise das contas em questão, com a finalidade de emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo disciplinador pertinente, demanda a análise da Resolução TC nº 46, de 19 de dezembro de 2018, que disciplina a matéria no estado de Pernambuco.

Conforme se depreende do **Anexo I** da referida resolução, a Corte de Contas estadual está enquadrada no **Grupo PC (Prestação de Contas) nº 9**, para o qual é exigida, pelo **Anexo VIII** da Resolução TC nº 46/2018, a apresentação de **28 itens**, cuja verificação foi realizada no endereço eletrônico <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em 7 de agosto de 2025, considerando o exercício correspondente à presente prestação de contas.

Verificou-se, assim, que todas as exigências foram devidamente atendidas pelo TCE-PE, com exceção do seguinte item:

- **Item 2:** Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função.

Entre os documentos apresentados na prestação de contas relativa ao exercício de 2018, destacam-se os seguintes:

- **Balanco Orçamentário:** Evidencia a execução do orçamento público, confrontando as receitas previstas com as arrecadadas, bem como as despesas fixadas com as executadas no exercício. Demonstra o resultado orçamentário e o comportamento da gestão orçamentária;
- **Balanco Financeiro:** Apresenta a movimentação de ingressos e dispêndios de recursos financeiros, indicando a origem e a aplicação dos recursos no exercício. Demonstra o saldo financeiro do ente ao final do período, incluindo recursos vinculados e livres;
- **Balanco Patrimonial:** Retrata a posição patrimonial e financeira do ente público em determinada data, evidenciando seus ativos, passivos e o patrimônio líquido. Permite a análise da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira;
- **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP):** Evidencia todas as mutações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, tanto qualitativas quanto quantitativas, discriminando os aumentos e diminuições patrimoniais, e permitindo apurar o resultado patrimonial;
- **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):** Demonstra as entradas e saídas de recursos financeiros classificados em atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Auxilia na avaliação da capacidade do ente em gerar caixa e equivalentes de caixa;
- **Mapa Demonstrativo de Licitações:** Apresenta a relação de todos os processos licitatórios realizados no exercício de 2018 pela unidade gestora;
- **Mapa de Contratos:** Lista todos os contratos vigentes no exercício de 2018, incluindo aqueles firmados em anos anteriores;
- **Relação das Auditorias Internas:** Detalha as auditorias realizadas pelo controle interno da própria unidade gestora durante o exercício.

Vale salientar que a despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do TCE-PE, manteve-se, ao longo do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, abaixo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - tanto o limite geral, previsto no art. 20, inciso II, alínea “a”, c/c § 1º, quanto o limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único.

Tais informações foram verificadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do TCE-PE referentes a cada quadrimestre, disponíveis no endereço eletrônico <https://tcepe.tc.br/internet/index.php/relatorios-de-gestao-fiscal>, com acesso realizado em 7 de agosto de 2025.

Dessa forma, as informações encontram-se, em sua maioria, do ponto de vista formal, em consonância com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. A única ressalva refere-se à ausência de um item previsto no Anexo VIII da Resolução TC nº 46/2018, que ainda não foi disponibilizado pelo TCE-PE.

Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada está em conformidade com os dispositivos da legislação financeira e orçamentária, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, manifesto-me favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativa ao exercício de 2018.

É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2018.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, 12 de agosto de 2025.

Antonio Coelho
Presidente

Diogo Moraes (Relator)
Cayo Albino
Débora Almeida
Doriel Barros
Izaías Régis

PARECER PRÉVIO Nº 05

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do Ofício nº 5/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (TCE-PE/PRES/GEXP), informou o encaminhamento, via Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE), da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019. Cabe, portanto, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), em cumprimento ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no art. 29 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), e no art. 321 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno desta Assembleia Legislativa), proceder à análise das contas em questão, com a finalidade de emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo disciplinador pertinente, demanda a análise da Resolução TC nº 65, de 4 de dezembro de 2019, que disciplina a matéria no estado de Pernambuco. Conforme disposto no Anexo I da referida resolução, a Corte de Contas estadual está enquadrada no Grupo PC (Prestação de Contas) nº 9. Para esse grupo, o Anexo VIII estabelece a obrigatoriedade de apresentação de 28 itens, cuja verificação foi realizada no endereço eletrônico <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em 7 de agosto de 2025, considerando o exercício correspondente à presente prestação de contas. Constatou-se, portanto, que todas as exigências foram devidamente cumpridas pelo TCE-PE, com exceção dos seguintes itens:

- **Item 2:** Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função;
- **Item 7:** Último inventário de bens móveis realizado, informando a data de sua conclusão, nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável por sua elaboração; e
- **Item 17:** Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.

Entre os documentos apresentados na prestação de contas relativa ao exercício de 2019, destacam-se os seguintes:

- **Balanco Orçamentário:** Evidencia a execução do orçamento público, confrontando as receitas previstas com as arrecadadas, bem como as despesas fixadas com as executadas no exercício. Demonstra o resultado orçamentário e o comportamento da gestão orçamentária;
- **Balanco Financeiro:** Apresenta a movimentação de ingressos e dispêndios de recursos financeiros, indicando a origem e a aplicação dos recursos no exercício. Demonstra o saldo financeiro do ente ao final do período, incluindo recursos vinculados e livres;
- **Balanco Patrimonial:** Retrata a posição patrimonial e financeira do ente público em determinada data, evidenciando seus ativos, passivos e o patrimônio líquido. Permite a análise da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira;
- **Demonstração das Variações Patrimoniais** (DVP): Evidencia todas as mutações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, tanto qualitativas quanto quantitativas, discriminando os aumentos e diminuições patrimoniais, e permitindo apurar o resultado patrimonial;
- **Demonstração dos Fluxos de Caixa** (DFC): Demonstra as entradas e saídas de recursos financeiros classificados em atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Auxilia na avaliação da capacidade do ente em gerar caixa e equivalentes de caixa;
- **Mapa Demonstrativo de Licitações:** Apresenta a relação de todos os processos licitatórios realizados no exercício de 2019 pela unidade gestora;
- **Mapa de Contratos:** Lista todos os contratos vigentes no exercício de 2019, incluindo aqueles firmados em anos anteriores;
- **Relação das Auditorias Internas:** Detalha as auditorias realizadas pelo controle interno da própria unidade gestora durante o exercício.

Vale salientar que a despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do TCE-PE, manteve-se, ao longo do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, abaixo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - tanto o limite máximo, previsto no art. 20, inciso II, alínea “a”, c/c § 1º, quanto o limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único. Tais informações foram verificadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do TCE-PE referentes a cada quadrimestre, disponíveis no endereço eletrônico: <https://tcepe.tc.br/internet/index.php/relatorios-de-gestao-fiscal>, com acesso realizado em 7 de agosto de 2025. Dessa forma, todas essas informações encontram-se, em sua maioria, em consonância com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. As únicas ressalvas referem-se à ausência de três itens previstos no Anexo VIII da Resolução TC nº 65/2019, que ainda não foram disponibilizados pelo TCE-PE. Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada está em conformidade com os dispositivos da legislação financeira e orçamentária, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, manifesto-me favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2019. É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, acolhendo o parecer do Relator, opina pela **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativa ao exercício de 2019.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, 12 de agosto de 2025.

Antonio Coelho
Presidente

Diogo Moraes (Relator)
Cayo Albino
Débora Almeida
Doriel Barros
Izaías Régis

PARECER PRÉVIO Nº 06

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2020. **Pela aprovação.**

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do ofício nº 4/2021 - TCE-PE/PRES/GEXP, de 25 de fevereiro de 2021, informa o encaminhamento, via Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE), da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020. Cabe, portanto, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), em cumprimento ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no art. 29 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), e no art. 321 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno desta Assembleia Legislativa), proceder à análise das contas em questão, com a finalidade de emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo disciplinador pertinente, demanda a análise da Resolução TC nº 109, de 9 de dezembro de 2020, que disciplina a matéria no estado de Pernambuco. Conforme se depreende do Anexo I da referida resolução, a Corte de Contas estadual está enquadrada no Grupo PC (Prestação de Contas) nº 9, para o qual é exigida, pelo Anexo VIII da Resolução TC nº 109/2020, a apresentação de 28 itens, cuja verificação foi realizada no endereço eletrônico <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em 7 de agosto de 2025, considerando o exercício correspondente à presente prestação de contas. Verificou-se, assim, que todas as exigências foram devidamente atendidas pelo TCE-PE, com exceção dos seguintes itens:

- **Item 2:** Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e

sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função;

- **Item 7:** Último inventário de bens móveis realizado, informando a data de sua conclusão, nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável por sua elaboração; e
- **Item 17:** Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.

Entre os documentos apresentados na prestação de contas relativa ao exercício de 2020, destacam-se os seguintes:

- **Balanco Orçamentário:** Evidencia a execução do orçamento público, confrontando as receitas previstas com as arrecadadas, bem como as despesas fixadas com as executadas no exercício. Demonstra o resultado orçamentário e o comportamento da gestão orçamentária;
- **Balanco Financeiro:** Apresenta a movimentação de ingressos e dispêndios de recursos financeiros, indicando a origem e a aplicação dos recursos no exercício. Demonstra o saldo financeiro do ente ao final do período, incluindo recursos vinculados e livres;
- **Balanco Patrimonial:** Retrata a posição patrimonial e financeira do ente público em determinada data, evidenciando seus ativos, passivos e o patrimônio líquido. Permite a análise da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira;
- **Demonstração das Variações Patrimoniais** (DVP): Evidencia todas as mutações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, tanto qualitativas quanto quantitativas, discriminando os aumentos e diminuições patrimoniais, e permitindo apurar o resultado patrimonial;
- **Demonstração dos Fluxos de Caixa** (DFC): Demonstra as entradas e saídas de recursos financeiros classificados em atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Auxilia na avaliação da capacidade do ente em gerar caixa e equivalentes de caixa;
- **Mapa Demonstrativo de Licitações:** Apresenta a relação de todos os processos licitatórios realizados no exercício de 2020 pela unidade gestora;
- **Mapa de Contratos:** Lista todos os contratos vigentes no exercício de 2020, incluindo aqueles firmados em anos anteriores;
- **Relação das Auditorias Internas:** Detalha as auditorias realizadas pelo controle interno da própria unidade gestora durante o exercício.

Vale salientar que a despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do TCE-PE, manteve-se, ao longo do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, abaixo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - tanto o limite geral, previsto no art. 20, inciso II, alínea “a”, c/c § 1º, quanto o limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único. Tais informações foram verificadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do TCE-PE referentes a cada quadrimestre, disponíveis no endereço eletrônico <https://tcepe.tc.br/internet/index.php/relatorios-de-gestao-fiscal>, com acesso realizado em 7 de agosto de 2025.

Dessa forma, as informações encontram-se, em sua maioria, do ponto de vista formal, em consonância com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. As únicas ressalvas referem-se à ausência de três itens previstos no Anexo VIII da Resolução TC nº 65/2019, que ainda não foram disponibilizados pelo TCE-PE. Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada está em conformidade com os dispositivos da legislação financeira e orçamentária, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, manifesto-me favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativa ao exercício de 2020. É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2020.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, 12 de agosto de 2025.

Antonio Coelho
Presidente

Diogo Moraes (Relator)
Cayo Albino
Débora Almeida
Doriel Barros
Izaías Régis

PARECER PRÉVIO Nº 07

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do ofício nº 11/2022 - TCE-PE/PRES/GEXP, de 24 de fevereiro de 2022, informa o encaminhamento, via Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE), da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021. Cabe, portanto, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), em cumprimento ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no art. 29 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), e no art. 321 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno desta Assembleia Legislativa), proceder à análise das contas em questão, com a finalidade de emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo disciplinador pertinente, demanda a análise da Resolução TC nº 148, de 1 de dezembro de 2021, que disciplina a matéria no estado de Pernambuco. Conforme se depreende do Anexo I da referida resolução, a Corte de Contas estadual está enquadrada no Grupo PC (Prestação de Contas) nº 9, para o qual é exigida, pelo Anexo VIII da Resolução TC nº 148/2021, a apresentação de 28 itens, cuja verificação foi realizada no endereço eletrônico <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em 8 de agosto de 2025, considerando o exercício correspondente à presente prestação de contas. Verificou-se, assim, que todas as exigências foram devidamente atendidas pelo TCE-PE, com exceção dos seguintes itens:

- **Item 2:** Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função;
- **Item 7:** Último inventário de bens móveis realizado, informando a data de sua conclusão, nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável por sua elaboração; e

Entre os documentos apresentados na prestação de contas relativa ao exercício de 2021, destacam-se os seguintes:

- **Balanco Orçamentário:** Evidencia a execução do orçamento público, confrontando as receitas previstas com as arrecadadas, bem como as despesas fixadas com as executadas no exercício. Demonstra o resultado orçamentário e o comportamento da gestão orçamentária;
- **Balanco Financeiro:** Apresenta a movimentação de ingressos e dispêndios de recursos financeiros, indicando a origem e a aplicação dos recursos no exercício. Demonstra o saldo financeiro do ente ao final do período, incluindo recursos vinculados e livres;
- **Balanco Patrimonial:** Retrata a posição patrimonial e financeira do ente público em determinada data, evidenciando seus ativos, passivos e o patrimônio líquido. Permite a análise da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira;
- **Demonstração das Variações Patrimoniais** (DVP): Evidencia todas as mutações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, tanto qualitativas quanto quantitativas, discriminando os aumentos e diminuições patrimoniais, e permitindo apurar o resultado patrimonial;
- **Demonstração dos Fluxos de Caixa** (DFC): Demonstra as entradas e saídas de recursos financeiros classificados em atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Auxilia na avaliação da capacidade do ente em gerar caixa e equivalentes de caixa;
- **Mapa Demonstrativo de Licitações:** Apresenta a relação de todos os processos licitatórios realizados no exercício de 2021 pela unidade gestora;
- **Mapa de Contratos:** Lista todos os contratos vigentes no exercício de 2021, incluindo aqueles firmados em anos anteriores;
- **Relação das Auditorias Internas:** Detalha as auditorias realizadas pelo controle interno da própria unidade gestora durante o exercício.

Vale salientar que a despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do TCE-PE, manteve-se, ao longo do 1º, 2º e 3º trimestres de 2021, abaixo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - tanto o limite geral, previsto no art. 20, inciso II, alínea “a”, c/c § 1º, quanto o limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único. Tais informações foram verificadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do TCE-PE referentes a cada quadrimestre, disponíveis no endereço eletrônico <https://tcepe.tc.br/internet/index.php/relatorios-de-gestao-fiscal>, com acesso realizado em 8 de agosto de 2025. Dessa forma, as informações encontram-se, em sua maioria, do ponto de vista formal, em consonância com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. As únicas ressalvas referem-se à ausência de dois itens previstos no Anexo VIII da Resolução TC nº 148/2021, que ainda não foram disponibilizados pelo TCE-PE. Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada está em conformidade com os dispositivos da legislação financeira e orçamentária, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, manifesto-me favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativa ao exercício de 2021. É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2021.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, 12 de agosto de 2025.

Antonio Coelho
Presidente

Diogo Moraes (Relator)
Cayo Albino
Débora Almeida
Doriel Barros
Izaías Régis

PARECER PRÉVIO Nº 08

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do Ofício nº 8/2023, de 16 de fevereiro de 2023 (TCE-PE/PRES/GEXP), informou o encaminhamento da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022, por meio do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE). Cabe, portanto, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), em cumprimento ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no art. 29 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), e no art. 321 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno desta Assembleia Legislativa), proceder à análise das contas em questão, com a finalidade de emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo aplicável exige a análise da Resolução TC nº 148, de 1º de dezembro de 2021, alterada pelas Resoluções TC nº 162, de 16 de fevereiro de 2022, e nº 166, de 9 de março de 2022, que disciplinam a matéria no âmbito do Estado de Pernambuco. Conforme previsto no Anexo I da referida resolução, a Corte de Contas estadual está enquadrada no Grupo PC (Prestação de Contas) nº 9. Para esse grupo, o Anexo VIII estabelece a obrigatoriedade de apresentação de 28 itens, cuja verificação foi realizada no endereço eletrônico <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em 7 de agosto de 2025, considerando o exercício correspondente à presente prestação de contas. Verificou-se, portanto, que todas as exigências foram devidamente atendidas pelo TCE-PE, com exceção dos seguintes itens:

- **Item 2:** Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função;
- **Item 7:** Último inventário de bens móveis realizado, informando a data de sua conclusão, nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável por sua elaboração; e
- **Item 17:** Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.

Entre os documentos apresentados na prestação de contas relativa ao exercício de 2022, destacam-se os seguintes:

- **Balanco Orçamentário:** Evidencia a execução do orçamento público, confrontando as receitas previstas com as arrecadadas, bem como as despesas fixadas com as executadas no exercício. Demonstra o resultado orçamentário e o comportamento da gestão orçamentária;
- **Balanco Financeiro:** Apresenta a movimentação de ingressos e dispêndios de recursos financeiros, indicando a origem e a aplicação dos recursos no exercício. Demonstra o saldo financeiro do ente ao final do período, incluindo recursos vinculados e livres;
- **Balanco Patrimonial:** Retrata a posição patrimonial e financeira do ente público em determinada data, evidenciando seus ativos, passivos e o patrimônio líquido. Permite a análise da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira;
- **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP):** Evidencia todas as mutações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, tanto qualitativas quanto quantitativas, discriminando os aumentos e diminuições patrimoniais, e permitindo apurar o resultado patrimonial;
- **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):** Demonstra as entradas e saídas de recursos financeiros classificados em atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Auxilia na avaliação da capacidade do ente em gerar caixa e equivalentes de caixa;
- **Mapa Demonstrativo de Licitações:** Apresenta a relação de todos os processos licitatórios realizados no exercício de 2022 pela unidade gestora;
- **Mapa de Contratos:** Lista todos os contratos vigentes no exercício de 2022, incluindo aqueles firmados em anos anteriores;
- **Relação das Auditorias Internas:** Detalha as auditorias realizadas pelo controle interno da própria unidade gestora durante o exercício.

Ressalte-se que a despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do TCE-PE, manteve-se, ao longo do 1º, 2º e 3º trimestres de 2022, abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - tanto o limite máximo, previsto no art. 20, inciso II, alínea “a”, c/c § 1º, quanto o limite prudencial, fixado no parágrafo único do art. 22. Tais informações foram verificadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do TCE-PE referentes a cada quadrimestre, disponíveis no endereço eletrônico: <https://tcepe.tc.br/internet/index.php/relatorios-de-gestao-fiscal>, com acesso realizado em 7 de agosto de 2025. Dessa forma, as informações apresentadas encontram-se, em sua maioria, em consonância com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. As únicas ressalvas referem-se à ausência de três itens previstos no Anexo VIII da Resolução TC nº 148/2021, que ainda não foram disponibilizados pelo TCE-PE. Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada está em conformidade com os dispositivos da legislação financeira e orçamentária, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, manifesto-me favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2022. É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, acolhendo o parecer do Relator, opina pela **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativa ao exercício de 2022.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, 12 de agosto de 2025.

Antonio Coelho
Presidente

Diogo Moraes (Relator)
Cayo Albino
Débora Almeida
Doriel Barros
Izaías Régis

PARECER PRÉVIO Nº 09

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2023. **Pela aprovação.**

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do Ofício¹ nº 1/2024, de 27 de fevereiro de 2024 (PRES/GCPC), comunicou o encaminhamento da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2023, por meio do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE). Cabe, portanto, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), do art. 29 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), e do art. 321 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno desta Assembleia Legislativa), proceder à análise da Prestação de Contas em apreço, com vistas à emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo aplicável exige a análise da Resolução TC nº 218, de 6 de dezembro de 2023, que disciplina a matéria no âmbito do Estado de Pernambuco. Conforme estabelece o Anexo I da referida resolução, a Corte de Contas estadual está enquadrada no Grupo PC (Prestação de Contas) nº 9. Para esse grupo, o Anexo VIII determina a obrigatoriedade de apresentação de 28 itens, cuja verificação foi realizada no endereço eletrônico <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em 7 de agosto de 2025, considerando o exercício a que se refere a presente prestação de contas. Constatou-se, portanto, que todas as exigências foram devidamente cumpridas pelo TCE-PE, com exceção dos seguintes itens:

- **Item 2:** Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função;
- **Item 6:** Último inventário de bens móveis realizado, informando a data de sua conclusão, nome, nº do CPF e ato de designação dos membros da comissão responsável por sua elaboração; e
- **Item 15:** Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.

Entre os documentos apresentados na prestação de contas relativa ao exercício de 2023, destacam-se os seguintes:

- **Balanco Orçamentário:** Evidencia a execução do orçamento público, confrontando as receitas previstas com as arrecadadas, bem como as despesas fixadas com as executadas no exercício. Demonstra o resultado orçamentário e o comportamento da gestão orçamentária;
- **Balanco Financeiro:** Apresenta a movimentação de ingressos e dispêndios de recursos financeiros, indicando a origem e a aplicação dos recursos no exercício. Demonstra o saldo financeiro do ente ao final do período, incluindo recursos vinculados e livres;
- **Balanco Patrimonial:** Retrata a posição patrimonial e financeira do ente público em determinada data, evidenciando seus ativos, passivos e o patrimônio líquido. Permite a análise da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira;
- **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP):** Evidencia todas as mutações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, tanto qualitativas quanto quantitativas, discriminando os aumentos e diminuições patrimoniais, e permitindo apurar o resultado patrimonial;
- **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):** Demonstra as entradas e saídas de recursos financeiros classificados em atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Auxilia na avaliação da capacidade do ente em gerar caixa e equivalentes de caixa;
- **Mapa Demonstrativo de Licitações:** Apresenta a relação de todos os processos licitatórios realizados no exercício de 2023 pela unidade gestora;
- **Mapa de Contratos:** Lista todos os contratos vigentes no exercício de 2023, incluindo aqueles firmados em anos anteriores;
- **Relação das Auditorias Internas:** Detalha as auditorias realizadas pelo controle interno da própria unidade gestora durante o exercício.

Vale salientar que, ao longo do 1º, 2º e 3º trimestres de 2023, a despesa com pessoal do TCE-PE, em relação à sua Receita Corrente Líquida (RCL), manteve-se abaixo dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - tanto o limite máximo, previsto no art. 20, inciso II, alínea “a”, c/c § 1º, quanto o limite prudencial, estabelecido no parágrafo único do art. 22. Tais informações foram verificadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do TCE-PE referentes a cada quadrimestre, disponíveis no endereço eletrônico: <https://tcepe.tc.br/internet/index.php/relatorios-de-gestao-fiscal>, com acesso realizado em 7 de agosto de 2025. Dessa forma, todas essas informações encontram-se, em sua maioria, em consonância com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. As únicas ressalvas referem-se à ausência de três itens previstos no Anexo VIII da Resolução TC nº 218/2023, que ainda não foram disponibilizados pelo TCE-PE. Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada está em conformidade com os dispositivos da legislação financeira e orçamentária, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, manifesto-me favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2023. É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, acolhendo o parecer do Relator, opina pela **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativa ao exercício de 2023.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, 12 de agosto de 2025.

Antonio Coelho
Presidente

Diogo Moraes (Relator)
Cayo Albino
Débora Almeida
Doriel Barros
Izaías Régis

¹ SEI (Sistema Eletrônico de Informações) nº 001.001937/2024-78/026989.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.tcepe.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0269895&crc=A63939A7, informando o código verificador **0269895** e o código CRC **A63939A7**.

PARECER PRÉVIO Nº 10

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2024. **Pela aprovação.**

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do Ofício² nº 1/2025, de 13 de fevereiro de 2025 (PRES/GCPC), comunicou o encaminhamento da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2024, por meio do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE). Cabe, portanto, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), do art. 29 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), e do art. 321 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2024 (Regimento Interno desta Assembleia Legislativa), proceder à análise da Prestação de Contas em apreço, com vistas à emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo aplicável exige a análise da Resolução TC nº 268, de 11 de dezembro de 2024, que disciplina a matéria no âmbito do Estado de Pernambuco.

Conforme estabelece o [Anexo I](#) da referida resolução, a Corte de Contas estadual está enquadrada no [Grupo PC \(Prestação de Contas\) nº 9](#). Para esse grupo, o [Anexo VIII](#) determina a obrigatoriedade de apresentação de [28 itens](#), cuja verificação foi realizada no endereço eletrônico <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em 7 de agosto de 2025, considerando o exercício a que se refere a presente prestação de contas.

Constatou-se, portanto, que todas as exigências foram devidamente cumpridas pelo TCE-PE, com exceção dos seguintes itens:

- **Item 2:** Dados dos ordenadores de despesa, do titular do órgão ou entidade, e dos demais responsáveis pela assinatura de documentos da prestação de contas, informando: nome, nº do CPF, endereço residencial, cargo/função, ato de designação e sua data de publicação no Diário Oficial, ato de exoneração e publicação no Diário Oficial (se houver) e período de exercício no cargo/função; e
- **Item 16:** Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, anexando cópias das respectivas portarias de designação/afastamento.

Entre os documentos apresentados na prestação de contas relativa ao exercício de 2024, destacam-se os seguintes:

- **Balanco Orçamentário:** Evidencia a execução do orçamento público, confrontando as receitas previstas com as arrecadadas, bem como as despesas fixadas com as executadas no exercício. Demonstra o resultado orçamentário e o comportamento da gestão orçamentária;
- **Balanco Financeiro:** Apresenta a movimentação de ingressos e dispêndios de recursos financeiros, indicando a origem e a aplicação dos recursos no exercício. Demonstra o saldo financeiro do ente ao final do período, incluindo recursos vinculados e livres;
- **Balanco Patrimonial:** Retrata a posição patrimonial e financeira do ente público em determinada data, evidenciando seus ativos, passivos e o patrimônio líquido. Permite a análise da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira;
- **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP):** Evidencia todas as mutações ocorridas no patrimônio público durante o exercício, tanto qualitativas quanto quantitativas, discriminando os aumentos e diminuições patrimoniais, e permitindo apurar o resultado patrimonial;
- **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):** Demonstra as entradas e saídas de recursos financeiros classificados em atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Auxilia na avaliação da capacidade do ente em gerar caixa e equivalentes de caixa;
- **Mapa Demonstrativo de Licitações:** Apresenta a relação de todos os processos licitatórios realizados no exercício de 2024 pela unidade gestora;
- **Mapa de Contratos:** Lista todos os contratos vigentes no exercício de 2024, incluindo aqueles firmados em anos anteriores;
- **Relação das Auditorias Internas:** Detalha as auditorias realizadas pelo controle interno da própria unidade gestora durante o exercício.

Importa destacar que, durante o 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024, a despesa com pessoal do TCE-PE, em relação à sua Receita Corrente Líquida (RCL), permaneceu abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - seja o limite máximo, previsto no art. 20, inciso II, alínea "a", c/c § 1º, seja o limite prudencial, definido no parágrafo único do art. 22.

Tais informações foram verificadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do TCE-PE referentes a cada quadrimestre, disponíveis no endereço eletrônico: <https://tcepe.tc.br/internet/index.php/relatorios-de-gestao-fiscal>, com acesso realizado em 7 de agosto de 2025.

Dessa forma, todas essas informações encontram-se, em sua maioria, em consonância com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. As únicas ressalvas referem-se à ausência de dois itens previstos no Anexo VIII da Resolução TC nº 268/2024, que ainda não foram disponibilizados pelo TCE-PE.

Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada está em conformidade com os dispositivos da legislação financeira e orçamentária, especialmente as Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, manifesto-me favoravelmente à **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2024.

É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, acolhendo o parecer do Relator, opina pela **aprovação** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativa ao exercício de 2024.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, 12 de agosto de 2025.

Antonio Coelho
Presidente

Diogo Moraes (Relator)
Cayo Albino
Débora Almeida
Doriel Barros
Izaías Régis

² SEI (Sistema Eletrônico de Informações) nº 001.001469/2025-12/0456313.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.tcepe.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_organizacao_externo=0, informando o código verificador **0456313** e o código CRC **F0049840**.

Pareceres

Parecer Nº 006664/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 300/2023
AUTORIA: DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA OS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A COMUNICAR ÓBITOS À FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA (ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Em síntese, o Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023 determina que os cartórios de registro civil de pessoas naturais comuniquem a lavratura de certidões de óbito à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE. A proposta menciona, ainda, que o procedimento de comunicação tem caráter sigiloso e seu descumprimento sujeitará o infrator às penalidades de advertência ou multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00.

O projeto tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, é oportuno mencionar que esta CCLJ tem precedente favorável a projeto de lei de iniciativa parlamentar que impute aos cartórios de registro civil a obrigatoriedade de comunicar determinados fatos a órgãos estaduais. Nesse sentido, tem-se o Parecer nº

5102/2021, referente aos PLOs 1806/2021 e 1869/2021, os quais originaram a Lei nº 17.313, de 2021, que estabelece hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de estupro de vulnerável, no âmbito do Estado de Pernambuco. Portanto, considerando a inalterabilidade do contexto social e jurídico, entende-se necessário e adequado manter o entendimento favorável à aprovação de proposições desse jaez, como é o caso do projeto analisado.

Desse modo, a matéria versada nos Projeto de Lei em apreço tem amparo na autonomia político-administrativa dos Estados-membros para instituir mecanismos voltados ao aperfeiçoamento dos sistemas de informações e das atividades executadas pelo Poder Público. Dessa forma, justifica-se o exercício da competência legislativa com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Ademais, no que tange à constitucionalidade formal subjetiva, verifica-se que o objeto das proposições não se encontra no rol de assuntos reservados à iniciativa do Governador do Estado ou de outros órgãos/autoridades estaduais (arts. 19, § 1º; 20; 45; 68, parágrafo único, e 73-A, todos da Constituição Estadual).

Por outro lado, cumpre destacar que o comando do Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023 não se imiscui na atividade-fim de ofícios notariais e registrais.

Corroborando esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade de lei do Estado do Espírito Santo que, em sentido semelhante, determinava a comunicação de óbitos por cartórios extrajudiciais:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.643/1998 do Estado do Espírito Santo, que determina aos cartórios de registro civil o encaminhamento de comunicação de óbito ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão responsável pela emissão da carteira de identidade. Vício formal. Competência legislativa da União para editar normas sobre registros públicos. Inexistência. Improcedência da ação. 1. Lei estadual que impõe aos cartórios de registro civil a obrigação de encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão responsável pelo cadastro civil do Estado os dados de falecimento colhidos quando do registro do óbito das pessoas naturais. Não há quebra ou ingerência em esfera de competência legiferante da União para legislar sobre registros públicos (art. 22, inciso XXV, CF/88). A norma não alberga disciplina enquadável no conceito de registros públicos, ou seja, não pretende criar ou alterar regulamento concernente à validade, à forma, ao conteúdo ou à eficácia dos atos registrais. 2. A criação da obrigação de repasse das informações se estabelece para órgãos que atuam no âmbito do próprio Estado-membro, quais sejam, as serventias extrajudiciais, as quais, embora tenham feição privada, desempenham atividade de natureza pública delegada e são submetidas à fiscalização do Tribunal de Justiça. Portanto, não ocorre quebra ou ingerência em esfera de competência legiferante alheia. Vício formal não configurado. Precedente. 3. A menção à Justiça Eleitoral no contexto da norma questionada, a despeito da existência de previsão similar no Código Eleitoral (art. 71, § 3º), não é razão suficiente para a configuração de inconstitucionalidade, haja vista que a instituição judiciária figura como simples destinatária da informação pública, estabelecendo a legislação ônus de atuação apenas ao cartório de registro civil, cujo funcionamento é lícito aos estados-membros disciplinar. 4. Ação direta julgada improcedente. (ADI 2254, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-040 DIVULG 02-03-2017 PUBLIC 03-03-2017)

Por fim, sob o aspecto material, registra-se que a medida contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público, em homenagem ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Dessa forma, não existem vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijudicidade que possam comprometer a validade do projeto de lei ora examinado.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes
João Paulo
Cayo Albino

Diogo Moraes
Débora Almeida
Relator(a)
Antônio Moraes

Parecer Nº 006665/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 426/2023
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS MEIOS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COIBIÇÃO DA PRÁTICA DE CYBERBULLYING NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CF/88 (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE). COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM PREVISTA NO ART. 23, II, DA CF/88 (CUIDAR DA SAÚDE PÚBLICA). PREEXISTÊNCIA DA Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre os meios de prevenção, conscientização e coibição da prática de cyberbullying nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco (art. 1º).

O art. 2º e 3º do projeto estabelecem respectivamente a ação conjunta de secretarias de governo e objetivos da política, entre eles o de prevenir e combater a prática do cyberbullying em todos os meios tecnológicos de informação e comunicação.

Por fim, o art. 4º estabelece a necessidade de apuração e devido processamento do servidor ou empregado público que incorra na prática de cyberbullying, enquanto o art. 5º prevê a necessidade de a Administração assegurar medidas de prevenção, conscientização e combate à toda e qualquer espécie de violência cibernética.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresenta desta feita, vício de iniciativa.

O conteúdo normativo proposto volta-se à garantia de tratamento digno e à proteção da integridade física e psíquica dos servidores públicos estaduais vítimas da prática conhecida como cyberbullying.

É de grande a importância do combate e prevenção de práticas nocivas no ambiente de trabalho, como o bullying e o cyberbullying. Essas práticas podem causar sérios danos psicológicos e emocionais aos indivíduos afetados, prejudicando o bem-estar dos servidores públicos e, consequentemente, a eficiência e eficácia dos serviços prestados à população.

Assim, ressalta-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Muito embora o bullying e cyberbullying sejam práticas tipicamente afetas ao contexto escolar ou universitário, fato é que ela não está restrita a esses ambientes, podendo ocorrer também no seio da própria Administração Pública.

Nesse caso, esses atos tendem a se equiparar à prática de assédio moral, o qual já possui legislação própria em nosso Estado. Por esse motivo, é recomendável que o PLO em comento seja modificado para inserir seu conteúdo na Lei Estadual nº 13.314/2007 ora em vigor, em atendimento à boa técnica legislativa.

Assim, com objetivo de atender às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, temos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 426/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a vedação da prática de *bullying* e *cyberbullying* no âmbito da Administração Pública.

Art. 1º O art. 2º-B da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B.

.....

VII - atribuir a agente público apelidos, gestos ou sinais, de natureza ofensiva, visando desmoralizá-lo ou ridicularizá-lo, incorrendo na mesma ilegalidade quem os estimular, difundir ou reproduzir; (NR)

VIII - praticar quaisquer atos que venham a ser identificados como assédio moral por comissão disciplinar; e (NR)

IX - praticar atos qualificados como *bullying* ou *cyberbullying*, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009. (AC)”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes**Relator(a)**
João Paulo
Cayo Albino

Diogo Moraes
Débora Almeida
Antônio Moraes

Parecer Nº 006666/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 603/2023
AUTORIA: DEPUTADO IZAIAS RÉGIS

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O ÍNDICE DE GOVERNANÇA MUNICIPAL (IGM/CFA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS DE GOVERNO. AUTONOMIA MUNICIPAL. ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INGERÊNCIA SOBRE OS MUNICÍPIOS. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 603/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis, que institui o Índice de Governança Municipal (IGM/CFA), e dá outras providências.

A Proposição prevê a implantação do Índice de Governança Municipal (IGM) do Conselho Federal de Administração (CFA) para avaliar a gestão pública dos municípios de Pernambuco baseado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Através desse índice, as cidades seriam avaliadas em diversas dimensões, vinculando-se assim à avaliação do IGM/CFA, e caberia ao Poder Executivo Estadual regulamentar sua execução.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo instituir o Índice de Governança Municipal (IGM/CFA), e dá outras providências.

Primeiramente, é importante ressaltar que o IGM/CFA já é um instrumento público e amplamente disponível, baseado em dados e informações de diferentes fontes oficiais. Portanto, qualquer município ou gestor público interessado em utilizar o índice como ferramenta de análise e monitoramento de políticas públicas pode fazê-lo se assim entender adequado.

Além disso, a obrigatoriedade de vincular as cidades do Estado de Pernambuco à avaliação do IGM/CFA pode não gerar os resultados esperados em termos de melhoria da gestão pública. A efetividade das políticas públicas depende, em grande parte, do engajamento e compromisso dos gestores locais e da sociedade civil, e não apenas da imposição de indicadores e metas por meio de legislação.

A criação de uma lei para adotar o IGM/CFA poderia ainda levar a uma duplicidade de esforços e a um excesso de burocracia, visto que muitos municípios, dentro da sua autonomia, já utilizam outros indicadores e ferramentas de avaliação para monitorar o progresso em áreas como saúde, educação, desenvolvimento econômico, entre outras.

Além disso, o mais importante é que a imposição aos municípios de utilização de índice específico de gestão inevitavelmente esbarra na autonomia administrativa assegurada aos entes locais:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Destacamos ainda que o STF possui farta jurisprudência no sentido rejeitar projetos de lei estaduais ou federais que realizem alguma ingerência sobre a autonomia municipal:

Ementa: Direito constitucional e ambiental. Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição do Estado do Ceará. Licenciamento ambiental. Resguardo à competência municipal. **1. Ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 264 da Constituição do Estado do Ceará. Alegação de que o dispositivo impugnado, ao exigir a anuência de órgãos estaduais para o licenciamento ambiental, viola o princípio federativo e a autonomia municipal.** 2. O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal). Tema 145/STF. 3. Cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos possam causar impacto ambiental de âmbito local. Precedentes. 4. Procedência do pedido, para dar interpretação conforme ao art. 264 da Constituição do Estado do Ceará a fim de resguardar a competência municipal para o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local. Tese de julgamento: “É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local”. (ADI 2142, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-131 DIVULG 01-07-2022 PUBLIC 04-07-2022)

Ação direta de inconstitucionalidade. Instituição de região metropolitana e competência para saneamento básico. Ação direta de inconstitucionalidade contra Lei Complementar n. 87/1997, Lei n. 2.869/1997 e Decreto n. 24.631/1998, todos do Estado do Rio de Janeiro, que instituem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos e transferem a titularidade do poder concedente para prestação de serviços públicos de interesse metropolitano ao Estado do Rio de Janeiro. 2. Preliminares de inépcia da inicial e prejuízo. Rejeitada a preliminar de inépcia da inicial e acolhido parcialmente o prejuízo em relação aos arts. 1º, caput e § 1º; 2º, caput; 4º, caput e incisos I a VII; 11, caput e incisos I a VI; e 12 da LC 87/1997/RJ, porquanto alterados substancialmente. 3. Autonomia municipal e integração metropolitana. A Constituição Federal conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988). A essência da autonomia municipal contém primordialmente (i) autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica; e (ii) autogoverno, que determina a eleição do chefe do Poder Executivo e dos representantes no Legislativo. O interesse comum e a compulsoriedade da integração metropolitana não são incompatíveis com a autonomia municipal. O mencionado interesse comum não é comum apenas aos municípios envolvidos, mas ao Estado e aos municípios do agrupamento urbano. O caráter compulsório da participação deles em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas já foi acolhido pelo Pleno do STF (ADI 1841/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 20.9.2002; ADI 796/ES, Rel. Min. Néri da Silva, DJ 17.12.1999). O interesse comum inclui funções públicas e serviços que atendam a mais de um município, assim como os que, restritos ao território de um deles, sejam de algum modo dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados de funções públicas, bem como serviços supramunicipais. (...) (ADI 1842, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 06/03/2013, DJe-181 DIVULG 13-09-2013 PUBLIC 16-09-2013 EMENT VOL-02701-01 PP-00001)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 603/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 603/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes
João Paulo
Cayo Albino

Diogo Moraes
Débora Almeida**Relator(a)**
Antônio Moraes

Parecer Nº 006667/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1088/2023
AUTORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DO DIREITO À MORADIA E PREVENÇÃO DE REMOÇÕES E DESPEJOS VIOLENTOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA COMUM PARA COMBATER A POBREZA, DISCRIMINAÇÃO E MARGINALIZAÇÃO ART. 3º, III E ART. 23, X DA CF/88. POLÍTICA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, que institui a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei institui a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco. A lei tem como objetivo garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura, implementar políticas públicas voltadas à efetivação desse direito e prevenir remoções e despejos que interfiram no direito à moradia das populações que demandam proteção especial do Estado.

Também busca utilizar métodos de autocomposição, conciliação e mediação para solução dos conflitos, garantir as funções sociais da cidade, terra e propriedade, construir soluções pacíficas para situações de conflitos, garantir a participação social nos processos de negociação e priorizar terras públicas para reforma agrária e regularização fundiária. A lei estabelece também os instrumentos, ações estratégicas e a regulamentação necessária para a sua efetiva implantação.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição trata da criação da Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco. Essa política tem como objetivo principal garantir o direito fundamental à moradia

adequada e segura às populações em situação de vulnerabilidade, como trabalhadores urbanos e rurais sem terra e sem teto, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e população em situação de rua.

Para alcançar esse objetivo, a política estabelece uma série de diretrizes a serem seguidas, como a implementação de políticas públicas voltadas para o direito à moradia, a prevenção de remoções e despejos que afetem esse direito, a priorização de métodos de autocomposição e mediação de conflitos, a promoção das funções sociais da terra e da propriedade, a busca por soluções pacíficas para conflitos fundiários e a garantia da participação social nos processos de negociação de soluções.

Além disso, a política estabelece uma série de objetivos, como reconhecer a desigualdade das partes em situações de conflitos coletivos, orientar que despejos e deslocamentos forçados só ocorram mediante decisão judicial e buscar soluções alternativas que respeitem a dignidade dos ocupantes, garantir acesso aos meios de subsistência, proteger as populações em situação de vulnerabilidade, destinar terras públicas para a reforma agrária e urbana, entre outros.

A Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos se baseia em instrumentos como as políticas públicas, o sistema jurídico e o aparelho judicial, a colaboração entre diferentes entes públicos e privados e a educação e capacitação técnica dos agentes envolvidos. Além disso, estabelece ações estratégicas, como a participação das comunidades envolvidas, a assistência jurídica gratuita, cadastros de áreas públicas, programas habitacionais, verificação de regularidade jurídica e tributária dos imóveis, entre outras.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e nos fundamentos gerais da república, conforme prescritos na Carta da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Nesse contexto, cabe alertar que o objeto das presentes proposições se constitui, em verdade, Política Pública, cujo conteúdo revela-se por meio de medidas conjugadas pelo Poder Público para o atingir finalidades comuns de interesse social.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes
João Paulo
Cayo Albino

Diogo MoraesRelator(a)
Débora Almeida
Antônio Moraes

Parecer Nº 006668/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1353/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL “CUIDAR DE QUEM CUIDA”, PARA A ATENÇÃO AOS CUIDADORES EXCLUSIVOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DEFINE DIRETRIZES PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO EM PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88). INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política “Cuidar de Quem Cuida”, para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco.

O Projeto de Lei apresentado tem como finalidade a criação da Política “Cuidar de Quem Cuida”, pelo Art. 1º, com a finalidade de amparar os cuidadores exclusivos de pessoas com deficiências em Pernambuco. O Art. 2º caracteriza o cuidador exclusivo como o responsável por uma pessoa com deficiência que não possui renda própria e cujo dependente precisa de apoio em tempo integral.

As diretrizes dessa política são abordadas no Art. 4º, destacando ações como o acompanhamento permanente por equipe de apoio psicológico multidisciplinar e a adaptação dos serviços e suporte fornecidos às necessidades específicas dos cuidadores. O Art. 3º estabelece os objetivos desta política, que incluem a promoção da inserção social das pessoas com deficiência e seus cuidadores e a concessão de assistência financeira nos casos especificados.

Ressalta-se o Art. 5º, que detalha a intenção do Poder Executivo de avaliar a possibilidade de instituir auxílio financeiro aos cuidadores exclusivos, sem prejuízo ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros benefícios aos quais tiverem direito, condicionando esta concessão à comprovação de que o beneficiário não possui renda própria e necessita de cuidado integral.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa - “Cuidar de Quem Cuida”, coloca em pauta uma questão crucial em nossa sociedade: a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência. A sua relevância reside não só em amparar esta fatia muitas vezes invisibilizada da população, que tanto se dedica ao cuidado ininterrupto de cidadãos com deficiência, mas também em buscar equidade, considerando o papel social vital cumprem estes cuidadores.

Sendo assim, uma política que busca melhorar a qualidade de vida dos cuidadores exclusivos e promover a inserção social de ambos, cuidador e assistido, mostra-se relevante. Ao propor medidas efetivas de amparo, o projeto estabelece um marco de tutela e reconhecimento a esses profissionais e também a quem eles assistem, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e justa.

Destaca-se ainda, a diretriz de inclusão do suporte psicológico nesse contexto, a qual é fundamental, tendo em vista a alta carga emocional envolvida no ato de cuidar. O suporte psicológico é capaz de evitar situações de desgaste emocional, contribuindo para a resiliência do cuidador e consequentemente para uma melhor qualidade na assistência às pessoas com deficiência.

Por último, a possibilidade de conceder um auxílio financeiro aos cuidadores exclusivos, por meio de inclusão em programas de distribuição de renda existentes, fortalece o projeto. Isto porque garante um suporte tangível que poderá contribuir para a manutenção

e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas que, em muitos casos, abdicam de sua própria subsistência econômica para se dedicarem ao cuidado integral de outra pessoa.

Em suma, este Projeto de Lei confere valor àqueles que dedicam suas vidas a cuidar de pessoas com deficiência, oferecendo suporte emocional, inclusão social e assistência financeira. Sua fundamentação é sólida e calcada em valores de dignidade humana e equidade, sendo plenamente adequado à legislação vigente.

Cumpre ressaltar que a proteção e defesa da saúde, bem como a regra de integração das pessoas com deficiência encontram-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos

Estados-membros, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse contexto, o PLO em comento se coaduna com as normas gerais referentes às pessoas com deficiência, tais como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 14.789/2012 (Política Estadual da Pessoa com Deficiência).

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de proceder as seguintes alterações:

a. aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011;

b. retirar art. 5º para evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º, da Carta Estadual; e

c. adaptar a redação da proposição para estabelecer diretrizes e objetivos e não “política pública”, já que este é o intuito da proposição.

Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1353/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco.

Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência em Pernambuco.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei entende-se por cuidador exclusivo o responsável por pessoa com deficiência que não aufera renda própria e cujo dependente possua a necessidade de acompanhamento em tempo integral.

Art. 3º São objetivos para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência:

I - o acompanhamento dos cuidadores, com vistas ao melhoramento de sua qualidade de vida;

II - a promoção da inserção social das pessoas com deficiência e de seus cuidadores exclusivos; e

III - a concessão de assistência financeira aos cuidadores exclusivos nos casos especificados na presente Lei.

Art. 4º São diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência:

I - a complementaridade entre as ações de assistência às pessoas com deficiência e a seus cuidadores exclusivos;

II - o acompanhamento permanente por equipe de apoio psicológico multidisciplinar;

III - a adaptação dos serviços e do suporte fornecidos às necessidades específicas de cuidadores de pessoas com diferentes tipos de deficiência;

IV - a promoção do acesso dos cuidadores a informações relevantes sobre a deficiência e os cuidados necessários; e

Art. 5º Os cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência poderão ser incluídos em programas assistenciais estaduais a critério do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios para a efetiva implementação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson VieiraRelator(a)
Sileno Guedes
João Paulo
Cayo Albino

Diogo Moraes
Débora Almeida
Antônio Moraes

Parecer Nº 006669/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1681/2024
AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA

PROPOSIÇÃO QUE DISCIPLINA A CESSÃO DE ARMAMENTOS EM CIRCUNSTÂNCIA DE TROCA DA POLÍCIA MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE ESTADO DE PERNAMBUCO. RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 37, II, CE/89). ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA

DA GOVERNADORA DO ESTADO (ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CE/89). DESCUMPRIMENTO DA LEI N. 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO). PRECEDENTES STF. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que dispõe sobre a cessão dos armamentos da Polícia Militar e da Polícia Civil, por ocasião da sua troca, aos servidores das Guardas Cíveis Municipais do Estado de Pernambuco, preferencialmente.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, haja vista que o Deputado Estadual detém competência para apresentar projeto de lei ordinária.

Apesar de louvável a iniciativa em prol da promoção do suprimento de armas no âmbito das Guardas Cíveis Municipais, que muitas vezes não têm equipamentos ou estes são bastante precários, o Projeto de Lei nº 1681/2024 apresenta vício de inconstitucionalidade que impede sua aprovação no âmbito desta Comissão.

De início, frise-se que a Polícia Militar e a Polícia Civil estadual constituem órgãos que se encontram sob a gestão do Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 102 da Constituição Estadual:

Art. 102. A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, integrantes da Secretaria de Estado responsável pela defesa social, e a Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal, regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina.

A proposição prevê a cessão de armas, por parte das referidas corporações, às Guardas Cíveis Municipais do Estado de Pernambuco, preferencialmente. Tal mandamento representa, claramente, ingerência no princípio da reserva da administração (art. 37, II, CE/89), uma vez que retira do Poder Executivo a discricionariedade administrativa que lhe é conferida pela lei para gestão do seu próprio patrimônio, no qual se incluem as armas pertencentes aos órgãos de polícia.

Por sua vez, no tocante ao art. 3º do projeto de lei em análise, nota-se a criação de atribuição para servidores integrantes da Polícia Militar que, consequentemente, integram a administração pública estadual.

Nesse contexto, o projeto de lei em comento, de origem de membro do Poder Legislativo, incorre, igualmente, em violação à regra que exige a deflagração do processo legislativo pela Governadora do Estado, de acordo com o art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Ademais, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7627/RS, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, o Supremo Tribunal Federal analisou a constitucionalidade da Lei nº 12.786/2007 do Estado do Rio Grande do Sul, que autorizava o porte de arma de fogo pelos servidores do Instituto-Geral de Perícias, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública estadual.

Na ocasião, a Corte concluiu-se pela inconstitucionalidade da norma estadual, por considerar que esta invadiu competência privativa da União para legislar sobre material bélico, porte e uso de armas de fogo, conforme previsto no inciso VI do art. 21 e no inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal.

Em seu voto, a Ministra Relatora destacou que, no exercício dessas competências constitucionais, o Congresso Nacional editou a Lei nº 10.826/2003 – o Estatuto do Desarmamento –, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, regulamentando o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes relacionados à matéria e estabelece normas gerais aplicáveis em todo o território nacional.

Tal precedente reafirma o entendimento consolidado do STF quanto à inconstitucionalidade de legislações estaduais que extrapolem os limites da competência suplementar, especialmente quando se trata de matéria reservada à legislação federal exclusiva, como ocorre no caso do controle e regulamentação de armamentos a servidores que não possuem o porte de armas.

Nessa diapasão, destaque-se o art. 6º da Lei n. 10.826/2003 que dispõe sobre o porte de arma no território nacional:

“**Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:**

I - os integrantes das Forças Armadas;

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP); (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

III - os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil);

V - os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, V e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII - as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX - para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP”

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

Conforme previsto no inc. II do art. 6º da Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), têm direito ao porte de armas os integrantes da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Além disso, o §3º deste mesmo artigo disciplina que a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno.

Dessa forma, revela-se patente o vício de inconstitucionalidade da proposição pela criação de atribuição para servidores integrantes da Polícia Militar que, consequentemente, integram a administração pública estadual, pela ingerência no princípio da reserva da administração (art. 37, II, CE/89), bem como pelo claro descumprimento à Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Portanto, patente o vício de inconstitucionalidade do projeto de lei em comento.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Sileno Guedes João Paulo Relator(a) Cayo Albino		Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes

Parecer Nº 006670/2025

SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2103/2024
AUTORIA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO DESEMPENHO ESCOLAR DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. APRIMORAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO AUTORA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 DESTA CCLJ E DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 214, II E 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

O Substitutivo em apreço foi proposto com o fito de modificar a redação do Projeto de Lei nº 2103/2024. Desse modo, cabe a este órgão uma nova análise da matéria para fins de verificar se a alteração atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Da leitura do Substitutivo nº 02/2025, percebe-se que seu intento é ajustar a redação originalmente concebida, aclarando o âmbito de incidência da pretensa norma.

Dessa forma, as alterações empreendidas pela Comissão autora tratam apenas do mérito e não incorrem em vícios de constitucionalidade, mantendo-se assim a higidez da proposição e conclusão originalmente estabelecida por este Colegiado quando da análise da proposição original.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de iniciativa do Deputado Joel da Harpa e, caso aprovado em Plenário, posterior declaração de prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 da CCLJ e da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina:

a. pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo nº 02/2025, seja declarada a prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 desta CCLJ e da Proposição Principal, nos termos dos arts. 214,II e 284, IV do Regimento Interno.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes Wanderson Florêncio		Sileno Guedes João Paulo Relator(a) Cayo Albino

Parecer Nº 006671/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2473/2025
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

ALTERA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDC/PE. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM ACADEMIAS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII, E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares.

Consta na justificativa do PLO que:

"[...] A importância deste projeto de lei reside no fato de que a saúde e o bem-estar dos consumidores dependem diretamente da qualidade dos serviços prestados por estes estabelecimentos. A presença de profissionais qualificados e devidamente registrados é essencial para assegurar que as atividades físicas sejam realizadas de maneira segura e eficiente, minimizando assim os riscos de lesões e outros problemas de saúde.

Uma das principais inovações trazidas por este projeto de lei é a obrigatoriedade de disponibilizar aos consumidores a relação completa dos profissionais responsáveis pelo auxílio nas atividades físicas, incluindo o nome completo e a inscrição no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco. Esta medida visa proporcionar maior transparência e segurança, permitindo que os consumidores verifiquem a qualificação dos profissionais que os atendem. [...]"

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que asseguram a legitimidade da iniciativa parlamentar nas hipóteses em que não houver reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Não estando a matéria em análise entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado — como as que tratam da estrutura administrativa, regime jurídico de servidores ou organização do Poder Executivo —, infere-se, portanto, a regularidade formal subjetiva do projeto de lei.

Sob a ótica da repartição de competências prevista na Constituição Federal, observa-se que o conteúdo da proposição se insere no campo da competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24, incisos V e VIII, da Carta Magna:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - **produção e consumo**; [...]

VIII- responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

Nesse contexto, revela-se legítima a atuação normativa do Estado de Pernambuco ao editar normas suplementares destinadas à proteção do consumidor, ainda mais quando inseridas no âmbito do seu Código Estadual de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Materialmente, a proposição está em consonância com o papel constitucional do Estado na promoção dos direitos dos consumidores, os quais ostentam status de direito fundamental (art. 5º, XXXII, da CF) e constituem também princípio orientador da ordem econômica nacional (art. 170, inciso V, da CF). O projeto em exame busca justamente fortalecer a transparência nas relações de consumo em estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, exigindo que sejam disponibilizadas, de forma acessível aos consumidores, as informações relativas à habilitação dos profissionais e à regularidade dos estabelecimentos junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Com efeito, ao impor obrigações de publicidade mínima quanto à qualificação dos profissionais e ao registro do estabelecimento, a medida normativa visa assegurar o direito à informação clara e adequada, direito básico do consumidor, além de contribuir para a segurança na prestação dos serviços e para a valorização da atuação profissional regular.

Ademais, cumpre destacar que o art. 143 da Constituição do Estado de Pernambuco também confere competência ao Estado para promover a defesa do consumidor, mediante: "política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas."

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Sílano Guedes João Paulo Cayo Albino Relator(a)	Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes

Parecer Nº 006672/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2476/2025
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

ALTERA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDC/PE. AJUSTA REGRAS PARA CANCELAMENTO DE DIÁRIAS DE HOTÉIS. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2476/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim reduzir os prazos para devolução e estabelecer limites nos prazos de cancelamentos e valores cobrados nos casos de feriados.

Consta na justificativa do PLO que:

"[...] Ao reduzir para sete dias corridos o prazo máximo para devolução de valores pagos previamente em caso de cancelamento, a medida visa proporcionar maior agilidade e eficiência no ressarcimento ao consumidor, que frequentemente enfrenta dificuldades para recuperar valores pagos. Essa redução de prazo fortalece a confiança do consumidor no mercado de turismo e hospedagem, além de garantir o cumprimento de um direito básico previsto no CDC. A penalidade de devolução em dobro, caso o fornecedor descumpra o prazo estabelecido, reforça a seriedade da norma e assegura a efetividade da proteção ao consumidor.

Além disso, a fixação de um percentual máximo para a cobrança de multa em reservas que englobem feriados e períodos de alta procura busca coibir práticas abusivas, como a imposição de taxas excessivas que prejudicam o consumidor. A vedação explícita à cobrança abusiva de taxas de cancelamento reflete o compromisso do legislador em garantir a transparência e o equilíbrio nas relações contratuais, protegendo o consumidor de penalidades desproporcionais que comprometam sua experiência e confiança no setor. [...]"

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que asseguram a legitimidade da iniciativa parlamentar nas hipóteses em que não houver reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Não estando a matéria em análise entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado — como as que tratam da estrutura administrativa, regime jurídico de servidores ou organização do Poder Executivo —, infere-se, portanto, a regularidade formal subjetiva do projeto de lei.

Sob a ótica da repartição de competências prevista na Constituição Federal, observa-se que o conteúdo da proposição se insere no campo da competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24, incisos V e VIII, da Carta Magna:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - **produção e consumo**; [...]

VIII- responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

Nesse contexto, revela-se legítima a atuação normativa do Estado de Pernambuco ao editar normas suplementares destinadas à proteção do consumidor, especialmente quando integradas ao seu Código Estadual de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Materialmente, a proposição visa reforçar a proteção do consumidor no segmento de hospedagem, mediante a redução do prazo para devolução de valores pagos antecipadamente — passando de dias úteis para dias corridos — e a limitação da liberdade dos fornecedores para fixar prazos e multas em reservas que englobem feriados, vinculando-os aos percentuais e prazos já previstos no § 1º do art. 111. Tais alterações fortalecem a previsibilidade e a segurança jurídica nas relações contratuais entre consumidores e estabelecimentos, além de evitar práticas potencialmente abusivas em períodos de alta demanda.

Sendo assim, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual também atribui ao Estado a competência de promover a defesa do consumidor, por meio de legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas, o que ampara juridicamente a presente iniciativa.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2476/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2476/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Sílano Guedes Relator(a) João Paulo Cayo Albino		Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes

Parecer Nº 006673/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2479/2025
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE EVITAR TRATAMENTO VEXATÓRIO AO CONSUMIDOR NOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ATACADISTAS ESTABELECIDOS EM PERNAMBUCO, PRESERVADA A POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO LEGÍTIMA PELOS ESTABELECIMENTOS. VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. PRODUÇÃO E CONSUMO (ART. 24, V, CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de evitar tratamento vexatório ao consumidor nos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco.

O projeto prevê na inserção do §2, que é possível a vistoria em casos com provas de ilícitos como o flagrante registrado por câmeras do circuito interno da loja, com restrições de revista em local aberto ou que cause constrangimento ao consumidor.

Além disso, o §3 detalha as penalidades cuidando da infração do artigo, culminando em multa ajustada por meio do art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, podendo haver aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa é essencial para a garantia do respeito à privacidade e à dignidade do consumidor. Em uma sociedade civilizada, é fundamental que cada cidadão seja tratado com dignidade, sem ser prejudicado por práticas invasivas e constrangedoras.

A revisão de mercadorias após o pagamento nas lojas pode ser vista exatamente como isso. Portanto, este projeto de lei tem como objetivo principal manter como regra a proibição da prática de conferência de produtos já pagos pelo consumidor dentro de supermercados e similares, assegurando o direito à privacidade do indivíduo ao mesmo tempo em que possibilita ao fornecedor flexibilizar a regra havendo indícios de crime.

Em suma, este projeto de lei é crucial para reforçar o respeito ao consumidor, proporcionando-lhe uma experiência de compra mais digna e livre de constrangimentos desnecessários. Portanto, a aprovação da presente proposta é mais que necessária para a manutenção dos direitos do consumidor e da boa prática nos estabelecimentos comerciais em Pernambuco.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito Econômico, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (....)

V - **produção e consumo**; (....)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (....)

Ademais, através da dicção do art. 170 tem-se, ainda, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados o princípio da defesa do consumidor.

Da mesma foma, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Além de proteger a dignidade e a privacidade do consumidor, a proposta não ignora o legítimo interesse dos fornecedores em proteger seu patrimônio, sua atividade comercial e os demais consumidores contra práticas ilícitas. No exercício regular do direito de fiscalização, os estabelecimentos comerciais, sobretudo os de grande porte e fluxo intenso, como supermercados e atacadistas, têm o dever de zelar pela segurança do ambiente, prevenindo condutas fraudulentas ou ilícitas que comprometam o equilíbrio econômico das relações de consumo. Esse poder-dever de fiscalização deve, no entanto, observar limites constitucionais e legais, de modo a não incorrer em abusos ou violações à intimidade, honra ou imagem dos consumidores.

Assim, a proposição busca, portanto, compatibilizar esses dois polos da relação consumerista: de um lado, a vedação a práticas arbitrárias ou vexatórias; de outro, a possibilidade de atuação fiscalizatória quando fundada em indícios concretos e objetivos, como registros de câmeras de segurança ou ação de equipes internas. Trata-se, assim, de medida que harmoniza os princípios da boa-fé objetiva, da dignidade da pessoa humana e da livre iniciativa, conformando um ambiente de consumo equilibrado, seguro e respeitoso.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, para tornar mais clara sua redação, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2479/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer hipóteses para vistoria de mercadorias após compra nos estabelecimentos que indica.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 164-A. Os mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco, sejam eles de varejo, atacado ou venda mista, são proibidos de conferir os produtos adquiridos e devidamente pagos pelo consumidor após o atendimento no caixa do estabelecimento, sem a sua anuência, ressalvado o disposto no § 1º-A deste artigo. (NR)

§ 1º-A. A proibição contida no caput deste artigo não se aplica nos casos em que houver fundados indícios de ilícito praticado por parte do consumidor, flagrado por meio de sistema interno de monitoramento ou por outro meio idôneo, vedada a revista em local aberto ou com constrangimento ao consumidor. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado, com consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aquele seja aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- a) pela aprovação do Substitutivo proposto; e
- b) uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Sileno Guedes João Paulo Cayo Albino Relator(a)	Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes

Parecer Nº 006674/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2551/2025
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELO GOVERNO EM CASO DE GREVE EM SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). INVIABILIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2551/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre medidas emergenciais que o governo poderá adotar em caso de greve em serviço público essencial.

Em síntese, a proposição prevê que, em caso de greve em serviços essenciais, o Governo poderá: a) determinar que servidores, empregados ou terceirizados de outras áreas assumam as funções públicas que estão prejudicadas; e b) contratar, em regime de urgência, pessoa jurídica de direito privado para operar os serviços paralisados. Além disso, a proposta autoriza a pessoa jurídica de direito privado a operar bens públicos, inclusive maquinários e sistemas de controle de qualquer espécie.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Entretanto, apesar de louvável iniciativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2551/2025 apresenta vícios de inconstitucionalidade que impedem sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Com efeito, trata-se de matéria que diz respeito à organização de pessoal e à gestão de serviços públicos titularizados pelo Poder Executivo. Nesse contexto, sob o prisma formal, o ordenamento jurídico estadual exige a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade; (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 4, de 22 de julho de 1994.)

Desta feita, revela-se inviável a iniciativa parlamentar, sob pena de configuração de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Ademais, como corolário da questão da iniciativa, a proposição é incompatível com os princípios da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal) e da reserva da administração (art. 84, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 37, inciso II, da Constituição Estadual), tendo em vista a ingerência normativa do Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

O art. 2º da Constituição Federal consagra a existência de Poderes independentes e harmônicos e, portanto, pressupõe a autonomia administrativa, financeira e funcional para cada um dos respectivos órgãos exercer suas funções constitucionais.

Por sua vez, a reserva da administração constitui construção doutrinária e jurisprudencial e tem por finalidade evitar a incursão do Poder Legislativo em matérias sujeitas à discricionariedade dos demais Poderes ou órgãos dotados de autonomia administrativa. O referido princípio encontra guarida na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na linha dos seguintes precedentes:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. [...]

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3343, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2011, DJe-221 DIVULG 21-11-2011 PUBLIC 22-11-2011 EMENT VOL-02630-01 PP-00001)

Assim, sob a perspectiva dos mencionados princípios constitucionais, percebe-se a caracterização de inconstitucionalidade material, uma vez que o projeto interfere diretamente no espaço decisório inerente ao Poder Executivo para definir as medidas necessárias ao enfrentamento de interrupções em serviços essenciais.

Além desse aspecto, cumpre registrar que a proposição também incorre em inconstitucionalidade material, por violar diretamente direitos e regras previstos na Constituição da República e na Constituição do Estado. Ao prever a substituição de servidores públicos grevistas por servidores de outras áreas e a contratação de particulares para operar serviços essenciais, a proposta esvazia o exercício do direito de greve assegurado aos servidores públicos pelo art. 37, VII, da Constituição Federal, cuja regulamentação deve ocorrer por meio de lei específica que observe os parâmetros constitucionais. Trata-se, portanto, de medida restritiva a direito fundamental, não autorizada no âmbito legislativo estadual, especialmente por iniciativa parlamentar.

Do mesmo modo, a autorização ampla para contratação emergencial de empresas privadas e utilização de bens públicos, inclusive equipamentos e sistemas, sem observância das hipóteses e procedimentos previstos na legislação nacional, afronta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que estabelece a licitação como regra para contratação pública, admitindo exceções apenas nos casos expressamente previstos em lei. Ao permitir contratações diretas sem balizas claras, o projeto também invade a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, prevista no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, configurando, assim, incompatibilidade material insanável.

Diante do exposto, opina-se pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 2551/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 2551/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Sileno Guedes João Paulo Relator(a) Cayo Albino	Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes

Parecer Nº 006675/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2729/2025
AUTOR: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROPOSIÇÃO QUE VISA APROVAR a indicação governamental à pessoa do Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, CONFORME ART. 9º, XXIV C/C ART. 336 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CANDIDATO QUE POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O QUE CONSTA EM SEU CURRICULUM VITAE, E QUE DEMONSTRA SÓLIDOS CONHECIMENTOS DOS ASSUNTOS PERTINENTES À RELEVANTE FUNÇÃO PÚBLICA QUE IRÁ OCUPAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 2729/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que visa aprovar a indicação governamental à pessoa do Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A matéria versada no Projeto ora em análise encontra-se inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, consoante art. 9º, XXIV, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 9º *Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:*

.....

XXIV - *aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Administrador-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;;*

.....”

Após detida análise da proposição, verifica-se foram cumpridos todos os requisitos indicados nos incisos I e II do art. 336 do Regimento Interno, o qual dispõe o seguinte:

“Art. 336. *Recebida a mensagem do Governador com a indicação de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas, nos casos previstos em norma constitucional ou legal, o Presidente da Assembleia dará curso à seguinte tramitação:*

I - leitura no Expediente, publicação, sob forma de projeto de resolução, assinado pelo Presidente da Assembleia e distribuição à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - no prazo previsto no inciso I, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça poderá convocar o indicado para tratar de assuntos pertinentes ao cargo que irá ocupar ou requerer informações para instrução do seu pronunciamento;

.....”

Ressalte-se, ainda, que o *curriculum vitae* do indicado demonstra sua capacidade, com ampla experiência profissional, o que reforça a convicção quanto ao fato de estar apto e habilitado para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Em face do exposto, conclui-se que o Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA dignificará o cargo de Administrador Geral do Distrito de Fernando de Noronha e desempenhará essa nobre função com excelência, o que revela ter sido acertada a escolha efetuada pela Exma. Sra. Governadora do Estado.

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2729/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2729/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Edson Vieira
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto FeitosaRelator(a)
Sileno Guedes
João Paulo
Cayo Albino

Diogo Moraes
Débora Almeida
Antônio Moraes
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 006676/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2984/2025
AUTORIA: DEPUTADO CAYO ALBINO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL EM FAVOR DA SAÚDE DO TRABALHADOR NA AGRICULTURA FAMILIAR. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual - a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

No entanto, necessário promover ajustes redacionais com vistas ao atendimento à técnica legislativa, propondo-se, assim, o seguinte Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2984/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Artigo Único. O Projeto De Lei Ordinária nº 2984/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 206-E, com a seguinte redação:

‘Art. 206-E. Semana em que constar o dia 25 de julho: Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar. (AC)

§ 1º A Semana Estadual prevista no *caput* tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância das ações de prevenção e os cuidados com a saúde do trabalhador na agricultura familiar. (AC)

§ 2º Para os fins do disposto no *caput*, a sociedade civil organizada poderá realizar eventos, debates, seminários, palestras e distribuição de material educativo, especialmente voltados para: (AC)

I - o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs; (AC)

II - a orientação sobre o adequado manuseio de agrotóxicos e boas práticas agrícolas; (AC)

III - os exercícios para prevenir problemas posturais; (AC)

IV - a atenção à saúde mental, por meio de grupos de apoio e acompanhamento psicológico; (AC)

V - a adoção de uma alimentação balanceada e a hidratação adequada; e (AC)

VI - o acesso a políticas públicas e programas de saúde rural. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Débora Almeida
Antônio Moraes
Wanderson FlorêncioRelator(a)

Sileno Guedes
João Paulo
Cayo Albino

Parecer Nº 006677/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2990/2025
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DE MARTHA DE HOLLANDA NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E DAS HEROÍNAS DE PERNAMBUCO – FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2990/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que inscreve o nome de Martha de Hollanda no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, previsto no art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpr e Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em epígrafe versa sobre matéria inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: [...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

No mesmo sentido, consta a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco: [...];

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Reconhece-se, assim, a correição formal do presente projeto de resolução, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis*, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Ademais, a proposição apresenta perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

Art. 46. O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

Parágrafo único. Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.

Art. 47. A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Art. 48. Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.

§ 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.

§ 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.

Art. 49. A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.

Art. 50. O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução. No entanto, entendemos cabível a apresentação de Emenda Modificativa, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Resolução às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2990/2025	
	Altera a redação da Ementa do Projeto de Resolução nº 2990/2025.
Artigo único. A Ementa do Projeto de Resolução nº 2990/2025 passa a ter a seguinte redação:	
"Inscribe o nome de Maria Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz".	

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução, em razão do que opina-se pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2990/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a Emenda Modificativa proposta por esta Comissão.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2990/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a Emenda Modificativa apresentada por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025		
Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes Relator(a) Wanderson Florêncio		Sileno Guedes João Paulo Cayo Albino

Parecer Nº 006678/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3002/2025
AUTORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

	PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO CANTOR E COMPOSITOR RENATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--	--

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3002/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Renato Teixeira de Oliveira.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.

[...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e (Acrescido pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela novíça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3002/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3002/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025		
Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes Débora Almeida Relator(a) Antônio Moraes Wanderson Florêncio		Sileno Guedes João Paulo Cayo Albino

Parecer Nº 006679/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3009/2025
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

	PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DE PEDRO EUGÊNIO DE CASTRO TOLEDO CABRAL NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E DAS HEROÍNAS DE PERNAMBUCO – FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.
--	---

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3009/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, que inscreve o nome de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, previsto no art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumprida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em epígrafe versa sobre matéria inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: [...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

No mesmo sentido, consta a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco: [...];

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Reconhece-se, assim, a correição formal do presente projeto de resolução, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis*, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Ademais, a proposição apresenta perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

Art. 46. O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

Parágrafo único. Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.

Art. 47. A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Art. 48. Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.

§ 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.

§ 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.

Art. 49. A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.

Art. 50. O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução, em razão do que opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3009/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3009/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Débora Almeida
Antônio Moraes
Wanderson Florêncio

Sileno Guedes
João Paulo
Relator(a)
Cayo Albino

Parecer Nº 006680/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3081/2025
AUTORIA: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ART. 14, INCISO III, CE-PE/89; ART. 9º, INCISO III, RI). ALINHAMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3081/2025, de autoria da Mesa Diretora, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos legislativos e administrativos.

Em apertada síntese, a proposição define as regras para publicação, consulta, autenticidade e validade jurídica do Diário Oficial Eletrônico, bem como sua equivalência aos meios de publicação anteriormente utilizados, fortalecendo a autonomia administrativa da Assembleia Legislativa e promovendo a modernização institucional.

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 16, inciso VI, da Constituição Estadual e no art. 228 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, inciso III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

O Regimento Interno deste Poder Legislativo apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, inciso III. Do mesmo modo, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, § 3º, *in verbis*:

Art. 27.

(...)

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Assim, a instituição do Diário Oficial Eletrônico está diretamente inserida na autonomia normativa e administrativa deste Parlamento, permitindo que a Assembleia Legislativa discipline, por meio de ato próprio, a forma oficial de publicação de seus atos legislativos e administrativos. Trata-se de prerrogativa essencial para garantir a independência funcional e administrativa do Poder Legislativo, assegurando que a divulgação de suas decisões e atos ocorra por meio de veículo oficial sob seu controle direto.

Cumprе registrar que a medida está alinhada aos princípios da publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. O formato eletrônico permite que a divulgação das informações ocorra de forma mais célere, abrangente e transparente, com potencial de alcançar, simultaneamente, um público muito mais amplo e diversificado.

A substituição do meio físico pelo eletrônico representa, ainda, um passo relevante no processo de modernização administrativa, alinhando a Assembleia Legislativa às melhores práticas adotadas por outros parlamentos e órgãos públicos no país. Tal mudança

proporciona economia de recursos públicos, maior eficiência nos processos internos e preserva a segurança jurídica, uma vez que a proposição assegura o atendimento aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Portanto, o Projeto de Resolução nº 3081/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, mostrando-se compatível com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Regimento Interno, além de juridicamente adequado.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3081/2025, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3081/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Débora Almeida
Antônio Moraes
Wanderson Florêncio

Sileno Guedes
João Paulo
Cayo Albino

Parecer Nº 006681/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3082/2025
AUTORIA: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DOENÇAS OCUPACIONAIS E PROMOÇÃO À SAÚDE (CIPA), NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ART. 14, INCISO III, CE-PE/89). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3082/2025, de autoria da Mesa Diretora, que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Proposição prevê que a CIPA será diretamente vinculada e subordinada à Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional e tem por finalidade atuar na identificação, avaliação e prevenção de riscos no ambiente de trabalho, com vistas à melhoria das condições laborais, à preservação da vida, à promoção da saúde e à qualidade de vida dos servidores e demais colaboradores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à prevenção de agravos de natureza psicossocial e saúde mental relacionados ao trabalho.

O Projeto prevê, ainda, que a Comissão será composta por 3 (três) representantes efetivos e 3 (três) suplentes indicados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e por 3 (três) representantes efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores da Casa, com mandato de dois anos, permitidas sucessivas reeleições.

Por fim, determina que os membros da CIPA desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos ou funções, e sem percepção de qualquer acréscimo remuneratório, gratificação, vantagem pecuniária ou adicional de função.

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 16, inciso VI, da Constituição Estadual e no art. 228 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, inciso III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno deste Poder Legislativo apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, III.

Do mesmo modo, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, §3º, *in verbis*:

Art. 27. [...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, no que tange à iniciativa, verifica-se a legitimidade da Mesa Diretora para regulamentar os serviços administrativos nos termos do art. 63, inciso II, "a", da Resolução nº 1.891, de 23 de janeiro de 2023:

Art. 63. Compete privativamente à Mesa Diretora, sem prejuízo de outras atribuições:

[...]

II - elaborar projeto de resolução, a fim de:

[...]

a) regulamentar os serviços administrativos, a economia interna, os serviços financeiros e contábeis e as ações de segurança interna da Assembleia;

Observa-se, portanto, que esta Assembleia Legislativa tem competência para legislar sobre a matéria em análise.

No entanto, constata-se a necessidade de adequar a proposição *sub examine* às inovações propostas pela Lei Federal nº 14.457/2022 e pela Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Assim sendo, com o fim de promover os citados ajustes, aperfeiçoando a proposição *sub examine*, bem como de adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, apresenta-se Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3082/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 3082/2025.

Artigo único. O Projeto de Resolução nº 3082/2025 passa a ter a seguinte redação:	
	"Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Assédio, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Assédio, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, diretamente vinculada à Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional.	
Art. 2º A CIPA tem por finalidade atuar na identificação, avaliação e prevenção de riscos no ambiente de trabalho, com vistas à melhoria das condições laborais, à preservação da vida, à promoção da saúde, à qualidade de vida e à prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho, inclusive quanto à prevenção de agravos de natureza psicossocial e saúde mental relacionados ao trabalho.	
Parágrafo único. As finalidades descritas no <i>caput</i> aplicam-se a todos os servidores efetivos, comissionados e estagiários que exerçam atividades no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.	
Art. 3º A CIPA será composta por:	
I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes indicados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa; e	
II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores da Casa.	
§ 1º A eleição dos representantes dos servidores, titulares e suplentes, será realizada por escrutínio secreto, entre os servidores efetivos da Assembleia Legislativa, podendo votar os servidores efetivos e os ocupantes de cargos comissionados.	
§ 2º A Mesa Diretora deverá comunicar ao sindicato da categoria dos servidores efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, a abertura do processo eleitoral da CIPA, por meio idôneo, podendo ser eletrônico, que possibilite a comprovação de seu recebimento.	
Art. 4º O mandato dos representantes eleitos será de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições.	
Art. 5º Os membros da CIPA desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos ou funções, e sem percepção de qualquer acréscimo remuneratório, gratificação, vantagem pecuniária ou adicional de função.	
Parágrafo único. A condição de membro da CIPA, seja como titular ou suplente, quando exercido por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, indicado pela Mesa Diretora, não lhe confere o direito à estabilidade provisória.	
Art. 6º O Presidente da CIPA será designado pela Mesa Diretora, dentre os representantes indicados nos termos do inciso I do art. 3º, cabendo aos representantes eleitos escolher o Vice-Presidente e o Secretário.	
Art. 7º O Regimento Interno da CIPA será aprovado por Ato da Mesa Diretora e disciplinará sua organização, atribuições e funcionamento.	
Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à CIPA as disposições da Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05), atualizada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores.	
Art. 8º A CIPA deverá ser efetivamente instalada e iniciar suas atividades no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução, incluída a realização da primeira eleição de seus representantes.	
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."	

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025		
	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes Wanderson Florêncio		Sílano Guedes João Paulo Cayo Albino Relator(a)

Parecer Nº 006682/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3083/2025
AUTORIA: MESA DIRETORA

	PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ART. 14, INCISO III, CE-PE/89). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, OBSERVADA A EMENDA SUPRESSIVA DESTA COLEGIADO.
--	---

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3083/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o regime de trabalho híbrido, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 16, inciso VI, da Constituição Estadual e no art. 228 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, inciso III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno deste Poder Legislativo apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, III.

Do mesmo modo, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, §3º, *in verbis*:

Art. 27. [...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Observa-se, portanto, que esta Assembleia Legislativa tem competência para legislar sobre a matéria em análise.

Em tempo, observa-se que a proposição em análise foi distribuída à Mesa Diretora desta Casa, porém, até a presente data, não recebeu parecer daquele órgão, o que em nada obsta a apreciação por este Colegiado Técnico.

No âmbito da Mesa Diretora, serão ratificadas, oportunamente e com maior profundidade, em juízo de conveniência e oportunidade administrativas, eventuais repercussões sobre a estrutura administrativa da Casa, em decorrência da implementação da medida *sub examine*.

Portanto, o Projeto de Resolução em análise não revela vícios de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

No entanto, tendo em vista a necessidade expurgar do texto original da proposição o inciso I do art. 7º, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3083/2025

Suprime o inciso I do art. 7º do Projeto de Resolução nº 3083/2025.

Art. 1º Fica suprimido o inciso I do art. 7º do Projeto de Resolução nº 3083/2025.

Art. 2º Renumeram-se os demais incisos do art. 7º do Projeto de Resolução nº 3083/2025.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3083/2025, de autoria da Mesa Diretora, com observância à Emenda Supressiva apresentada acima.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3083/2025, de autoria da Mesa Diretora, observada a Emenda Supressiva deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025		
	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes Wanderson Florêncio		Sílano Guedes João Paulo Cayo Albino Relator(a)

Parecer Nº 006683/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3147/2025
AUTORIA: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO MÉDICO RAUL MANHÃES DE CASTRO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3147/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Raul Manhães de Castro.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os *projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:*

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos e de comendas;**

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão. [...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - **2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano**; (Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 1.935, de 7 de novembro de 2023).

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela novíça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez presente o vínculo do agraciado com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais (nada consta).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3147/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3147/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Agosto de 2025		
Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Sílano Guedes João PauloRelator(a) Cayo Albino		Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes Wanderson Florêncio

Parecer Nº 006684/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3118/2025
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2025, que pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3118/2025, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 27/2025, datada de 5 de agosto de 2025 e assinada pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A iniciativa pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

Este valor tem como finalidade o reforço de dotações orçamentárias especificadas no Anexo I. Os recursos necessários para esta suplementação provêm da fonte de recursos nº 0500 - Recursos não vinculados de Impostos, especificados no Anexo II.

Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que a suplementação orçamentária visa atender a cobertura da insuficiência financeira com despesas de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça prevista para o ano de 2025, de forma a atender a escassez de membros nessa instituição, especialmente no interior do Estado.

Por fim, destaca-se que a proponente solicitou urgência na tramitação do projeto, em conformidade com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam créditos adicionais.

Tratando-se de matéria estritamente ligada ao Direito Financeiro e não havendo aspectos tributários na iniciativa, cabe analisar se houve observância da legislação financeira nacional, especialmente da Lei Federal nº 4.320/1964.

Segundo o Anexo I da proposta, o crédito suplementar reforçará as seguintes dotações orçamentárias:

I) Crédito suplementar de R\$ 5.000.000,00:

- Órgão: 32000 – Ministério Público de Pernambuco;
- Unidade Orçamentária: 00121 – Procuradoria Geral de Justiça – Administração Direta;
- Função: 14 – Direitos da Cidadania;
- Subfunção: 122 – Administração Geral;
- Programa: 0949 – Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça;
- Atividade: 4368 - Gestão das Atividades da Procuradoria Geral de Justiça;
- Fonte dos Recursos 0500: Recursos não Vinculados de Impostos;
- Categoria Econômica 3: Despesas Correntes;
- Grupo de Despesas 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- Modalidade de aplicação 90: Aplicações direta;
- Elemento da Despesa 00 – Sem descrição.

II) Crédito suplementar de R\$ 5.000.000,00:

- Órgão: 32000 – Ministério Público de Pernambuco;
- Unidade Orçamentária: 00121 – Procuradoria Geral de Justiça – Administração Direta;
- Função: 14 – Direitos da Cidadania;
- Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais;
- Programa: 0949 – Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça;
- Atividade: 4729 - Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE;
- Fonte dos Recursos 0500: Recursos não Vinculados de Impostos;
- Categoria Econômica 3: Despesas Correntes;
- Grupo de Despesas 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- Modalidade de aplicação 91: Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- Elemento da Despesa 00 – Sem descrição.

Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para a abertura de créditos adicionais:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

[...]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

(Grifou-se.)

Conforme estabelece o artigo 2º do projeto, os recursos destinados à cobertura das novas despesas têm como origem o excesso de arrecadação da fonte nº 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ressalte-se, ainda, que o valor de R\$ 10 milhões, conforme demonstrado no Anexo II, é proveniente do aumento na arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Trabalho – Principal (Código: 1.1.1.3.03.1.1), enquadrando-se na mesma base legal.

Portanto, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foram identificados impedimentos de ordem financeira ou tributária para a aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Agosto de 2025		
Antonio Coelho Presidente		
Favoráveis		
Cayo Albino Izaías Régis Diogo MoraesRelator(a)		Débora Almeida Doriel Barros

Parecer Nº 006685/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 3082/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Assédio, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Assédio, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, diretamente vinculada à Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional.

Art. 2º A CIPA tem por finalidade atuar na identificação, avaliação e prevenção de riscos no ambiente de trabalho, com vistas à melhoria das condições laborais, à preservação da vida, à promoção da saúde, à qualidade de vida e à prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho, inclusive quanto à prevenção de agravos de natureza psicossocial e saúde mental relacionados ao trabalho.

Parágrafo único. As finalidades descritas no *caput* aplicam-se a todos os servidores efetivos, comissionados e estagiários que exerçam atividades no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A CIPA será composta por:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes indicados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;

II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores da Casa.

§ 1º A eleição dos representantes dos servidores, titulares e suplentes, será realizada por escrutínio secreto, entre os servidores efetivos da Assembleia Legislativa, podendo votar os servidores efetivos e os ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º A Mesa Diretora deverá comunicar ao sindicato da categoria dos servidores efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, a abertura do processo eleitoral da CIPA, por meio idôneo, podendo ser eletrônico, que possibilite a comprovação de seu recebimento.

Art. 4º O mandato dos representantes eleitos será de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Art. 5º Os membros da CIPA desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos ou funções, e sem percepção de qualquer acréscimo remuneratório, gratificação, vantagem pecuniária ou adicional de função.

Parágrafo único. A condição de membro da CIPA, seja como titular ou suplente, quando exercido por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, indicado pela Mesa Diretora, não lhe confere o direito à estabilidade provisória.

Art. 6º O Presidente da CIPA será designado pela Mesa Diretora, dentre os representantes indicados nos termos do inciso I do art. 3º, cabendo aos representantes eleitos escolher o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 7º O Regimento Interno da CIPA será aprovado por Ato da Mesa Diretora e disciplinará sua organização, atribuições e funcionamento.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à CIPA as disposições da Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05), atualizada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores.

Art. 8º A CIPA deverá ser efetivamente instalada e iniciar suas atividades no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução, incluída a realização da primeira eleição de seus representantes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Agosto de 2025		
Diogo Moraes Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes Cayo Albino		Gilmar JuniorRelator(a) Rodrigo Farias

Parecer Nº 006686/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 3083/2025, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre o regime de trabalho híbrido, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Resolução estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados no regime de trabalho híbrido dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe).

Art. 2º O regime de trabalho híbrido constitui modalidade de trabalho em que parte da jornada regular do servidor pode ser cumprida fora das dependências físicas da Alepe, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos (teletrabalho).

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho referente ao período realizado de forma remota (teletrabalho) será aferido pelo atendimento aos prazos ou metas estipuladas previamente para o servidor.

§ 2º Quando for do interesse da Administração, o servidor poderá cumprir integralmente sua jornada regular de forma remota, a critério da respectiva chefia imediata, do Chefe de Gabinete, no caso dos gabinetes parlamentares, ou do Presidente da Comissão, no caso das Comissões Permanentes.

Art. 3º O regime de trabalho híbrido tem como objetivos, dentre outros:

I - promover a cultura de trabalho orientada por resultados, com foco na eficiência e na efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - contribuir com a redução de custos da Alepe;

III - induzir a implementação de mecanismos de avaliação de desempenho e de alocação otimizada de recursos;

IV - estimular a adoção de práticas sustentáveis, com a redução dos deslocamentos diários e da utilização de recursos físicos e energéticos.

Art. 4º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de teletrabalho, respeitando-se o disposto no art. 6º.

Parágrafo único. Enquadram-se nas disposições do *caput*, mas não se limitando a elas, atividades cuja natureza ou grau de complexidade:

I - demande menor interação do servidor com outras pessoas;

II - requeira elevado grau de concentração individual;

III - permita elevado grau de previsibilidade ou padronização nos produtos a serem entregues.

Art. 5º Em hipótese alguma a adoção do regime de trabalho híbrido poderá:

I - reduzir a capacidade de atendimento ao público interno e externo; ou

II - prejudicar as atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na Alepe ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

Art. 6º Cabe à chefia imediata, ao Chefe de Gabinete ou ao Presidente da Comissão, conforme o caso, estabelecer a escala de trabalho presencial, a fim de garantir a capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

Parágrafo único. A escala de trabalho presencial observará os dias de expediente e o horário de funcionamento da Alepe.

Art. 7º O regime híbrido de trabalho não afasta o dever do servidor de:

I - consultar, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e demais sistemas da Alepe;

II - informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega da demanda;

III - reunir-se presencialmente com Deputados, assessores parlamentares ou com a chefia imediata, mediante agendamento prévio, solicitado, preferencialmente, com 12 (doze) horas de antecedência;

IV - reunir-se em videoconferência com Deputados, assessores parlamentares ou com a chefia imediata, no horário de expediente regular do servidor;

V - atender às convocações excepcionais para comparecimento às dependências da Alepe.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente Geral, que observará as peculiaridades do trabalho desenvolvido no setor objeto da dúvida.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Agosto de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar JuniorRelator(a)
Rodrigo Farias

Parecer N^o 006687/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 773/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA N^o 01/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria da Emenda: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n^o 773/2023, alterado pela Emenda Modificativa n^o 01/2024, que cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária n^o 773/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa n^o 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública.

1.2-A finalidade da proposta é criar a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

1.4-Na Comissão de Administração Pública, foi apresentada a Emenda Modificativa n^o 01/2024, uma vez que o art. 2º da proposição não estabelece propriamente diretrizes, mas sim as próprias linhas de ação da política.

A referida Emenda foi analisada e aprovada posteriormente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a esta Comissão Permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em análise busca instituir a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco, com o objetivo de estimular os proprietários de áreas situadas no entorno de rios, lagoas, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e "olhos d'água", a realizar a recomposição florestal.

2.2-A Emenda Modificativa n^o 01/2024 altera o art. 2º da proposição, de forma a caracterizar as linhas de ação da política pública.

De acordo com a iniciativa, as linhas de ação da referida política são as seguintes: promoção de ações educativas de conscientização sobre a importância da preservação e recomposição das matas ciliares para o meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável; disponibilização de material informativo sobre os ecossistemas pernambucanos; e orientação sobre a elaboração e execução de projetos de recomposição florestal.

2.3-Dessa forma, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca promover a educação ambiental e a proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente, além do uso adequado dos recursos naturais, visando à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da degradação do solo.

2.4-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n^o 773/2023, alterado pela Emenda Modificativa n^o 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária n^o 773/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa n^o 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025

Luciano Duque
Presidente

Favoráveis

Luciano Duque
Doriel BarrosRelator(a)

Antonio Coelho

Parecer N^o 006688/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 938/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n^o 938/2023, que institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária n^o 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

1.2-A finalidade da proposta é instituir a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão Permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição

2. Parecer do Relator

2.1-O Projeto de Lei em análise propõe a criação da Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte, estabelecendo diretrizes e objetivos voltados à promoção do uso sustentável e inclusivo das energias renováveis.

Para os efeitos desta Lei, considera-se energia renovável aquela produzida por fonte que se regenera em curto prazo e que não gera emissões de carbono, ou é carbono-neutra, tais como a hidráulica, cinética (eólica e oceânica), solar, biomassa, biomassa residual, gravitacional (marés) e geotérmica. A geração distribuída, por sua vez, corresponde à geração de energia elétrica realizada por agente de pequeno porte, conectado ao sistema local de distribuição de energia.

2.2-A proposta busca, entre outros pontos, estimular a geração distribuída de energia especialmente nas áreas rurais e de menor densidade demográfica, com foco na redução das emissões de gases de efeito estufa, na diversificação da matriz energética e na promoção do desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.

2.3-Dessa forma, fica justificada a aprovação da proposição em questão, uma vez que apresenta uma proposta inovadora e estratégica para o Estado de Pernambuco, com grande potencial para promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e o fortalecimento da economia local.

2.4-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n^o 938/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária n^o 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025

Luciano Duque
Presidente

Favoráveis

Luciano Duque
Doriel BarrosRelator(a)

Antonio Coelho

Parecer N^o 006689/2025

AO SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 1082/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo N^o 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária N^o 1082/2023, que altera a Lei N^o 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de proibir a queima de resíduos sólidos ao ar livre. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo N^o 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N^o 1082/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

1.2-A propositura ora analisada altera a Lei N^o 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de proibir a queima de resíduos sólidos ao ar livre.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo N^o 01/2025 a fim de excluir a inconstitucionalidade decorrente da pretensão de impor sanções penais (matéria privativa da União, nos termos do art. 22, I, CF/88), bem como de manter a unidade da legislação estadual.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A queima inadequada de resíduos sólidos, líquidos e gasosos tem se tornado uma prática recorrente em nossa sociedade, acarretando graves consequências à saúde humana, à fauna, à flora e aos recursos naturais. Diante desse cenário, observa-se o aumento de enfermidades respiratórias e alergias, o impacto negativo sobre o equilíbrio ambiental e a qualidade do ar, além da comprometida disponibilidade de recursos hídricos, tão essenciais à vida.

2.2-Dessa maneira, a proposição em análise tem por objetivo estabelecer medidas concretas para combater a prática prejudicial da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, alinhando-se aos princípios da Lei Federal n^o 9.605 de 12/02/1998, que versa sobre a proteção ao meio ambiente e a prevenção da poluição em suas diversas formas.

2.3-Sendo assim, embora o artigo 54 da Lei N^o 9.605/1998 tipifique como crime a poluição em níveis que possam resultar em danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição significativa da flora, constata-se a importância no reforço de medidas eficazes

para coibir especificamente a prática da queima de lixo, considerando suas ramificações na poluição do ar e nos ecossistemas. Para tanto, a proposição dispõe que:

- “Art. 1º Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
- Art. 26-A Os resíduos sólidos não poderão ser queimados ao ar livre. (AC)
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2.4-Por fim, cabe destacar que o projeto de lei fortalece a qualidade do ar e a proteção, o controle, o desenvolvimento do meio ambiente, bem como contribui efetivamente na prevenção de alergias e doenças respiratórias, que afetam especialmente as crianças.

2.5-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1082/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1082/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Doriel BarrosRelator(a)		Antonio Coelho

Parecer Nº 006690/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1197/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

1.2-A finalidade da proposta é alterar a Lei nº 18.094/2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 a fim de ajustar o teor da proposição na vigente Lei nº 18.094 de 28 de dezembro de 2022.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em análise visa modificar a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que trata das diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco. Atualiza o conceito de agricultura urbana e periurbana, incluindo a produção e comercialização de alimentos, plantas medicinais, manejo de resíduos e uso racional dos recursos naturais. Estabelece, também, novos princípios norteadores, como o direito à alimentação adequada, à saúde e à cidadania, bem como a valorização da agroecologia, da bioeconomia, do cooperativismo e da diversidade socioambiental.

2.2-A proposta contempla ainda uma série de objetivos e instrumentos que dialogam diretamente com as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção local, como o apoio à feiras livres e mercados populares, a criação de bancos de sementes, o fomento à agroindustrialização de base familiar, e o incentivo à certificação ecológica.

2.3-Portanto, trata-se de relevante iniciativa que promoverá avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco, fortalecendo os vínculos entre produção de alimentos, sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento local.

2.4-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano DuqueRelator(a) Doriel Barros		Antonio Coelho

Parecer Nº 006691/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1629/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Dannilo Godoy

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do Deputado Dannilo Godoy.

1.2-A finalidade da proposta é instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de incorporar as disposições da Emenda nº 01/2024, apresentada pela Deputada Débora Almeida, assim como aperfeiçoar a sua redação e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Além disso, foi alterado o objeto da proposição, que que passa a dispor acerca de uma política pública (originalmente, previa-se a criação de um programa)

1.4-Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, com o objetivo de tornar a proposição mais clara do ponto de vista conceitual, de modo a efetivamente viabilizar a instituição de uma política pública, sendo aprovado posteriormente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-O Substitutivo em análise busca instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados, com a finalidade de promover o desenvolvimento de toda essa cadeia produtiva.

2.2-A partir da análise da iniciativa em questão, constata-se que a proposta está estruturada com base nas seguintes linhas de ação: desenvolver ações para reduzir os altos custos de produção do leite e seus derivados; promover a capacitação técnica dos produtores; incentivar o associativismo e o cooperativismo entre os produtores; e desenvolver arranjos produtivos locais voltados à produção leiteira.

2.3-Além disso, a propositura tem especial preocupação com o fortalecimento da cadeia de produção de leite e seus derivados, por meio das compras institucionais em consonância com as prioridades estabelecidas pela Lei nº 13.202/2007, que prioriza o uso de Leite Pasteurizado dos Tipos “B” e “C” na merenda escolar em todos os municípios onde exista oferta regular do leite especificado.

2.4-Dessa forma, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que busca promover o desenvolvimento rural com base no crescimento econômico sustentável da cadeia produtiva do leite.

2.5-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do Deputado Dannilo Godoy, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis com restrição	
Luciano DuqueRelator(a) Doriel Barros		Antonio Coelho

Parecer Nº 006692/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1807/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

1.2-Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão visa a alterar a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos.

1.3-Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

1.4-Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de adaptar a redação inicialmente sugerida de instituição de “Programa” para “Política Pública”, a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, foi verificada a existência de norma vigente com conteúdo similar, a Lei nº 18.085/2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências. Dessa forma, optou-se pela alteração da referida Lei, incluindo o objetivo concernente à geração de renda, por meio da exposição e comercialização de produtos.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2.1-A Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, que tem por finalidades a fomentação da atividade rural das mulheres e sua inclusão qualificada na atividade agrícola, com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito a sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguaração de sua plenitude emocional, física e psíquica.

2.2-O art. 3º da referida Lei elenca uma série de objetivos a serem alcançados pela política pública em questão. Nesse contexto, o Substitutivo em análise busca acrescentar o seguinte objetivo ao rol elencado no art. 3º: “viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, por meio da exposição e comercialização de produtos”.

2.3-Diante do exposto, observa-se que a proposta em questão busca promover a inclusão econômica e social das mulheres do campo, com foco na geração de renda a partir da divulgação e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar.

Portanto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis com restrição	
Luciano Duque Doriel BarrosRelator(a)		Antonio Coelho

Parecer Nº 006693/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2092/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudass. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

1.2-A finalidade da proposta é instituir a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudass.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito transformar o projeto em uma política pública específica. Cabendo agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2.1-O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, uma política pública voltada à criação, manutenção e fortalecimento de bancos comunitários de sementes e mudass, com ênfase nas variedades locais, crioulas e adaptadas às realidades regionais.

2.2-A proposta estabelece definições fundamentais sobre bancos comunitários, agrossistemas e agrobiodiversidade, além de princípios e diretrizes que valorizam a participação comunitária, a valorização do conhecimento tradicional e a integração com políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

2.3-Busca-se fornecer apoio institucional à preservação dessas sementes, fomentando a sustentabilidade produtiva no campo, bem como o respeito à soberania dos agricultores sobre seu material genético.

2.4-Ao ampliar o acesso a sementes de qualidade e adaptadas, os bancos comunitários contribuem para o aumento da produtividade das pequenas propriedades, especialmente na produção de alimentos básicos.

2.5-Essas iniciativas tendem a fortalecer a segurança alimentar no meio rural e urbano, com impacto direto na oferta de alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos e produzidos localmente, respeitando a sazonalidade e o manejo sustentável. Além disso, o projeto estimula práticas agrícolas ecológicas, como o uso de insumos locais e o controle natural de pragas, que são pilares da agroecologia.

2.5-O projeto está plenamente alinhado com os objetivos estratégicos da política agrícola estadual e nacional, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da agricultura familiar, à conservação dos recursos genéticos locais e à promoção da soberania alimentar. Trata-se de uma proposta relevante, oportuna e viável, com grande potencial de impacto positivo nas dinâmicas produtivas do campo pernambucano.

2.6-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, está em condições de ser aprovado

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Doriel Barros Relator(a)		Antonio Coelho

Parecer Nº 006694/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2092/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudass. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

1.2-A finalidade da proposta é instituir a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudass.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito transformar o projeto em uma política pública específica. Cabendo agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, uma política pública voltada à criação, manutenção e fortalecimento de bancos comunitários de sementes e mudass, com ênfase nas variedades locais, crioulas e adaptadas às realidades regionais.

2.2-A proposta estabelece definições fundamentais sobre bancos comunitários, agrossistemas e agrobiodiversidade, além de princípios e diretrizes que valorizam a participação comunitária, a valorização do conhecimento tradicional e a integração com políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

2.3-Busca-se fornecer apoio institucional à preservação dessas sementes, fomentando a sustentabilidade produtiva no campo, bem como o respeito à soberania dos agricultores sobre seu material genético.

2.4-Ao ampliar o acesso a sementes de qualidade e adaptadas, os bancos comunitários contribuem para o aumento da produtividade das pequenas propriedades, especialmente na produção de alimentos básicos.

2.5-Essas iniciativas tendem a fortalecer a segurança alimentar no meio rural e urbano, com impacto direto na oferta de alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos e produzidos localmente, respeitando a sazonalidade e o manejo sustentável. Além disso, o projeto estimula práticas agrícolas ecológicas, como o uso de insumos locais e o controle natural de pragas, que são pilares da agroecologia.

2.6-O projeto está plenamente alinhado com os objetivos estratégicos da política agrícola estadual e nacional, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da agricultura familiar, à conservação dos recursos genéticos locais e à promoção da soberania alimentar. Trata-se de uma proposta relevante, oportuna e viável, com grande potencial de impacto positivo nas dinâmicas produtivas do campo pernambucano.

2.7-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025

Luciano Duque

	Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Relator(a) Doriel Barros		Antonio Coelho

Parecer Nº 006695/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2295/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Álvaro Porto

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024, que altera a Lei Estadual nº 13.376, de 20 dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2294/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida..

1.2-A proposta visa alterar a Lei Estadual nº 13.376, de 20 dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em tela.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em análise, inclui dispositivos na Lei 13.376/2007 , que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.376, 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 10-C É considerado queijo autoral artesanal, para os fins desta Lei, aquele elaborado segundo receita e processo desenvolvidos exclusivamente pelo produtor, conforme protocolo de elaboração específico estabelecido para cada tipo e variedade, e com emprego de boas práticas agropecuárias na produção artesanal e de fabricação. (AC)

2.2-A inclusão do queijo autoral artesanal no dispositivo da Lei 13.376/2007, dará um grande incentivo para os produtores de produtos lácteos artesanais, uma vez que vai incorporar valores à cadeia produtiva do leite, fato que aumentará a renda dos produtores e que refletirá na melhoria das condições de vida da população rural como um todo.

2.3-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Doriel Barros Relator(a)		Antonio Coelho

Parecer Nº 006696/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2420/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Álvaro Porto

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, que institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação
--	---

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

1.2-A finalidade da proposta é instituir o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 a fim de aprimorar a redação da proposta. Cabendo agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito

2.1-Trata-se de proposta para criação do Cadastro Estadual de Agricultores Familiares, com o objetivo de reunir dados socioeconômicos, produtivos e ambientais dos agricultores familiares do Estado de Pernambuco. O cadastro será gratuito, voluntário e visa fortalecer a formulação de políticas públicas voltadas ao setor.

2.2-Nesse sentido, depreende-se que as medidas dispostas na proposição representam um avanço importante para o setor agropecuário, especialmente no que se refere à agricultura familiar, que desempenha papel estratégico na produção de alimentos, geração de emprego e desenvolvimento das comunidades rurais.

2.3-A centralização de informações permitirá maior eficiência na implementação de políticas de crédito rural, assistência técnica, extensão rural, programas de compras institucionais (como o PAA e PNAE), regularização fundiária e ações de incentivo à agroecologia.

2.4-Além disso, a iniciativa contribui para o ordenamento das ações governamentais e facilita a articulação entre diferentes esferas da administração pública.

2.5-Portanto, trata-se de avanço na legislação pernambucana com foco no fortalecimento da agricultura familiar, proporcionando, por meio da criação do Cadastro Estadual de Agricultores Familiares, um instrumento estratégico de planejamento e execução de políticas agrícolas.

2.6-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Doriel Barros	Relator(a)	Antonio Coelho

Parecer Nº 006697/2025

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2533/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

1.2-A finalidade da proposta é alterar a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, para instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana bem como suas linhas de ação.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de adequar a proposição aos ditames da legislação vigente.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2.1-O Projeto de Lei em análise, ao propor a alteração da Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, para instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana, apresenta-se como um avanço significativo nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao estímulo à produção agrícola em áreas urbanas e do entorno das cidades, apresentando claros benefícios e impactos positivos para a agricultura no estado, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da segurança alimentar, à geração de renda e à inclusão produtiva da população.

2.2- Ao reconhecer os agricultores urbanos e periurbanos como beneficiários prioritários e prever instrumentos e linhas de ação concretas, o projeto atende diretamente às demandas por maior apoio técnico, infraestrutura e incentivo à comercialização dos produtos oriundos dessas atividades.

Destaca-se, de maneira especial, medidas como o estímulo à criação de feiras livres, o apoio à certificação de produtos e as campanhas de valorização da produção urbana, as quais representam importantes instrumentos para aumentar a visibilidade e a competitividade desses agricultores.

Além disso, a proposta contempla o apoio institucional necessário para viabilizar sua efetividade, ao prever a cooperação entre o Poder Executivo, municípios, entidades da sociedade civil e outras esferas de governo. Essa articulação interinstitucional fortalece a implementação da política e amplia seu alcance, garantindo maior capilaridade e efetividade das ações previstas.

2.3-Diante do exposto, observa-se que o Projeto de Lei fortalece significativamente a agricultura urbana e periurbana em Pernambuco, promovendo uma estratégia de desenvolvimento moderna, inclusiva e alinhada com os princípios da sustentabilidade.

2.4-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Doriel Barros	Relator(a)	Antonio Coelho

Parecer Nº 006698/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2765/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, que institui a Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

1.2-A proposta visa instituir a Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários no Estado de Pernambuco, com o objetivo de fomentar a cooperação entre municípios para o desenvolvimento integrado das atividades agropecuárias.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em tela.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2.1-A proposição em análise, ao propor a instituição da Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, representa um importante instrumento para o fortalecimento do setor agropecuário e o desenvolvimento rural sustentável em Pernambuco.

2.2-Ao fomentar a cooperação entre municípios, a proposta busca superar limitações estruturais e operacionais frequentemente enfrentadas por administrações locais isoladas, permitindo a gestão compartilhada de políticas públicas voltadas à agricultura e à pecuária. Essa articulação regional contribui para a racionalização de recursos, maior escala de atuação e sinergia nas ações públicas, promovendo um desenvolvimento mais equitativo entre os municípios.

2.3-As diretrizes e linhas de ação previstas na proposta abrangem aspectos fundamentais para o progresso do setor, como a capacitação de produtores, a oferta de assistência técnica, o apoio à infraestrutura rural e o estímulo à sustentabilidade ambiental.

2.4-Esse conjunto de medidas revela-se especialmente importante em um estado com grande diversidade climática e socioeconômica, como Pernambuco, onde o fortalecimento de práticas produtivas adequadas e ambientalmente responsáveis pode garantir maior resiliência às mudanças climáticas e contribuir para a segurança alimentar. Ademais, a valorização da produção local e o incentivo à agregação de valor favorecem a geração de renda e impulsionam o dinamismo das economias regionais.

2.5-Ao alinhar-se à legislação federal sobre consórcios públicos, a iniciativa também reforça a segurança jurídica e institucional das ações a serem empreendidas. Em síntese, o projeto oferece uma base estratégica para a integração de esforços entre municípios, com potencial para transformar positivamente a realidade rural de Pernambuco por meio de uma abordagem cooperativa, técnica e sustentável.

2.6-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Doriel Barros	Relator(a)	Antonio Coelho

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2025

Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

Regime de Urgência

Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2729/2025

Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parecer da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3081/2025

Autora: Mesa Diretora

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos legislativos e administrativos.

Parecer da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3082/2025

Autora: Mesa Diretora

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parecer da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2025

APROVADO(A) NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3083/2025

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o regime de trabalho híbrido, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parecer da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2025

APROVADO(A) COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3104/2025

Autor: Deputado Junior Matuto

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito, Alexandre Chini Neto.

Depende de Parecer das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 12227/2025

Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente do DER, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de que seja realizada a pavimentação asfáltica na BR-423, no trecho que liga o município de Águas Belas ao Povoado Quandu, no município Poço das Trincheiras, no Estado de Alagoas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12228/2025

Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente do DER, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de que seja realizada a pavimentação asfáltica no trecho da VPE 301 que liga o município de Itaíba à BR-423, no município de Ouro Branco, no Estado de Alagoas

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12229/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tércio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação visando à manutenção e o restabelecimento da iluminação pública ao longo da Rodovia PE-120, no trecho entre os municípios de Catende e Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12230/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tércio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento ostensivo na Rodovia PE-120, especialmente no trecho entre os municípios de Catende e Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12231/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jandaia, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12232/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Travessa Nazaré da Mata, no Bairro de Boa Vista, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12233/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Josefa Antônia da Conceição, localizada no Bairro Boa Vista, na Cidade do Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12234/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Quatro, no Bairro Boa Vista, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12235/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua R 3, no Bairro de Kennedy, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12236/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o calçamento de diversas ruas nas localidades de Bom Jardim, Sipaúba, Feitoria, Cacimba Nova e Né-Camilo, no município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12237/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja realizada com urgência a limpeza e desobstrução do canal situado na Rua Fátima Teixeira, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12238/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a requalificação da PE-07, no trecho compreendido entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes à Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12239/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a pavimentação do corredor de ônibus da PE-07, no trecho compreendido entre as imediações do antigo Colégio Disneylândia até a BR-232, bem como a conexão e pavimentação da PE-07 no trecho da Rua Omezina Vasconcelos, que liga o início da Estação Ferroviária até a BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3855/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Congratulações com o Sr. Danilo Jorge de Barros Cabral, ex-Superintendente da SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), pelo seu desempenho à frente da referida Autarquia Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3856/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à Fundação Altino Ventura - FAV, pela outorga da Comenda Santa Dulce dos Pobres, concedida pelo Senado Federal, no dia 12 de agosto de 2025,

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3857/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Editorial do Jornal do Commercio, intitulado: "Mais casas em Pernambuco", publicado no dia 6 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3858/2025

Autor: Dep. Gilmar Junior

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 14 de outubro de 2025, em homenagem aos 80 anos do Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco - Sinpro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3859/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 30 de setembro de 2025, com a finalidade de comemorar os 25 anos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, a fim de assegurar ao setor alcooleiro do Estado o direito de utilizar o saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União).
Distribuído à Deputada Débora Almeida
REGIME DE URGÊNCIA

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino
REGIME DE URGÊNCIA

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges
REGIME DE URGÊNCIA

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP do imóvel que indica).
Distribuído ao Deputado João Paulo
REGIME DE URGÊNCIA

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2025, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Institui a meia-entrada para os profissionais de odontologia em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3094/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina regras acerca do abastecimento de veículos elétricos e híbridos em áreas condominiais em Pernambuco).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3095/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na informação sobre o uso de ar-condicionado em veículos de transporte por aplicativo no Estado de Pernambuco e veda a cobrança adicional sem previsão contratual expressa).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3096/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotores).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3097/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.531 de 9 de janeiro de 2019, que dispõe a instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir expressamente parques e praças públicas como locais a dispor de fraldários).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a ampliação da oferta da vacina hexavalente acelar para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3099/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ponto de carregamento para veículos elétricos em postos de combustíveis com mais de seis bombas de abastecimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir política estadual de atendimento à gestante de alto risco na rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3106/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no Estado de Pernambuco e dispõe sobre mecanismos de identificação e notificação de gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Galeria Digital dos Escritores do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3108/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes para o Programa "Jogos Lúdicos na Escola" no âmbito das instituições públicas de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3109/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3110/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3111/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece diretrizes para incentivar a participação de pessoas diagnosticadas com fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e outras condições correlatas reconhecidas como deficiência, em cooperativas de produção ou trabalho no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de exigir que nos editais de licitação seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego geradas por força contratual para mulheres responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a priorização de mulheres responsáveis legais por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas políticas públicas estaduais de qualificação profissional e intermediação de emprego, com incentivo à oferta de vagas em regime remoto, no Estado de Pernambuco, e dá outras providência).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Garante prioridade de matrícula para familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em cursos gratuitos de formação tecnológica ofertados ou apoiados pelo Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para incentivo à participação de familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em cooperativas de produção e trabalho no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco o Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e condições correlatas reconhecidas como deficiência, para fins de integração em políticas públicas de saúde, trabalho e assistência social).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3117/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Garante prioridade de matrícula para pessoas acometidas por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e condições correlatas - reconhecidas como deficiência - em cursos gratuitos de formação profissional ou tecnológica oferecidos pelo Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de ações itinerantes de apoio em saúde mental no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acompanhamento Psicológico Pós-Alta Hospitalar).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a criação de Centros de Referência Paralímpicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3124/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a normatização para que os profissionais de Educação Física atuem prescrevendo exercícios e assinem guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais exigirem a comprovação do registro profissional no respectivo Conselho Profissional dos profissionais de saúde que prestam serviços nas áreas comuns dos condomínios).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3126/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ração para protetores de animais, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que atuem na causa animal, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3127/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o direito dos consumidores de serviços de energia elétrica à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados inadequadamente, seja na zona urbana, seja na zona rural, para garantia do bem-estar e promoção da acessibilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3128/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3129/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade).
Distribuído ao Deputado João Paulo

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos da pessoa autista).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir, nas unidades da rede pública estadual de saúde, atendimento especializado às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham sido vítimas de crime de violência).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

39. Projeto de Lei Ordinária nº 3132/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.418, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de informação da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

40. Projeto de Lei Ordinária nº 3133/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar medidas de reforço à inclusão profissional das pessoas com deficiência).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

41. Projeto de Lei Ordinária nº 3134/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoa com deficiência ou com doença congênita, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar novas medidas ao rol da assistência especial prestada às parturientes).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

42. Projeto de Lei Ordinária nº 3135/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de trazer especificações à diretriz relacionada à capacitação de profissionais para atendimento à pessoa com TEA).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

43. Projeto de Lei Ordinária nº 3136/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Programa Estadual de Capacitação e Digitalização de Pequenos Negócios no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

44. Projeto de Lei Ordinária nº 3137/2025, de autoria autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

45. Projeto de Lei Ordinária nº 3138/2025, de autoria autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Garante às crianças e aos adolescentes prioridade de atendimento para a prevenção, controle e tratamento do alcoolismo, do tabagismo, do nicotinismo, e do cigarro eletrônico, nos serviços públicos estaduais de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

46. Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre o direito de candidatas lactantes amamentar seus filhos durante realização de provas de vestibular e processos seletivos para ingresso em instituições de ensino superior no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

47. Projeto de Lei Ordinária nº 3140/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Central Estadual de Avaliação e Diagnóstico Gratuito de Transtornos do Neurodesenvolvimento em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

48. Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento às Startups de Impacto Social no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

IV) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3092/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Padre Dom Marcelo Gomes da Costa).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

2. Projeto de Resolução nº 3093/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Confere ao município de Toritama o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Jeans).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

3. Projeto de Resolução nº 3101/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Concede o Título de Cidadã Pernambucana a Sra. Damares Regina Alves).
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

4. Projeto de Resolução nº 3102/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Lucinéia Possar).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

5. Projeto de Resolução nº 3103/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Sr. Ozeias Santos Leal, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo).
Distribuído ao Deputado João Paulo

6. Projeto de Resolução nº 3104/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito, Alexandre Chini Neto).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

DISCUSSÃO

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1.Projeto de Lei Ordinária nº 261/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.)
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 292/2023
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Resultado da votação: retirado de pauta

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadores de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Resultado da votação: retirado de pauta

2. Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Estabelece hipótese de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos casos de lavratura de certidão de óbito, e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre os meios de prevenção, conscientização e coibição da prática de cyberbullying nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Redistribuído ao Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais, por unanimidade dos Deputados.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 603/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui o Índice de Governança Municipal (IGM/CFA), e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política "Cuidar de Quem Cuida", para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Redistribuído ao Deputado Edson Vieira
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais, por unanimidade dos Deputados.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Disciplina a cessão de armamentos em circunstância de troca da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Pernambuco aos Guardas Municipais de Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque
Redistribuído ao Deputado João Paulo
Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares).
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Redistribuído ao Deputado Cayo Albino
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2476/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de reduzir os prazos para devolução e estabelecer limites nos prazos de cancelamentos e valores cobrados nos casos de feriados).
Relatoria: Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de evitar tratamento vexatório ao consumidor nos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco).
Relatoria: Deputado Cayo Albino
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais, por unanimidade dos Deputados.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2551/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais que o governo poderá adotar em caso de greve em serviço público essencial).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar).
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais, por unanimidade dos Deputados.

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2990/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Inscreve o nome de Martha de Hollanda no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: aprovado com Emenda Modificativa, por unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Resolução nº 3002/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Renato Teixeira de Oliveira).
Relatoria: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

3. Projeto de Resolução nº 3009/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Inscreve o nome de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

4. Projeto de Resolução nº 3081/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos legislativos e administrativos).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

5. Projeto de Resolução nº 3082/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Cayo Albino
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais, por unanimidade dos Deputados.

6. Projeto de Resolução nº 3083/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre o regime de trabalho híbrido, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: pela aprovação com a Emenda Supressiva, à unanimidade dos Deputados.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, e institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar de estudantes da rede pública estadual, destinada a fomentar o desempenho escolar de alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio, para que obtenham melhores notas).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e consequente prejudicialidade do Substitutivo N° 01/2025, desta CCLJ e da proposição principal, por unanimidade dos Deputados.

EXTRAPAUTA

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3147/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Raul Manhães de Castro).
Distribuído ao Deputado João Paulo

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3147/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Raul Manhães de Castro).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

II) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Federal, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá).
Aprovada a dispensa do requisito da residência

2) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Carlos Eduardo Miranda Afonso de Mello)
Aprovada a dispensa do requisito da residência

3) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Kézio Dantas de Araújo).
Aprovada a dispensa do requisito da residência

Recife, 12 de agosto de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2729/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2729/2025, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha).
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

II) DEMAIS DELIBERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. SABATINA DE PESSOA INDICADA PELA GOVERNADORA DO ESTADO PARA OCUPAR FUNÇÃO PÚBLICA SUJEITA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1.1 Sabatina do Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, pessoa indicada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
Sabatina realizada nos termos do artigo 336, II do Regimento Interno.

Recife, 12 de agosto de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

1. Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, a fim de assegurar ao setor alcooleiro do Estado o direito de utilizar o saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica.)
Regime de urgência.
Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União.)

Regime de urgência.
Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP do imóvel que indica.)
Regime de urgência.
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.)
Regime de urgência.
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3097/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.531 de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir expressamente parques e praças públicas como locais a dispor de fraldários.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a ampliação da oferta da vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Doriel Barros.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir política estadual de atendimento à gestante de alto risco na rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3106/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no Estado de Pernambuco e dispõe sobre mecanismos de identificação e notificação de gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Galeria Digital dos Escritores do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3108/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes para o Programa “Jogos Lúdicos na Escola” no âmbito das instituições públicas de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3109/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Doriel Barros.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3110/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de exigir que nos editais de licitação seja assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego geradas por força contratual para mulheres responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.)
Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a priorização de mulheres responsáveis legais por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas políticas públicas estaduais de qualificação profissional e intermediação de emprego, com incentivo à oferta de vagas em regime remoto, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de ações itinerantes de apoio em saúde mental no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acompanhamento Psicológico Pós-Alta Hospitalar.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a criação de Centros de Referência Paralímpicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Doriel Barros.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3126/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ração para protetores de animais, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que atuem na causa animal, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3127/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o direito dos consumidores de serviços de energia elétrica à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados inadequadamente, seja na zona urbana, seja na zona rural, para garantia do bem-estar e promoção da acessibilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3128/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir, nas unidades da rede pública estadual de saúde, atendimento especializado às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham sido vítimas de crime de violência.)
Distribuído ao Deputado Doriel Barros.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3136/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Programa Estadual de Capacitação e Digitalização de Pequenos Negócios no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3138/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante às crianças e aos adolescentes prioridade de atendimento para a prevenção, controle e tratamento do alcoolismo, do tabagismo, do nicotinismo, e do cigarro eletrônico, nos serviços públicos estaduais de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3140/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Central Estadual de Avaliação e Diagnóstico Gratuito de Transtornos do Neurodesenvolvimento em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento às Startups de Impacto Social no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

DISCUSSÃO

I) PRESTAÇÕES DE CONTAS

1. Prestações de contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.
Aprovadas por unanimidade.

EXTRAPAUTA
DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.)
Regime de urgência.
Relatoria: Diogo Moraes.
Aprovado por unanimidade.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025

O Sr. Presidente declarou cancelada a Reunião, por falta de quórum, conforme o art. 186, §2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, avisando que será convocada nova Reunião Ordinária através de Edital a ser publicado no Diário Oficial e que será comunicado a todos integrantes da Comissão.

Recife, 12 de agosto de 2025.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado Edson Vieira
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de proibir o tráfego de veículos de tração animal.
Distribuído ao Deputado Doriel Barros

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Doriel Barros

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em condição ex situ, a serem observados dentro das políticas de gestão, controle e manejo de competência do estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Doriel Barros

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Comércio de Produtos Regionais, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Doriel Barros

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e da Deputada Teresa Leitão, para criar mecanismos que aproximem restaurantes e outras empresas do ramo alimentício das hortas comunitárias, permitindo a troca de resíduos orgânicos por produtos frescos ou benefícios.
Distribuído ao Deputado Doriel Barros

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de maus-tratos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Doriel Barros

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir objetivos, diretrizes e instrumentos voltados à coleta seletiva de resíduos orgânicos de estabelecimentos alimentícios, sua transformação em adubo e utilização em praças, parques, escolas e hortas, podendo ser concedidos incentivos fiscais, na forma do regulamento
Distribuído ao Deputado Doriel Barros

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2998/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida. Ementa: Altera a Lei nº 16.173, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Edilson Silva, a fim de restringir o uso da palavra leite
Distribuído ao Deputado Doriel Barros

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3018/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes intoxicados por ciguatoxina em Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Doriel Barros

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins. Ementa: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de inserir dispositivo sobre o manejo de cães errantes nas áreas que indica.
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2025, de autoria do Deputado Valdemar Borges. Ementa: Regulamenta o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR no Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a priorização da aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários das universidades públicas estaduais de Pernambuco, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

DISCUSSÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.
Relatoria: Deputado Doriel Barros
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

2. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.; (Relatoria: Deputada Rosa Amorim)
Na ausência foi distribuído ao Deputado Doriel Barros
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco
Relatoria: Deputado Doriel Barros
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

2. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. Ementa: Institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Estado de Pernambuco. (Relatoria: Deputada Rosa Amorim)
Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

3. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Feira da Mulher do Campo em Pernambuco e dá outras providências; (Relatoria: Deputada Débora Almeida)
Na ausência foi distribuído ao Deputado Doriel Barros
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

4. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir o estabelecimento de iniciativas que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares, bem como aos trabalhadores assalariados rurais; (Relatoria: Deputada Débora Almeida)
Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

5. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa: Estabelece diretrizes para o Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas; (Relatoria: Deputada Rosa Amorim)
Na ausência foi distribuído ao Deputado Doriel Barros
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

6. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024, de autoria da deputada Débora Almeida. Ementa: Dispõe sobre o processo de produção e registro do queijo autora.
Relatoria: Deputado Doriel Barros
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

7. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares e o Banco de Dados de Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco; (Relatoria: Deputado Claudiano Martins Filho)
Na ausência foi distribuído ao Deputado Doriel Barros
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

8. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para incluir as linhas de ação dessa Política e dá outras providências; (Relatoria: Deputado Aglailson Victor)
Na ausência foi distribuído ao Deputado Doriel Barros
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

9. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

10. Substitutivo 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do Deputado Danilo Godoy. Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos deputados

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2025.

Deputado Luciano Duque
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2025.

Às nove e trinta horas do dia 05 (cinco) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes, Edson Vieira, João Paulo, Waldemar Borges, Débora Almeida e Wanderson Florêncio, membros titulares, e os Deputados Cayo Albino, Junior Matuto e Joãozinho Tenório, membros suplentes. Esteve presente também os Deputados Rodrigo Farias e Willian Brígido. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3038/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a delegação de funções de custódia, disciplina ou administração interna, exercidas por policiais penais, a pessoas privadas de liberdade, proibindo expressamente a figura dos “chaveiros” nos estabelecimentos penais do Estado, além de impedir a existência de cantinas nas referidas unidades prisionais), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3040/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3041/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio ao Primeiro Estágio - PAPE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3042/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral a pacientes com Reumatismo em Pernambuco), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3043/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante a realização de manifestações culturais vinculadas a vigílias religiosas nas instituições estaduais de ensino superior, nas escolas públicas e nos espaços culturais públicos estaduais), distribuído ao Deputado João Paulo, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 3044/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Disque Denúncia para apologia ao crime e ideologia de gênero), distribuído ao Deputado João Paulo, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 3045/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Estadual de Acompanhamento da Primeira Infância, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3046/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Rinovírus Humano (HRV) em Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3047/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento e Tratamento da Postectomia em crianças e adolescentes na rede estadual de saúde pública de Pernambuco), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3048/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, para incluir diretrizes específicas voltadas ao combate ao uso e tráfico de drogas no ambiente escolar e entre a juventude pernambucana), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3049/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, para dispor sobre a criação e manutenção de estoques estratégicos de insumos emergenciais, garantir o armazenamento técnico adequado, priorizar a aquisição de materiais com validade ampliada e estabelecer ações periódicas de mitigação de riscos), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3050/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre o acesso de consumidores ao banheiro dos estabelecimentos comerciais e de serviços por parte de clientes em atendimento, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3051/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o estímulo à amamentação e a divulgação dos bancos de leite humano), distribuído ao

Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3052/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a utilização de percentual mínimo de asfalto ecológico nas obras de implantação, recapeamento, restauração, reparação, ampliação e duplicação de estradas e rodovias administradas ou sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual em Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3053/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de modificar os critérios de rateio relativos à área ambiental e de estímulo à coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis) foi retirado de tramitação; Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de obrigar a motivação de decisões administrativas que tenham como objeto a anulação, revogação ou suspensão de concursos públicos), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3055/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 18.692, de 18 de setembro de 2024, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir dispositivos sobre os direitos ao brincar em áreas urbanas vulneráveis e a divulgação em formatos acessíveis), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Pronto Atendimento, Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLF em Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3058/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas ao tratamento de crianças diagnosticadas com distúrbios no metabolismo de aminoácidos em Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3059/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização, pelas unidades hospitalares de redes pública e privada do Estado de Pernambuco, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva (paralisia cerebral) em crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever novas diretrizes específicas voltadas para as mulheres vítimas de violência que sejam mães atípicas), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Institui a Campanha “Droga Zero nos Pontos Turísticos” no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3063/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de acrescentar direitos ao aluno trabalhador), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3064/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política de prevenção e conscientização sobre Sífilis e Sífilis Congênita em Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3065/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da implantação e funcionamento de Escolas de Ensino Técnico em Saúde privadas no Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3067/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público estadual para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3068/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o Programa de inclusão de abrigos de proteção animal e estabelecimentos congêneres na Tarifa Social de Energia Elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3069/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa de Prevenção à Censura a Arte e a Cultura no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 3070/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para incluir novos objetivos, diretrizes e linhas de ação voltados à integração de dados e ao monitoramento das ocorrências de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de inserir dispositivo sobre o manejo de cães errantes nas áreas que indica), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Regulamenta o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Combate aos “esforços” e terapias de “conversão”), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3076/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Veterinário Público Estadual no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3077/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a prática de balonismo turístico e esportivo em Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3078/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer como maus-tratos qualquer ação ou dano contra abrigos de animais), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3079/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer proteção aos cães utilizados pelas forças de segurança pública), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a priorização da aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários das universidades públicas estaduais de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3085/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de combate ao desperdício de alimentos e de promoção da segurança alimentar e nutricional), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Resolução nº 3066/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Valdenice José Raimundo), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 3074/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Ramon Cezar da Cunha Teixeira), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Resolução nº 3081/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos legislativos e administrativos), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Resolução nº 3082/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Resolução nº 3083/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre o regime de trabalho híbrido, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Encerrada a distribuição dos projetos, passou-se para a discussão dos projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2785/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, para incluir nova causa de demissão ao servidor público estadual), relatoria do Deputado Antônio Moraes, após dissuusão e votação foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, redistribuído para o Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal e da emenda nº 01/2023, por unanimidade dos Deputados, Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a redação da Ementa e do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 89/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, redistribuído para o Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal e da emenda nº 01/2023, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 298/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Assegura aos alunos egressos de escolas regulares e presenciais do Ensino Médio bônus de 10% na nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como processo de avaliação para ingresso em todos os cursos da Universidade de Pernambuco - UPE), relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi rejeitado por unanimidade dos Deputados, tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 2782/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispões sobre a implementação sobre o critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais de Pernambuco), relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 375/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de proibir a cobrança de consumo na modalidade de estimativa pelas companhias, concessionárias e permissionárias), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, redistribuído para a Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 402/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Proíbe a utilização de tecnologia de reconhecimento facial automatizado no âmbito dos sistemas de segurança pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Mário Ricardo, redistribuído para o Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento e a gratuidade para emissão de Carteira de Identidade para Pessoa com Deficiência e dá outras providências), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, redistribuído para o Deputado Antônio Moraes, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi rejeitado por unanimidade dos Deputados, juntamente com o Substitutivo 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, de autoria da Deputada Gleide Angelo (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei

Ordinária nº 1233/2023, que dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental em Pernambuco), relatoria do Deputado Renato Antunes, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Certificado Empresa Amiga do Consumidor, a ser expedido/conferido pelo Poder Executivo Estadual), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado William Brígido, redistribuído para o Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, Programa destinado a recuperação de domicílios em inadequação habitacional), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído para o Deputado Edson Vieira, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Joaquim Lira, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Cayo Albino, após discussão e votação: rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, na forma que especifica, em todas as unidades de parto em Pernambuco), relatoria do Deputado William Brígido, redistribuído para o Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Cria a carteira funcional digital dos conselheiros tutelares do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Espetáculo Massacre de Angico - A Morte de Lampião, encenado em Serra Talhada), relatoria do Deputado Sileno Guedes, na sua ausência foi distribuído para a Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2581/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de radares de velocidade móveis e operados por drones nas vias estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.565, de 26 de abril de 2004, que define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer linhas de ação), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Lei de Responsabilidade Eleitoral e estabelece a obrigatoriedade da execução do Plano de Gestão apresentado pelo gestor eleito no registro de candidatura, bem como a prestação de justificativas para eventuais descumprimentos), tendo sido solicitada a retirada de pauta pelo autior da proposição; Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Parterais Tradicionais), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cooperativismo), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado), relatoria do Deputado Antônio Moraes, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui mecanismo de controle dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos Estaduais de Pernambuco), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3422/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco), relatoria do Deputado Sileno Guedes, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3709/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3767/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar a presença de bombeiros civis nos eventos de grande porte realizados no Estado de Pernambuco), nesse momento o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça passa a Presidência ao Deputado João Paulo, prosseguindo com a relatoria do Deputado Antônio Moraes, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados, retornando a Presidência ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Resolução nº 2958/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Inscreve o nome do Padre José Maria Prada no Livro do Pantão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz), relatoria do Deputado Cayo Albino, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa e cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, na sua ausência redistribuído para o Deputado Antônio Moraes, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo nº 02/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 1/2025 da CCLJ e da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira e institui objetivos, princípios e diretrizes para a educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo nº 02/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 1/2025 da CCLJ e da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN) no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir meios de divulgação de informações relacionadas com os procedimentos de triagem neonatal), relatoria do Deputado Luciano Duque, na sua ausência foi redistribuído para o Deputado Júnior Matuto, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo Nº 01/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados. Por fim, inicia-se a discussão dos projetos Extra Pauta: Deliberação acerca da dispensa do requisito do Art. 7º, I da Resolução nº 1.892, de 18 de Janeiro de 2023 para a concessão do Título Honorífico de Cidadão, qual seja: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”. Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito, Alexandre Chini Neto), após discussão foi aprovada a dispensa do requisito da residência; Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Lucinéia Possar), aprovada a dispensa do requisito da residência; Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Sr. Ozeias Santos Leal, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo), após discussão foi aprovada a dispensa do requisito da residência; Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Concede o

Título de Cidadã Pernambucana a Sra. Damares Regina Alves), após discussão foi aprovada a dispensa do requisito da residência. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Assinada e rubricada pelo Presidente, a presente Ata foi lida e aprovada, ficando o presente expediente em duas vias, uma para o Arquivo Geral da Assembleia Legislativa e outra para o Arquivo da Comissão Técnica, ficando a presente Ata arquivada em ambas as vias.

Assinada e rubricada pelo Presidente, a presente Ata foi lida e aprovada, ficando o presente expediente em duas vias, uma para o Arquivo Geral da Assembleia Legislativa e outra para o Arquivo da Comissão Técnica, ficando a presente Ata arquivada em ambas as vias.

Assinada e rubricada pelo Presidente, a presente Ata foi lida e aprovada, ficando o presente expediente em duas vias, uma para o Arquivo Geral da Assembleia Legislativa e outra para o Arquivo da Comissão Técnica, ficando a presente Ata arquivada em ambas as vias.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DE AGOSTO DE 2025.

Às 10:45h (dez horas e quarenta e cinco minutos) do dia cinco (05) de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Cayo Albino (PSB), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputada Débora Almeida (PSDB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado João de Nadegi (PV), Deputado Junior Matuto (PSB); os membros suplentes: Deputado Joãozinho Tenório (PRD) e Deputado Rodrigo Farias (PSB). Constatado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, dando início à reunião, cumprimentou os presentes. Em seguida, submeteu à discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 17 de junho de 2025, que foi aprovada por unanimidade. Seguidamente, deu-se início à distribuição dos projetos constantes na pauta, conforme segue: Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União.), em regime de urgência, distribuído, por sorteio, ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3038/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a delegação de funções de custódia, disciplina ou administração interna, exercidas por policiais penais, a pessoas privadas de liberdade, proibindo expressamente a figura dos “chaveiros” nos estabelecimentos penais do Estado, além de impedir a existência de cantinas nas referidas unidades prisionais.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 3040/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 3042/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral a pacientes com Reumatismo em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3044/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Disque Denúncia para apologia ao crime e ideologia de gênero.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3045/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Estadual de Acompanhamento da Primeira Infância, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3046/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Rinovírus Humano (HRV) em Pernambuco.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 3047/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento e Tratamento da Postectomia em crianças e adolescentes na rede estadual de saúde pública de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3048/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, para incluir diretrizes específicas voltadas ao combate ao uso e tráfico de drogas no ambiente escolar e entre a juventude pernambucana.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3049/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 18.865, de 29 de abril de 2025, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, para dispor sobre a criação e manutenção de estoques estratégicos de insumos emergenciais, garantir o armazenamento técnico adequado, priorizar a aquisição de materiais com validade ampliada e estabelecer ações periódicas de mitigação de riscos.), distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3052/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a utilização de percentual mínimo de asfalto ecológico nas obras de implantação, recapeamento, restauração, reparação, ampliação e duplicação de estradas e rodovias administradas ou sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual em Pernambuco.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 3058/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas ao tratamento de crianças diagnosticadas com distúrbios no metabolismo de aminoácidos em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 3059/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização, pelas unidades hospitalares de redes pública e privada do Estado de Pernambuco, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva (paralisia cerebral) em crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirêa, a fim de prever novas diretrizes específicas voltadas para as mulheres vítimas de violência que sejam mães atípicas.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Institui a Campanha “Droga Zero nos Pontos Turísticos” no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3067/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público estadual para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3068/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o Programa de inclusão de abrigos de proteção animal e estabelecimentos congêneres na Tarifa Social de Energia Elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3070/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para incluir novos objetivos, diretrizes e linhas de ação voltados à integração de dados e ao monitoramento das ocorrências de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de inserir dispositivo sobre o manejo de cães errantes nas áreas que indica.), distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo, (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Regulamenta o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3076/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Veterinário Público Estadual no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3079/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer proteção aos cães utilizados pelas forças de segurança pública.), distribuído ao Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a priorização da aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários das universidades públicas estaduais de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3085/2025, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de combate ao desperdício de alimentos e de promoção da segurança alimentar e nutricional.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Encerrada a distribuição, o Presidente prosseguiu com a discussão e votação da proposição em pauta: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos.), tendo por relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, este preferiu parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Findada a discussão dos itens da pauta, o Presidente prosseguiu, em extrapauta, à distribuição da relatoria das Prestações de contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: Prestações de contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, distribuídas, por sorteio, ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Seguidamente, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, compartilhou o cronograma de tramitação, na Comissão, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de dois mil e vinte e seis (2026). Conforme a leitura do Presidente, constam do cronograma os seguintes eventos e as respectivas datas concernentes ao mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025): Recebimento do projeto, no dia um (01); Abertura do prazo para apresentação de emendas, no dia quatro (04); Publicação do cronograma de tramitação e Publicação da designação dos sub-relatores, no dia seis (06); Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo, no dia treze (13); Término do prazo para apresentação de emendas, no dia quinze (15); Discussão e votação dos pareceres parciais, no dia dezoenove (19); Discussão e votação do parecer geral e do parecer de redação final, no dia vinte e seis (26). Outrossim, procedeu à designação dos sub-relatores do Projeto de Lei Ordinária nº 3086/2025, que corresponde ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para dois mil e vinte e seis (2026): Capítulo I (Disposições Preliminares) e Capítulo II (Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual), designada relatora a Deputada Débora Almeida; Capítulo III (Da Estrutura e Organização dos Orçamentos), designado relator o Deputado Gustavo Gouveia; Capítulo IV (Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado e Suas Alterações), Seção I (Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária), designado relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Seção II (Das Transferências Voluntárias) e Seção III (Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública), designado relator o Deputado Diogo Moraes; Seção IV (Das Alterações Orçamentárias) e Seção V (Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal), designado relator o Deputado João de Nadegi; Seção VI (Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado) e Seção VII (Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais), designado relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Capítulo V (Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais) e Capítulo VI (Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado), designado relator o Deputado Cayo Albino; Capítulo VII (Da Política de Aplicação dos Recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A), Capítulo VIII (Das Disposições Gerais), Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, designado relator o Deputado Junior Matuto; Parecer Geral e Redação Final, designado relator o Deputado Antonio Coelho. Estabelecidas as sub-relatorias, o Presidente facultou a palavra aos membros da Comissão. De posse dela, a Deputada Débora Almeida questionou por que ainda não fora realizada a Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025 pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula, e pôs como sugestão que a exposição

ocorresse na oportunidade da, então prevista, audiência pública sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2026). O Presidente, Deputado Antonio Coelho, considerou deliberar sobre a proposta, contudo, ponderou ser provável que o debate sobre o PLDO, por si só, se estenda por tempo elevado, o que justificaria a realização dos dois eventos em datas distintas. Ademais, o Presidente reconheceu ser oportuno receber o Secretário e expressou que entrará em contato com a assessoria do Exmo. Sr. Wilson José de Paula para agendar a apresentação. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a todos e declarou encerrados os trabalhos da reunião, da qual, para constar, eu, José Leonardo de Lima Cadete, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Assinada e rubricada pelo Presidente, a presente Ata foi lida e aprovada, ficando o presente expediente em duas vias, uma para o Arquivo Geral da Assembleia Legislativa e outra para o Arquivo da Comissão Técnica, ficando a presente Ata arquivada em ambas as vias.

Assinada e rubricada pelo Presidente, a presente Ata foi lida e aprovada, ficando o presente expediente em duas vias, uma para o Arquivo Geral da Assembleia Legislativa e outra para o Arquivo da Comissão Técnica, ficando a presente Ata arquivada em ambas as vias.

Assinada e rubricada pelo Presidente, a presente Ata foi lida e aprovada, ficando o presente expediente em duas vias, uma para o Arquivo Geral da Assembleia Legislativa e outra para o Arquivo da Comissão Técnica, ficando a presente Ata arquivada em ambas as vias.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O Brasil, hoje, vive um estado de ataque contínuo, um cerco político e ideológico que se assemelha a um 8 de janeiro prolongado, estendido no tempo, sem que tenha havido um verdadeiro cessar-fogo contra as instituições democráticas. Trata-se de um processo que não começou ontem, que não terminou com a prisão de golpistas, nem se encerra com as decisões do Supremo Tribunal Federal. É, na verdade, a continuidade de uma ofensiva articulada pela extrema direita liderada por Jair Bolsonaro, que segue operando dentro e fora do país com um objetivo único: a tomada do poder por meios ilegítimos. Essa ofensiva tem, hoje, um componente agravante em relação a outras crises que vivemos desde a redemocratização: a possibilidade real de apoio militar estrangeiro a uma tentativa de golpe no Brasil. Isso não é apenas paranoia política ou exagero retórico. É uma intenção explicitamente manifestada por setores do bolsonarismo, que cultivam a fantasia de ver tropas norte-americanas desembarcando em solo brasileiro para “restaurar a ordem” — ordem que, no dicionário deles, significa suprimir o voto popular, silenciar o Congresso e colocar o país sob tutela estrangeira.

A história, infelizmente, nos dá elementos para compreender esse risco. Em 1964, o governo dos Estados Unidos, sob o republicano Lyndon Johnson, não apenas apoiou o golpe militar brasileiro, como preparou uma operação naval — a chamada Operação Brother Sam — para dar suporte logístico e bélico aos golpistas. O então embaixador Lincoln Gordon articulou a conspiração com uma linguagem diplomática, sim, mas seu objetivo era inequívoco: impedir que o Brasil seguisse um caminho soberano, especialmente na política externa e nas reformas de base. O paralelo com o presente é inevitável. Se naquela época a linguagem era sutil, hoje ela é brutal. A nota emitida pela atual representação diplomática dos Estados Unidos sobre o Brasil é mais incisiva, quase arrogante, como se estivéssemos de volta ao século XIX, às ordens enviadas das metrópoles para as colônias. A diferença é que agora não há pudor algum em ferir o princípio da não intervenção e da autodeterminação dos povos.

E talvez o mais estarrecedor de tudo isso seja a reação de setores da extrema direita brasileira. Aqueles que se autoproclamam patriotas aplaudem de pé a perspectiva de uma intervenção estrangeira no nosso país. Confundem a bandeira verde e amarela com o estandarte das barras e estrelas. Isso é traição à pátria, na sua forma mais explícita e vergonhosa. Entre esses traidores, destaco o deputado federal Eduardo Bolsonaro, filho do ex-presidente. Um homem que, na prática, atua como representante de interesses externos no Congresso Nacional. Ele próprio confessou desejar ver o Brasil como uma terra arrasada, apoiou as tarifas impostas por Donald Trump contra a nossa economia e articula, nos corredores de Washington, medidas que prejudicam diretamente a indústria, a agricultura e o povo brasileiro.

Esse alinhamento cego à política de Donald Trump se insere no que Leonel Brizola Neto denominou imperialismo MAGA — a doutrina Trump. Um projeto que combina a força do grande capital com a frustração de uma classe média ressentida, criando um império hipernacionalista que rejeita nações multiétnicas e se opõe frontalmente ao internacionalismo que emergiu após a Segunda Guerra Mundial. É um novo fascismo, que define sua política externa por critérios étnicos e culturais e não hesita em usar o poder econômico e militar para subjugar outras nações. No Brasil, essa mentalidade encontrou terreno fértil no bolsonarismo. Como bem escreve Renato Terra, *o golpe não terminou*. Bolsonaro nunca teve outro projeto além do golpismo. Desde a juventude no Exército, quando planejou explodir o gasoduto do rio Guandú, até suas falas como deputado, defendendo matar presidentes e fechar o Congresso, o fio condutor sempre foi a ruptura da ordem democrática.

Na Presidência, Bolsonaro seguiu a mesma cartilha: atacou a imprensa, propagou notícias falsas, tentou enfraquecer o STF, plantou dúvidas sobre o sistema eleitoral sem apresentar provas, incentivou acampamentos golpistas diante dos quartéis e, por fim, instigou a invasão das sedes dos três Poderes em 8 de janeiro de 2023. A prisão de centenas de golpistas não desarticulou o movimento — apenas o empurrou para novas formas de ação, muitas delas dentro das próprias instituições. Prova disso foi a recente ocupação das mesas diretoras da Câmara e do Senado por parlamentares bolsonaristas. Foi um sequestro institucional, com exigências absurdas, como a anistia aos golpistas, para liberar os trabalhos legislativos. Imagine-se se essa prática se tornasse corriqueira: cada grupo, insatisfeito com o rumo das votações, poderia paralisar fisicamente o Congresso até obter o que deseja. É a dissolução do Parlamento por dentro.

E aqui se revela uma contradição central do bolsonarismo: tratam como “ditadores” aqueles que tentam impedir que seu golpismo instale, de fato, uma ditadura no Brasil. Essa ofensiva também se articula com o cenário internacional. O Brasil, por sua postura independente na política externa, não é bem-vindo no chamado Ocidente Coletivo. Ao invés de submeter-se a um alinhamento automático com Washington e Bruxelas, nosso país fortalece laços no BRICS, um bloco que cresce em influência, atrai novos membros e propõe alternativas concretas ao monopólio ocidental. É por isso que os ataques contra o governo e contra a soberania brasileira se intensificam — não contra um partido, mas contra a ideia de que o Brasil pode decidir seus rumos sem pedir permissão.

Do outro lado do Equador, os Estados Unidos vivem uma crise interna. Caminham para uma forma de autoritarismo doméstico, alimentado pelo medo e pela polarização. O Partido Democrata, perdido em suas próprias contradições, não consegue apresentar uma estratégia clara, enquanto Donald Trump e o Partido Republicano avançam com uma agenda regressiva. Não está descartado que os republicanos percam as próximas eleições presidenciais e legislativas, e até um impeachment de Trump é possível caso a correlação de forças no Congresso mude. Mas isso não significa o fim do trumpismo — assim como a derrota de Bolsonaro não significou o fim do bolsonarismo. O escritor Ruy Castro nos lembra que o golpismo bolsonarista nasceu no século passado e não tem hora para terminar. É um projeto persistente, que atravessa governos, crises e conjunturas, sempre pronto para se aproveitar de brechas e instabilidades.

Por isso, é fundamental compreender que o que enfrentamos não é apenas uma disputa política comum. É uma tentativa de recolonização do Brasil, uma operação que mistura chantagem econômica, sabotagem institucional e preparação para a violência. É a repetição, com novas ferramentas, do mesmo movimento que em 1964 derrubou um governo legítimo e mergulhou o país em 21 anos de ditadura.

Concluo, Senhoras e Senhores, com um chamado: é hora de resistir. Resistir não apenas aos atos explícitos de golpismo, mas também às suas infiltrações sutis. Defender a democracia não é tarefa de um partido, mas de toda a sociedade que acredita na soberania nacional, no voto popular e no direito do Brasil de ser dono do seu próprio destino.

Assinada e rubricada pelo Presidente, a presente Ata foi lida e aprovada, ficando o presente expediente em duas vias, uma para o Arquivo Geral da Assembleia Legislativa e outra para o Arquivo da Comissão Técnica, ficando a presente Ata arquivada em ambas as vias.

Assinada e rubricada pelo Presidente, a presente Ata foi lida e aprovada, ficando o presente expediente em duas vias, uma para o Arquivo Geral da Assembleia Legislativa e outra para o Arquivo da Comissão Técnica, ficando a presente Ata arquivada em ambas as vias.

Assinada e rubricada pelo Presidente, a presente Ata foi lida e aprovada, ficando o presente expediente em duas vias, uma para o Arquivo Geral da Assembleia Legislativa e outra para o Arquivo da Comissão Técnica, ficando a presente Ata arquivada em ambas as vias.

DISCURSO DO DEPUTADO DIOGO MORAES NA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

É COM PROFUNDA EMOÇÃO E UM MISTO DE SAUDADE E INSPIRAÇÃO QUE NOS REUNIMOS HOJE, DIA 11 DE AGOSTO, NESTA CASA DE JOAQUIM NABUCO, PARA UMA REUNIÃO SOLENE QUE CARREGA EM SI UM DUPLO E INESTIMÁVEL SIGNIFICADO PARA PERNAMBUCO E PARA O BRASIL. CELEBRAMOS, NESTE MOMENTO, OS 60 ANOS DE NASCIMENTO DE UM DOS MAIORES ESTADISTAS QUE ESTA TERRA JÁ PRODUZIU, O ETERNO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, QUE NASCEU AQUI NO RECIFE, NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1965, SEIS DÉCADAS ATRÁS.

E, AO MESMO TEMPO, RENDEMOS HOMENAGENS AOS 78 ANOS DE HISTÓRIA DE UMA LEGENDA QUE SE CONFUNDE COM AS LUTAS DEMOCRÁTICAS E SOCIAIS DO NOSSO PAÍS: O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, O PSB: PARTIDO QUE ACOLHEU E FOI TRANSFORMADO POR EDUARDO, QUE O CONDUZIU MAGISTRALMENTE POR VÁRIOS ANOS, ENTRE 2005 E 2014, E POR ONDE ELE PÔDE PROJETAR SEUS IDEAIS DE UM PAÍS MAIS JUSTO, MAIS MODERNO E MAIS SOLIDÁRIO, CHEGANDO A DISPUTAR UMA CORRIDA PRESIDENCIAL, SENDO INTERROMPIDO PELA TRAGÉDIA DE AVIÃO QUE VITIMOU A ELE E OUTRAS SEIS PESSOAS.

QUIS O DESTINO QUE A VIDA DE EDUARDO CHEGASSE AO FIM, DE FORMA TÃO ABRUPTA E DOLOROSA, EM UM 13 DE AGOSTO DE 2014, APENAS TRÊS DIAS APÓS SEU ANIVERSÁRIO DE 49 ANOS DE IDADE. TAMBÉM O MESMO DIA EM QUE SEU AVÔ E MENTOR POLÍTICO, O SAUDOSO EX-GOVERNADOR MIGUEL ARRAES, PARTIA DESTA PLANO PARA ENTRAR PARA A HISTÓRIA, NOVE ANOS ANTES, EM 2005. POR ESSE MOTIVO, O 13 DE AGOSTO SE TORNOU, PARA SEMPRE, UM DIA DE LUTO PARA TODAS E TODOS OS PERNAMBUCANOS.

NO ENTANTO, A DOR DA PERDA SE TRANSFORMA HOJE EM UM PODEROSO COMBUSTÍVEL PARA A MEMÓRIA E PARA A AÇÃO. POIS, COMO BEM NOS ENSINOU RUBEM ALVES, A BELEZA DA VIDA SE COMPLETA QUANDO AQUILO EM QUE ACREDITAMOS PERMANECE NO MUNDO E NAS PESSOAS QUE CONFIAM EM NÓS, MESMO QUE PARTAMOS PRECOCEMENTE.

E É EXATAMENTE ISSO QUE ACONTECE COM EDUARDO CAMPOS, QUE CARREGAVA EM SEU DNA A PAIXÃO PELA POLÍTICA E O COMPROMISSO COM O POVO.

FILHO DO POETA MÁXIMIANO CAMPOS E DA ILUSTRE DRA. ANA ARRAES, EX-DEPUTADA FEDERAL E EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ELE CRESCEU IMERSO EM UM AMBIENTE DE DEBATES E ENGAJAMENTO CÍVICO.

A INFLUÊNCIA DE SEU AVÔ, MIGUEL ARRAES, UM DOS MAIORES QUADROS DE TODA A HISTÓRIA DO PSB, FOI DECISIVA PARA SUA TRAJETÓRIA DE VIDA E POLÍTICA.

DELE, EDUARDO HERDOU SOBRETUDO O COMPROMISSO INABALÁVEL COM OS MAIS NECESSITADOS E A DEFESA INTRANSIGENTE DA JUSTIÇA SOCIAL.

NÃO FOI POR ACASO QUE, AOS 21 ANOS, EDUARDO ABRIU MÃO DE UM MESTRADO NOS ESTADOS UNIDOS PARA SE DEDICAR À HISTÓRICA CAMPANHA QUE ELEGEU MIGUEL ARRAES GOVERNADOR DE PERNAMBUCO EM 1986.

ALI, ELE INICIAVA FORMALMENTE SUA VIDA POLÍTICA, QUE SERIA MARCADA PELA COERÊNCIA E PELA DEDICAÇÃO. SUA FORMAÇÃO ACADÊMICA EM ECONOMIA PELA UFPE, ONDE INGRESSOU AOS 16 E CONCLUIU AOS 20 ANOS COMO ALUNO LAUREADO E ORADOR DA TURMA, JÁ REVELAVA SUA INTELIGÊNCIA E SUA VEIA DE LIDERANÇA, MANIFESTADA PRECOCAMENTE COMO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE SUA FACULDADE.

EM 1990, EDUARDO CAMPOS DÁ UM PASSO DETERMINANTE PARA SUA HISTÓRIA E TAMBÉM PARA O NOSSO ESTADO, AO SE FILIAR AO PSB.

NAQUELE MESMO ANO, ELE TAMBÉM FOI ELEITO DEPUTADO ESTADUAL.

NESTA CASA, ONDE HOJE NOS REUNIMOS, ELE JÁ MOSTRAVA O AFINCO E A DEDICAÇÃO QUE O ACOMPANHARIAM POR TODA A VIDA PÚBLICA, SENDO AGRACIADO COM A MEDALHA LEÃO DO NORTE.

POSTERIORMENTE, SEGUIU PARA A CÂMARA FEDERAL, ONDE FOI ELEITO DEPUTADO FEDERAL POR TRÊS MANDATOS, EM 1994, 1998 E 2002.

SUA INFLUÊNCIA ERA TAMANHA QUE FIGUROU POR TRÊS ANOS CONSECUTIVOS ENTRE OS CEM PARLAMENTARES MAIS INFLUENTES DO CONGRESSO NACIONAL, SEGUNDO O DIAP.

DEVIDO À SUA ENORME CAPACIDADE DE CONSTRUIR CONSENSOS E SOLUÇÕES, EM 2004, O PRESIDENTE LULA O CONVIDOU PARA ASSUMIR O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

ALI, EDUARDO CAMPOS MOSTROU SUA VISÃO ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS, REFORMANDO E ATUALIZANDO O PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO E O PROGRAMA NUCLEAR.

ATUOU TAMBÉM PELA APROVAÇÃO DA LEI DE BIOSSEGURANÇA, QUE REGULAMEN TOU A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS TRANSGÊNICOS E AUTORIZOU A PESQUISA CIENTÍFICA COM CÉLULAS-TRONCO NO PAÍS.

ALÉM DISSO, ELE FOI O RESPONSÁVEL POR CRIAR A OLIMPIADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS, HOJE A MAIOR DO MUNDO, UM INVESTIMENTO FUNDAMENTAL NO CAPITAL HUMANO E NA EDUCAÇÃO DE BASE.

TODAVIA, SENHORAS E SENHORES, FOI COMO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO QUE EDUARDO CAMPOS DEIXOU SUA MARCA MAIS PROFUNDA NA POLÍTICA E TAMBÉM EM NOSSAS VIDAS.

APÓS GANHAR UMA DAS ELEIÇÕES MAIS ACIRRADAS DE TODOS OS TEMPOS, EM 2006, ELE ASSUME O GOVERNO EM 2007 INAUGURANDO UM “NOVO TEMPO” PARA O NOSSO ESTADO.

SUA GESTÃO FOI UM MODELO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GUIADA POR UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO RIGOROSO E EXECUTADA POR GESTORES EXPERIENTES, SENDO REFERÊNCIA PARA TODOS NÓS, AGENTES PÚBLICOS, ATÉ OS DIAS DE HOJE.

O QUE VIMOS EM PERNAMBUCO FOI UM EXEMPLO DE SOCIALISMO DEMOCRÁTICO APLICADO, ONDE OS IDEAIS DE JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO FORAM PERSEGUIDOS ATRAVÉS DE UMA GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E DA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS.

EM SEU GOVERNO, NOSSO ESTADO VIVEU UM CICLO DE GRANDES PROJETOS ESTRUTURANTES COMO NUNCA TINHA VISTO ANTES, COMO:

A FERROVIA TRANSNORDESTINA, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL; A REFINARIA ABREU E LIMA E A FÁBRICA DA HEMOBRS FORAM INICIATIVAS QUE IMPULSIONARAM NOSSA ECONOMIA.

O COMPLEXO PORTUÁRIO DE SUAPE, UM DOS MAIORES PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO PAÍS, PASSOU A FUNCIONAR PLENAMENTE SOB SUA LIDERANÇA, GERANDO MILHARES DE EMPREGOS PARA OS PERNAMBUCANOS.

SUA GESTÃO ATRAIU MAIS DE R\$ 78 BILHÕES EM INVESTIMENTOS PRIVADOS ENTRE 2007 E 2013, COM A INSTALAÇÃO DE GRANDES EMPRESAS QUE, POR EXEMPLO, TRANSFORMARAM A ZONA DA MATA EM UM POLO ECONÔMICO VIBRANTE.

ELE TAMBÉM ELEGEU O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA URBANA COMO PRIORIDADE E CRIOU O PACTO PELA VIDA, UM PROGRAMA QUE SE TORNOU REFERÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, RECONHECIDO PELA ONU E PELO BID.

O PACTO PELA VIDA FOI RESPONSÁVEL PELA DIMINUIÇÃO DE QUASE 40% DOS HOMICÍDIOS NO ESTADO ENTRE 2007 E 2013, SALVANDO MAIS DE 17 MIL VIDAS DESDE SUA IMPLANTAÇÃO.

ESSA POLÍTICA DE ESTADO DEMONSTROU A CAPACIDADE DE PERNAMBUCO EM INOVAR E ALCANÇAR RESULTADOS EXPRESSIVOS EM ÁREAS COMPLEXAS, CONSOLIDANDO A IMAGEM DE EDUARDO CAMPOS COMO UM GESTOR TRANSFORMADOR E VISIONÁRIO.

NA SAÚDE, SUA GESTÃO CONSTRUIU TRÊS NOVOS HOSPITAIS NA RMR E 14 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, AUMENTANDO A EXPECTATIVA DE VIDA E REDUZINDO A MORTALIDADE POR CAUSAS EVITÁVEIS.

NA EDUCAÇÃO, SUA CRENÇA DE QUE “O BRASIL APENAS SERÁ O PAÍS QUE TODOS NÓS QUEREMOS E SONHAMOS QUANDO O ABISMO ENTRE AS ESCOLAS DO RICO E DO POBRE, DO POLÍTICO E DO CIDADÃO, DO EMPRESÁRIO E DO TRABALHADOR NÃO MAIS EXISTIR” O LEVOU A INVESTIR MACIÇAMENTE NA ÁREA.

PERNAMBUCO SALTOU DA 21ª PARA A 4ª POSIÇÃO NO RANKING NACIONAL DO IDEB PARA O ENSINO MÉDIO, E A INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LEVOU 150 MIL DOS 560 MIL EMPREGOS GERADOS PARA O INTERIOR DO ESTADO.

A POPULAÇÃO PERNAMBUCANA SOUBE RECONHECER A EXCELENÇA DE SUA GESTÃO, REELENGENDO-O EM 2010 COM MAIS DE 80% DOS VOTOS VÁLIDOS.

EDUARDO CAMPOS DEIXOU O GOVERNO EM 2014 COM MAIS DE 90% DE APROVAÇÃO POPULAR, NOS BRAÇOS DO POVO.

ESTAVA PRONTO PARA ALÇAR VOOS MAIORES E ENFRENTAR NOVOS DESAFIOS, QUANDO, INFELIZMENTE, AQUELE TRÁGICO ACIDENTE AÉREO INTERROMPEU ABRUPTAMENTE SUA CAMINHADA.

EDUARDO PARTIU COM APENAS 49 ANOS, MAS COM A GRANDEZA DOS QUE JÁ HAVIAM FEITO MUITO — E QUE DEIXARAM SEMENTES PARA MUITO MAIS.

E ESSAS SEMENTES ESTÃO FLORESCENDO.

EDUARDO CAMPOS VIVE HOJE NO EXEMPLO E NA ATUAÇÃO DE SEUS FILHOS:

JOÃO CAMPOS, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE E, SEGUINDO OS PASSOS DO PAI, PRESIDINDO O PSB, BEM COMO PEDRO CAMPOS, QUE TAMBÉM SEGUE OS PASSOS DO PAI, AO ATUAR COMO DEPUTADO NA CÂMERA FEDERAL.

AMBOS TÊM DEMONSTRADO, COM TRABALHO E SENSIBILIDADE, QUE HERDARAM O ESPÍRITO PÚBLICO E A INQUIETAÇÃO CONSTRUTIVA DO PAI.

ELE TAMBÉM VIVE NOS MILHARES DE JOVENS QUE SE INSPIRAM EM SUA TRAJETÓRIA.

NOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO, DA GESTÃO PÚBLICA, QUE COLOCAM O INTERESSE COLETIVO ACIMA DO INDIVIDUAL.

VIVE EM CADA PESSOA QUE ACREDITA, COMO ELE ACREDITAVA, QUE O BRASIL PODE DAR CERTO.

A CÉLEBRE FRASE QUE ELE PROFERIU UM DIA ANTES DE FALECER, NA ENTREVISTA QUE CONCEDEU AO JORNAL NACIONAL, AINDA HOJE ECOA EM NOSSAS MENTES E CORAÇÕES, DE MANEIRA PROFÉTICA:

“NÃO VAMOS DESISTIR DO BRASIL.”

E ELE NÃO DESISTIU. MESMO NOS MOMENTOS MAIS DIFÍCEIS, MANTEVE A ESPERANÇA VIVA.

MANTEVE A CONFIANÇA NO POVO, NO PODER TRANSFORMADOR DO ESTADO, E NA CAPACIDADE QUE TEMOS DE MUDAR REALIDADES QUANDO HÁ HONESTIDADE, CORAGEM E AMOR PELO QUE SE FAZ.

HOJE, AO HOMENAGEÁ-LO, NÓS REAFIRMAMOS ESSE COMPROMISSO.

CELEBRAMOS NÃO SÓ OS SEUS 60 ANOS DE NASCIMENTO, MAS O LEGADO QUE ELE CONSTRUIU E QUE SEGUIRÁ ILUMINANDO GERAÇÕES.

CELEBRAMOS TAMBÉM OS 78 ANOS DO PSB, PARTIDO PELO QUAL ELE LUTOU, FORTALECEU E MODERNIZOU, PROJETANDO-O PARA O CENTRO DO DEBATE NACIONAL, E QUE HOJE OCUPA A VICE-PRESIDÊNCIA DO PAÍS, NA PESSOA DE GERALDO ALCKMIN:

POLÍTICO QUE FOI AMIGO E CONTEMPORÂNEO DE EDUARDO, E CUJA CAPACIDADE DE DIÁLOGO E DE GESTÃO DISPENSA MAIORES COMENTÁRIOS.

MINHAS AMIGAS E MEUS AMIGOS, O PSB DE HOJE CARREGA AS MARCAS DA VISÃO DE EDUARDO CAMPOS: PLURAL, MODERNO, COMPROMETIDO COM O SOCIAL, COM A ÉTICA E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. E É COM ESSA VISÃO QUE SEGUIMOS.

EDUARDO CAMPOS NOS DEIXOU CEDO, MAS JAMAIS SERÁ ESQUECIDO. PORQUE HOMENS COMO ELE NÃO PERTENCEM APENAS AO SEU TEMPO — PERTENCEM À HISTÓRIA.

QUE A MEMÓRIA DE EDUARDO SIGA NOS INSPIRANDO A FAZER POLÍTICA COM GRANDEZA.

QUE SUA VIDA SIGA SENDO UM EXEMPLO PARA TODAS E TODOS OS QUE ACREDITAM NA JUSTIÇA, NA IGUALDADE E NO FUTURO. E QUE SUA AUSÊNCIA NOS CONVOQUE, TODOS OS DIAS, À RESPONSABILIDADE DE CONTINUAR O QUE ELE COMEÇOU.

POR TANTO, VIVA EDUARDO CAMPOS! VIVA OS 78 ANOS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO! E VIVA PERNAMBUCO!



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

5º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a ALEPE e o Banco Bradesco. Objeto: Prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, do Convênio celebrado entre os CONVENIENTES, visando disciplinar a consignação em folha de pagamento das parcelas de amortização de empréstimos concedidos aos servidores, efetivos ativos ou inativos, e à disposição com vencimento, e aos Deputados no exercício do mandato à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Consignatário: BANCO BRADESCO S/A. CNPJ Nº 60.746.948/0001-12. Nova Vigência: 21/08/2025 a 20/08/2026. Recife/PE, 11/08/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 126 - CT, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 9135/2025, criado pela Superintendência de Comunicação Social.

CONSIDERANDO o advento do período de gozo de férias do servidor MAURO LÚCIO NASCIMENTO, Matrícula nº 551, RESOLVE designar a servidora MARIA TAYZA BARROS DE LIMA, matrícula nº 565, como Fiscal do Contrato nº 012/2022 (Portaria nº 077), cuja contratada é a empresa ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.665.574/0001-30, **durante o período de 07/07/2025 a 26/07/2025.**

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de agosto de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO